



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 207

Disponibilização: sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Publicação: segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	114
02ª Zona Eleitoral	138
04ª Zona Eleitoral	141
05ª Zona Eleitoral	220
06ª Zona Eleitoral	237
08ª Zona Eleitoral	241
11ª Zona Eleitoral	244
19ª Zona Eleitoral	256
21ª Zona Eleitoral	271
22ª Zona Eleitoral	280
23ª Zona Eleitoral	301
24ª Zona Eleitoral	304

26ª Zona Eleitoral	306
30ª Zona Eleitoral	323
31ª Zona Eleitoral	334
34ª Zona Eleitoral	335
Índice de Advogados	380
Índice de Partes	384
Índice de Processos	399

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO DO MÊS DE NOVEMBRO - 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 14.11.2024 (QUINTA-FEIRA), ANTERIORMENTE PREVISTO PARA ÀS 14H E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA ÀS 8H, conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - quinta-feira	8h

Aracaju, 08 de novembro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 960/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, a remoção por motivo de saúde do servidor Matheus Vasconcelos Araujo para a sede deste Tribunal efetivada por meio da Portaria TRE/SE 959/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923348, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/11/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 959/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b" e 20 da Resolução TSE nº 23.701/2022; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0011245-25.2024.6.25.8000 especialmente na Decisão-PRES, de 08/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, temporariamente, por motivo de saúde, o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923348, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE, para a sede deste Tribunal no município de Aracaju/SE, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial em janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/11/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 961/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno; Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b" e 20 da Resolução TSE nº 23.701/2022; Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0011244-40.6.25.8000 especialmente na Decisão-PRES, de 08/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, temporariamente, por motivo de saúde, o servidor JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923344, da 6ª Zona Eleitoral, com sede no município de Estância/SE, para a sede deste Tribunal no município de Aracaju/SE, devendo ser reavaliado por Junta Médica Oficial em janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/11/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 962/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno; Considerando o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; E, considerando, outrossim, a remoção por motivo de saúde do servidor José Alexandre Ribeiro Chaves Alves para a sede deste Tribunal efetivada por meio da Portaria TRE/SE 961/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923344, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 6ª Zona Eleitoral, com sede no município de Estância/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/11/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 966/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

E, considerando, outrossim, a remoção por motivo de saúde do servidor José Alexandre Ribeiro Chaves Alves para a sede deste Tribunal efetivada por meio da Portaria TRE/SE 961/2024;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923344, na Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

PORTARIA 964/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora VIVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923343, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 08/11/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 965/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

E, considerando, outrossim, a remoção por motivo de saúde do servidor Matheus Vasconcelos Araujo para a sede deste Tribunal efetivada por meio da Portaria TRE/SE 959/2024;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923348, na Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Regional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 954/2024

Altera a Portaria 197/2023, que designou integrantes para a Comissão Permanente de Cerimonial.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO a necessidade de alterar membros da Comissão Permanente de Cerimonial deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, §1º e § 2º da Portaria 197/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§1º Presidirá a Comissão a servidora Carmen Luiza Nascimento Cardoso Menezes e, nos impedimentos desta, a servidora Luanda Luara Almeida de Araújo.

§ 2º Atuará como secretária da Comissão a servidora Ana Cláudia Álvares Dias Todt." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 07/11/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1628693 e o código CRC 9B85A8D9

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600143-05.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600143-05.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600143-05.2024.6.25.0030 - Itabaianinha - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado dos RECORRIDOS: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGENS NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. A sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor, existindo, tão-somente a menção à pretensa candidatura, como permitido no artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997.

3. Conhecimento e desprovimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 07/11/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600143-05.2024.6.25.0030

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaianinha-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Robson Cardoso Hora, de Ilzo Basílio de Souza, de Danilo Alves de Carvalho e de José Thiago Alves de Carvalho (ID 11790311).

Em suas razões, informa o insurgente que as publicações ditas irregulares "ocorreram nos dias 01 e 21 de julho de 2024 e foram publicadas no perfil dos recorridos, oportunidade em que foi veiculado vídeo (...) legendado com o uso de palavras mágicas".

Alega que "as palavras usadas se remetem a um futuro em que a o município citado continuará sendo gerido pelo mesmo agrupamento, restando evidente, portanto, que eles estão publicamente incentivando o eleitorado a apoiá-lo (...) pelas expressões 'EXPERIÊNCIA CHEGANDO PARA CONTINUAR AVANÇANDO'; PREPARADO PARA ESSA GESTÃO VEM AÍ".

Aduz que houve "clara transgressão às regras estabelecidas para garantir a equidade do processo eleitoral", incorrendo os recorridos, reiteradamente, na prática de propaganda extemporânea irregular.

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedente os pedidos formulados na representação.

Nas contrarrazões (ID 11790317), os recorridos sustentam a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e afirmam que: "os vídeos objeto da lide (...) representam divulgação de pré-candidatura com exaltação de qualidades pessoais, conduta permitida pela legislação eleitoral"; que os três últimos recorridos não foram autores da publicação e nem tinham conhecimento antecipado das veiculações, sendo apenas colaboradores, o que não induz a autoria do ato; que os dois últimos recorridos "não são candidatos ao pleito de 2024"; e que a veiculação dos vídeos

impugnados "não alterou a isonomia entre os pré-candidatos", pois "não houve desequilíbrio no (...) jogo de forças do processo eleitoral, nem ofensa ao princípio da isonomia de oportunidades entre candidatos".

Pugnam pelo desprovisionamento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso (ID 11791748).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido União Brasil, Diretório Municipal de Itabaianinha-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Robson Cardoso Hora, de Ilzo Basílio de Souza, de Danilo Alves de Carvalho e de José Thiago Alves de Carvalho.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, merece conhecimento o recurso.

Na hipótese dos autos, a controvérsia reside na configuração ou não de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de publicações, por parte dos representados, ora recorridos, na rede social *Instagram*.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27).

Em relação aos demais aspectos que disciplinam a propaganda eleitoral antecipada, estabelece a Lei das Eleições:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

No caso dos autos, verifica-se a postagem de vídeos no *Instagram* dos recorridos, nos dias 01 e 21 /07/2024, cujas legendas e gravação transcrevo:

ID 11790278

BRINCADEIRAS A PARTE, É A EXPERIÊNCIA CHEGANDO PRA CONTINUAR AVANÇANDO

ID 11790279

EU TÔ NESSA PRE-CANDIDATURA SABE, SINCERAMENTE... EU TÔ COM MAIS VONTADE DE QUANDO EU FUI CANDIDATO A VICE, COM MAIS VONTADE DE QUANDO EU FUI CANDIDATO A PREFEITO, EU TÔ ME SENTINDO TAO PREPARADO FISICAMENTE, ESPIRITUALMENTE, PSICOLÓGICAMENTE, EMOCIONALMENTE, EU ME SINTO. DEUS ME PREPAROU. QUE EU PEDIA, DEUS SE FOR DE SUA VONTADE QUE EU VOLTE NOVAMENTE PRA VIDA PÚBLICA, O SENHOR VA ME... ME DÊ UM SINAL VERDE ASSIM DENTRO DE MIM E DEUS CHEGOU EM MIM, EU VI ELE DISSE PODE IR, VA, PODE IR QUE EU TÔ COM VOCÊ, EU SENTI. DEUS DEU SIM AO ILZO QUANDO ELE VEIO AQUI E EU PEDIA TANTO A DEUS E MINHA FAMÍLIA ABRAÇOU A CAUSA, FOI TODO MUNDO E PREPAREI TUDO E DEUS PREPAROU. ENTÃO EU TÔ PREPARADO VIU PRA ESSA JORNADA DESSA PRÉ-CANDIDATURA E COM FÉ EM DEUS DESSA GESTÃO QUE VEM AÍ. EU QUERO FAZER MUITO MESMO. TENHO VONTADE DE FAZER MUITO POR ITABAIANINHA.

ID 11790279

E COM FÉ EM DEUS DESSA GESTÃO QUE VEM AÍ.

Diante das circunstâncias do caso concreto, entendo que a sentença combatida não merece reparo, pois não vislumbro pedido explícito de voto, nem uso de "palavras mágicas" com a finalidade de captar antecipadamente a vontade do eleitor, mas tão somente a menção à pretensa candidatura.

A respeito, o Tribunal Superior Eleitoral já firmou entendimento no sentido de que a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não exista pedido explícito de votos.

Consoante bem pontuado na sentença combatida (ID 11790305):

[...]

No presente caso, da análise das provas acostadas aos autos, MUDANDO O MEU ENTENDIMENTO, COM UM ESTUDO MAIS APROFUNDADO SOBRE A QUESTÃO E COM BASE NAS DECISÕES JURISPRUDENCIAIS, não se extrai conteúdo explícito de voto nos fatos trazidos pelo Representante.

Nos vídeos postados, o que se vê é apresentação do Sr. Robson, ora Representado, como pré-candidato a eleição de prefeito municipal, ressaltando seus atributos pessoais, bem como, no outro, um apoiador o abraçando.

[...]

Como se pode perceber da leitura das normas, o que vigora no Brasil é a ampla liberdade de expressão para que os pré-candidatos levem à população suas ideias, desde que não resulte pedido explícito de voto, não cabendo à Justiça eleitoral a sua hermenêutica extensiva.

Amadurecendo o meu entendimento, principalmente resguardando o princípio da liberdade de expressão também não vislumbro que as frases dos vídeos : " "BRINCADEIRAS A PARTE, É A EXPERIÊNCIA CHEGANDO PRA CONTINUAR AVANÇANDO!" " e "ENTÃO EU TÔ PREPARADO VIU PRA ESSA JORNADA DESSA PRE- CANDIDATURA E COM FE EM DEUS DESSA GESTÃO QUE VEM AI. EU QUERO FAZER MUITO MESMO. TENHO VONTADE DE FAZER MUITO POR ITABAIANINHA ", bem como o vídeo abraçando o apoiador e as mensagens postadas no Instagram, estampem a ideia de pedido explícito de voto e tampouco que se possa classificar como "palavras mágicas" capazes de configurar propaganda eleitoral antecipada.

Aliás, as expressões contestadas são típicas de pré-candidaturas.

[...]

Em situações similares assim já decidiram o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO.

[...]

3. Na linha da jurisprudência desta Corte, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de votos.

4. Esta Corte, no julgamento do AgR-AI 9-24, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 22.8.2018, estabeleceu critérios para a interpretação do art. 36-A da Lei 9.504/97, quanto ao significado de pedido explícito de votos, afirmando que este deve ser entendido como o pedido formulado "de maneira clara e não subentendida", desconsiderando elementos extrínsecos à mensagem.

5. O entendimento do TRE/RJ não está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, pois não é possível extrair do teor da publicação veiculada - consistente na imagem de rosto com a mensagem "não adianta querer uma cidade melhor. Votando em políticos ruins! Vamos fazer diferente" - a existência de pedido explícito de voto, nem mesmo por meio da utilização de "palavras mágicas", uma vez que a mensagem denota apenas menção à possível candidatura do agravado, diante da sua condição de pré-candidato, o que não é suficiente para o reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada, conforme os parâmetros fixados por este Tribunal sobre a interpretação do art. 36-A da Lei 9.504/97.

CONCLUSÃO

Agravo regimental a que se nega provimento. (destaquei)

(TSE, AgRg no AgREspEI nº 060008166, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJE de 20/10/2021).

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. VICE-PREFEITA. PRÉ-CANDIDATA. MENÇÃO À PRETENSÃO CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. PALAVRAS MÁGICAS NÃO DETECTADAS. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico".

2. Mesmo que a publicação ou mensagem não contenha algumas das "palavras mágicas", ainda assim é possível a configuração da propaganda extemporânea, desde que, uma vez presente o "caráter eleitoral", tenha ocorrido "a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda ou a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos" (Precedentes TSE).

3. Na hipótese dos autos, entendo que o teor da postagem publicada, embora tenha conotação político-eleitoral, não se enquadra na categoria das "palavras mágicas" previstas na jurisprudência (Precedentes TRE-SE).

4. Não se vislumbra, in casu, conteúdo de propaganda eleitoral antecipada, visto que não há pedido de votos em sua forma explícita, mas tão somente a menção à pretensa candidatura, permissivo legal inscrito no art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

5. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se incólume a sentença que julgou improcedente a Representação. (destaquei)

(TRE/SE, REI nº 060003636, Rel. Des. Breno Bergson Santos, PSESS em 23/09/2024).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11790309):

[c]

Ora, não houve a utilização de "palavras mágicas"! Ocorreu, isto sim, mera crítica política que não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, sendo inerente ao próprio debate democrático.

A propaganda, portanto, enquadra-se perfeitamente na exceção contida no já transcrito art. 36-A, eis que houve tão somente a menção à pretensa candidatura e críticas ao lado político que comanda o governo municipal, sem a utilização de "palavras mágicas".

3. DO POSICIONAMENTO.

Por todas as razões e fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do presente recurso.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600143-05.2024.6.25.0030/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB-SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB-SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB-SE 15913

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

Advogado dos RECORRIDOS: BRUNO NOVAES ROSA - OAB-SE 3556-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON

SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-33.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600069-33.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600069-33.2024.6.25.0035 - Santa Luzia do Itanhy - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. MULTA. DESPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto por prefeito e pré-candidato à reeleição contra sentença que impôs multa em razão de publicidade institucional veiculada em período vedado, conforme representação do Diretório Municipal do União Brasil.

2. O primeiro grau julgou procedente o pedido autoral, aplicando multa de R\$ 10.000,00, pela veiculação de slogan da administração municipal, entendido como propaganda institucional.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em determinar se a veiculação de slogan institucional em período vedado configura infração à legislação eleitoral e se a multa aplicada é proporcional.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A legislação eleitoral, especificamente o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, veda a publicidade institucional que possa afetar a igualdade entre candidatos, independentemente da finalidade eleitoral.

5. A jurisprudência do TSE firma o entendimento de que a permanência de propaganda institucional durante o período vedado, mesmo que autorizada anteriormente, é suficiente para ensejar multa (TSE, RO-EI nº 0600108-91/TO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, 2021).

6. A infração em questão é de caráter objetivo, prescindindo de demonstração de dolo ou potencial lesivo, conforme precedente do TSE (AgR-REspEI nº 0600306-28/RN, Rel. Min. Edson Fachin, 2021).

7. Embora o recorrente tenha removido a publicidade ao ser notificado, a responsabilidade pelo conteúdo veiculado em canais institucionais é atribuída ao chefe do Poder Executivo, com presunção de prévio conhecimento (TSE, AREspEI 0600262-91/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2022).

8. Considerando as circunstâncias do caso, entendeu-se que a multa no valor arbitrado pelo Juízo de primeiro grau se adequa à gravidade da conduta e atende aos postulados da proporcionalidade e razoabilidade.

IV. DISPOSITIVO

9. Recurso conhecido e desprovido, mantendo integralmente a sentença recorrida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 08/11/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600069-33.2024.6.25.0035

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, prefeito de Santa Luzia do Itanhi/SE e pré-candidato à reeleição, contra a sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pelo pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL, e impôs multa de R\$ 10.000,00 ao recorrente por suposta prática de conduta vedada, consistente na manutenção de publicidade institucional em período vedado (ID. 11804217).

O recorrente sustenta que a decisão a quo equivocou-se ao considerar que o uso do slogan "Quem ama cuida" no site oficial da prefeitura caracteriza propaganda institucional em benefício de pré-candidato, em desacordo com o art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97. Afirma que o material veiculado não faz referência ao nome do prefeito ou qualquer menção explícita a sua pré-candidatura, sendo, portanto, insuficiente para configurar uma infração.

Alega, ainda, que, ao ser notificado, prontamente retirou o slogan impugnado do site, demonstrando boa-fé e ausência de dolo em influenciar o pleito eleitoral. Sustenta que a sanção de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é excessiva e desproporcional, uma vez que não houve comprovação de impacto eleitoral significativo ou de alteração da igualdade entre candidatos.

Pede, assim, a reforma da sentença para que a representação seja julgada improcedente, ou, subsidiariamente, que o valor da multa seja reduzido ao mínimo legal, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Contrarrazões no ID 11804219.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11822966).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi proferida em 27.08.2024. Opostos embargos em 28.08.2024. Decisão dos embargos em 02.09.2024 e apelo interposto no dia 03.09.2024, por advogado habilitado (ID 11804195).

Trata-se de RECURSO ELEITORAL interposto por ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, prefeito de Santa Luzia do Itanhi/SE e pré-candidato à reeleição, contra a sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral que julgou procedente o pedido desta Representação, ajuizada pelo pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL, e impôs multa de R\$ 10.000,00 ao recorrente por suposta prática de conduta vedada, consistente na manutenção de publicidade institucional em período vedado (ID 11804217).

Em suas alegações iniciais o partido representante sustenta que, em 26 de julho de 2024, constatou-se a permanência de publicidade institucional no site oficial do município de Santa Luzia do Itanhi/SE. Alega que essa publicidade faz referência à gestão do Prefeito Adauto Dantas do Amor Cardoso, incluindo elementos gráficos e o slogan "QUEM AMA CUIDA", usado para associar sua imagem ao governo municipal. A publicidade, segundo a petição, identifica-se diretamente com o atual administrador e tem o potencial de influenciar o eleitorado, violando os princípios de igualdade de oportunidades e imparcialidade da administração pública no período eleitoral, sendo invocado, como fundamento legal, o art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97.

Inicialmente o Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido autoral, determinado "a exclusão do slogan 'Quem ama cuida' do sítio eletrônico do Município de Santa Luzia do Itanhy (<https://santaluziadoitanhi.se.gov.br>), nos moldes do art. 73, inciso VI, alínea B, da Lei 9.504/97" (ID 11804203).

Opostos Embargos de Declaração (ID 11804210), estes foram acolhidos no sentido de corrigir o erro material apontado pelo embargante, sendo corrigida a parte dispositiva da sentença, que ficou com seguinte redação (ID 11804214):

"Diante do exposto, extingo o presente processo com resolução do mérito e JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, de forma que confirmo a tutela provisória para fins de determinar a exclusão do slogan "Quem ama cuida" do sítio eletrônico do Município de Santa Luzia do Itanhy (<https://santaluziadoitanhi.se.gov.br>), aplicando-lhe multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos moldes do art.73, inciso VI, alínea B, c/c art. 73, § 4º, ambos da Lei 9.504/97." (grifos originais)

O recorrente sustenta que a decisão a quo equivocou-se ao considerar que o uso do slogan "Quem ama cuida" no site oficial da prefeitura caracteriza propaganda institucional em benefício de pré-candidato, em desacordo com o art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. Afirma que o material veiculado não faz referência ao nome do prefeito ou qualquer menção explícita a sua pré-candidatura, sendo, portanto, insuficiente para configurar uma infração.

Alega, ainda, que, ao ser notificado, prontamente retirou o slogan impugnado do site, demonstrando boa-fé e ausência de dolo em influenciar o pleito eleitoral. Sustenta que a sanção de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é excessiva e desproporcional, uma vez que não houve comprovação de impacto eleitoral significativo ou de alteração da igualdade entre candidatos.

A prova da suposta conduta ilícita consiste no arquivo de vídeo ID 11804184, no qual se visualiza a publicidade apontada como irregular, sendo aqui apresentado o print da tela do site oficial da aludida prefeitura inserido na petição inicial:

Pois bem, como foi mencionado, a matéria objeto desta representação está disciplinada no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR¹.

(...)

Do que se depreende-se da aludida norma, para este pleito de 2024, considera-se irregular a publicidade institucional realizada a partir do dia 06 de julho. Assim, incontroverso o descumprimento da legislação de regência, porquanto a publicidade objeto desta Representação encontrava-se no site oficial em 26.07.2024.

Convém ressaltar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que "A permanência de propaganda institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior" (RO-EI nº 0600108-91/TO, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 6.5.2021, DJe de 27.5.2021).

Ademais, é pacífico na jurisprudência daquela e. Corte que a prática de conduta vedada no período de três meses anteriores ao pleito não depende de prova de finalidade eleitoral, bastando apenas a existência de publicidade institucional mantida por órgãos públicos.

Isto porque o ilícito sob exame é de caráter objetivo, de modo que o simples fato de a propaganda ser veiculada durante o período proibido já configura a infração. Esse entendimento foi reafirmado pelo TSE no AgR-REspEI nº 0600306-28/RN, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 12.8.2021, DJe de 18.8.2021: "Os efeitos decorrentes do cometimento da conduta vedada são automáticos, ante o caráter objetivo do ilícito, o qual prescinde da análise de pormenores circunstanciais que eventualmente possam estar atrelados à prática, tais como potencialidade lesiva e finalidade eleitoral".

No presente caso, embora a publicação possa ser entendida como ações corriqueiras da administração pública, sua manutenção em período vedado fere o dispositivo legal mencionado, cabendo salientar que a responsabilidade do prefeito em fiscalizar e assegurar a retirada de conteúdos que desrespeitem a legislação eleitoral é inconteste, uma vez que o chefe do Poder Executivo é o responsável último pelos atos praticados nos canais de comunicação institucional de sua gestão, conforme já pacificado pelo TSE em julgados como o AREspEI 0600262-91/PR, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 06/10/2022: "O chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em página oficial da Prefeitura em rede social, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nela veiculado e fiscalizar os atos dos seus subordinados, de modo que o prévio conhecimento, nesse caso, é presumido."

Portanto, considerando que restou comprovada a permanência de publicação de natureza institucional no site oficial da Prefeitura de Santa Luzia do Itanhi durante o período vedado, convém salientar que, por presunção legal, a conduta sob exame é propensa a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar a sua potencialidade lesiva.

No tocante à penalidade aplicada, analisando as circunstâncias do caso concreto, constata-se que o slogan do município se confunde com o nome do gestor e postulante à reeleição, o que, no meu entender, evidencia a gravidade da conduta, de modo que não merece reparo algum a decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso Eleitoral e NEGO-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme prevê o art. 20, inc. II, da Resolução TSE nº 23.735 /2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600069-33.2024.6.25.0035/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2024

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024

A V I S O - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE SESSÃO DO MÊS DE NOVEMBRO - 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA DO DIA 14.11.2024 (QUINTA-FEIRA), ANTERIORMENTE PREVISTO PARA ÀS 14H E QUE SERÁ, AGORA, REALIZADA ÀS 8H , conforme segue abaixo atualizado:

ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
14.11 - quinta-feira	8h

Aracaju, 08 de novembro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0613357-52.2024.6.00.0000

PROCESSO : 0613357-52.2024.6.00.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Porto da Folha - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
ASSISTENTE : WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE)
ASSISTENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA
- MUNICIPAL - LAGARTO / SE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0613357-52.2024.6.00.0000

ASSISTENTE: WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS

ASSISTENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL - LAGARTO / SE

DECISÃO

DÊ-SE ciência ao juízo de origem (18ª Zona Eleitoral de Porto Folha/SE) e, após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600633-17.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600633-17.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
EMBARGADA : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
EMBARGADA : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC /
MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGADA : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGADO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
EMBARGANTE : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
EMBARGANTE : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
EMBARGANTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC /
MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600633-17.2024.6.25.0001 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGANTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA, PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

EMBARGADA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

EMBARGADO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) EMBARGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) EMBARGADA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) EMBARGADA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. COMITÊ DIVERSO DO CENTRAL DA CANDIDATA. CONJUNTO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS FORMANDO UM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 2º E 39, § 8º DA LEI Nº 9.504/97. ALEGADA APLICAÇÃO DA REGRA PARA COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL DIVERSO DO REGISTRADO COMO SEDE CENTRAL. CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDADE IRREGULAR. JUSTAPOSIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E PROPAGANDA POLÍTICA. CONFIGURAÇÃO DE EFEITO VISUAL ÚNICO. SANÇÃO DE MULTA MANTIDA. DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA DE ASTREINTES. PRIMEIROS EMBARGOS: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. DEFEITO ALEGADO AUSENTE. MATÉRIA QUE FOI ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. REANÁLISE DA DECISÃO. SEGUNDOS EMBARGOS: NÃO CONHECIMENTO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo, restrito e de fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC).

2. In casu, os embargos interpostos pelos segundos embargantes não merecem ser conhecidos porquanto foram interpostos intempestivamente, isto porque o Acórdão ora embargado fora publicado em sessão no dia 10/10/2024, e os referidos aclaratórios somente foram protocolados em 12/10/2024, ou seja, 48 (quarenta e oito horas) após a publicação da decisão ora recorrida.

3. Em relação aos primeiros aclaratórios, alegaram os embargantes que o acórdão seria omisso porquanto "(ç) deixou de apreciar a tese defensiva especialmente no que tange à dicção do §5º do art. 14 da Resolução 23.610/19, de modo que a propaganda no interior do diretório não está sujeita aos limites de tamanho."

4. "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

5. Ao contrário do alegado, o acórdão embargado registrou que, a despeito dessa alegação, a propaganda ora questionada se encontrava em uma parede interna, mas voltada para a frente do imóvel, o que permitia aos transeuntes ter uma visão clara do artefato publicitário. Demais disso, cumpre destacar que o art.14, §5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 não faz qualquer tipo de distinção se a propaganda irregular está no interior ou na parte externa do imóvel, somente trata dos limites legais.

6. Em verdade, os recorrentes pretendem que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

7. Embargos de declaração desprovidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e pela Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", e, também por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por YANDRA BARRETO FERREIRA e pela Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO".

Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600633-17.2024.6.25.0001

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuidam-se de dois embargos de declaração: os primeiros interpostos por YANDRA BARRETO FERREIRA e pela Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO"; e os segundos interpostos por LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e pela Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" em face do Acórdão desta Corte que deu parcial provimento ao recurso interposto pelos primeiros embargantes e os isentou do pagamento de astreintes no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O julgado ora embargado restou assim ementado (ID 11.843.579):

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE. COMITÊ DIVERSO DO CENTRAL DA CANDIDATA. CONJUNTO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS FORMANDO UM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 2º E 39, § 8º DA LEI Nº 9.504/97. ALEGADA APLICAÇÃO DA REGRA PARA COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. IMPOSSIBILIDADE. IMÓVEL DIVERSO DO REGISTRADO COMO SEDE CENTRAL. CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDADE IRREGULAR. JUSTAPOSIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E PROPAGANDA POLÍTICA. CONFIGURAÇÃO DE EFEITO VISUAL ÚNICO. SANÇÃO DE MULTA MANTIDA. DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA DE ASTREINTES POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA.

1. O art. 14, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, dispõe, de forma inequívoca, que nos comitês que não sejam o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m².

2. No caso em exame, os insurgentes alegam que inexistente na legislação atual qualquer limitação de tamanho relacionada à propaganda em interior de comitê eleitoral, tendo acrescentado que "O art. 14 da Resolução TSE nº 23.610/2019 versa sobre a fachada do local, mas silencia a respeito do interior."

3. Com efeito, ainda que se alegue que as peças publicitárias, individualmente, respeitem o tamanho permitido pela legislação, percebe-se do conjunto probatório que houve uma composição de propaganda eleitorais formando uma conjugação harmônica de imagens e cores que, indubitavelmente, ultrapassa a medida permitida pela legislação eleitoral, causando um impacto visual de outdoor, evidenciando, assim, a prática da publicidade irregular prevista no art. 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

4. Ademais, o fato de a fustigada placa se encontrar numa parede interna do imóvel citado, não impede de ser vista por qualquer transeunte que passe na frente desse comitê, caindo por terra a tese defensiva de que se tratava de propaganda em interior de comitê. Destaque-se, a propósito, que o imóvel em questão situa-se numa das avenidas mais transitadas da cidade de Aracaju, e se localiza ao lado de um posto de gasolina de esquina.

5. No entanto, em relação ao descumprimento da medida liminar, entendo assistir razão aos recorrentes, porquanto a tutela de urgência deferida apenas se referiu ao adesivo com a foto e slogan da candidata, ao número "44" e a inicial do nome da candidata "YM" na parte superior do imóvel, não tendo registrado nada em relação à questionada placa.

6. Sendo assim, tendo sido demonstrada a retirada de todas as peças publicitárias constantes da decisão liminar, com exceção da fustigada placa porquanto não a mesma estava relacionada na tutela de urgência deferida, merece ser reformada a sentença recorrida tão somente no tocante à aplicação de multa de astreintes no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

6. Recurso parcialmente provido.."

Alegaram os primeiros embargantes que o acórdão seria omissso porquanto "(ç) deixou de apreciar a tese defensiva especialmente no que tange à dicção do §5º do art. 14 da Resolução 23.610/19, de modo que a propaganda no interior do diretório não está sujeita aos limites de tamanho."

De outro eito, os segundos embargantes asseveraram que o acórdão teria sido contraditório na medida em que "(ç) mesmo considerando irregular os artefatos publicitários que compunham a fachada do comitê de campanha, considerou que essa fora cumprida, afirmando que fora retirado a inicial da candidata "Y" na parte superior do imóvel, bem como do adesivo da lateral, quando em verdade, não foram retirados (...)"

Contrarrazões de LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e da Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" avistada no id.11.849.018.

É o Relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600633-17.2024.6.25.0001

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuidam-se de dois embargos de declaração: o primeiro interposto por YANDRA BARRETO FERREIRA e pela Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO"; e o segundo interposto por LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e pela Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" em face do Acórdão desta Corte que deu parcial provimento ao recurso interposto pelos primeiros embargantes e os isentou do pagamento de astreintes no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

De antemão, registro que os embargos interpostos pelos segundos embargantes (LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE") não merecem ser conhecidos porquanto foram interpostos intempestivamente, isto porque o Acórdão ora embargado fora publicado em sessão no dia 10/10/2024, e os referidos aclaratórios somente foram protocolados em 12/10/2024, ou seja, 48 (quarenta e oito horas) após a publicação da decisão ora recorrida.

Como é sabido, nas propagandas eleitorais, durante o período eleitoral, o rito das representações seguem o previsto no art.96, da Lei nº 9.504/97, que, em seu §8º, prevê que "Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação."

No caso em análise, o acórdão fora publicado em sessão do dia 10/10/2024 e os embargos em questão somente foram protocolados no dia 12/10/2024, portanto, intempestivamente.

Passo a analisar, no momento, os primeiros embargos (YANDRA BARRETO FERREIRA e Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO") e identifico que, nestes, estão presentes os pressupostos de admissibilidade, portanto, merecem ser conhecidos.

Antes de passar ao exame das teses dos insurgentes, convém fixar a premissa de que os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão

combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC). Nesse sentido doutrina abalizada sobre o tema:

"Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material. (¿) Os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando se apontar a existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são, por isso, espécie de recurso de fundamentação vinculada" (DIDIER Jr. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: O Processo Civil nos Tribunais, Recursos, Ações de Competência Originária de Tribunal e Querela Nullitatis, Incidentes de Competência Originária de Tribunal. 15ª edição revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 294-295).

Em razão de sua natureza integrativa, é cediço que esse método de impugnação não se presta a veicular o mero inconformismo da parte que, para fins de revisar ou anular a decisão judicial, deve fazer uso das vias recursais adequadas.

Prestadas tais informações, passa-se à análise do caso concreto, verificando-se, desde já, que, alegam os primeiros embargantes que o acórdão embargado teria sido omisso, porquanto "(¿) deixou de apreciar a tese defensiva especialmente no que tange à dicção do §5º do art. 14 da Resolução 23.610/19, de modo que a propaganda no interior do diretório não está sujeita aos limites de tamanho."

Em primeiro lugar, imperioso destacar que o juiz não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes. Nesse sentido, já entendeu o STJ que "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

Pois bem.

Ao contrário do alegado, o acórdão embargado registrou que, a despeito dessa alegação, a propaganda ora questionada se encontrava em uma parede interna, mas voltada para a frente do imóvel, o que permitia aos transeuntes ter uma visão clara do artefato publicitário, senão vejamos:

"[¿] Ademais, o fato de a fustigada placa se encontrar numa parede interna do imóvel citado, não impede de ser vista por qualquer transeunte que passe na frente desse comitê, caindo por terra a tese defensiva de que se tratava de propaganda em interior de comitê. Destaco, a propósito, que o imóvel em questão situa-se numa das avenidas mais transitadas da cidade de Aracaju, e se localiza ao lado de um posto de gasolina de esquina. [...]"

Demais disso, cumpre destacar que o art.14, §5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 não faz qualquer tipo de distinção se a propaganda irregular está no interior ou na parte externa do imóvel, somente trata dos limites legais.

Como se observa, a questão foi muito bem enfrentadas por esta Corte Regional Eleitoral, contudo, chegou à conclusão diversa da pretendida pelos ora embargantes, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência, citando-se exemplificativamente:

"ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AUDITÓRIO. AUSENTE INTENÇÃO DE

PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão e contradição justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator (a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018, Página 281)

"ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAIXA DOIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE CLÁUDIA LÉLIS, TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, sendo prejudicial à compreensão da causa, e não aquela deduzida com o fito de provocar o re julgamento da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes.

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela interna, ou seja, estabelecida entre os fundamentos do acórdão, descabendo suscitá-la para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão.

3. Os declaratórios não se prestam ao re julgamento da matéria, pressupondo omissão, obscuridade ou contradição, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não enseja a oposição dos embargos. Em síntese, a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração.

4. In casu, o voto condutor do acórdão analisou a matéria controvertida de forma suficiente e fundamentada, outrossim sua conclusão decorreu logicamente dos seus fundamentos, entendendo quanto ao mérito:

(.)

7. Embargos de declaração de Cláudia Lélis parcialmente providos, somente para que se corrija erro material". (TSE - Recurso Ordinário nº 122086, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/04/2018)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

2. Na espécie, o acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre todas as questões ventiladas no regimental, notadamente acerca da: a) inadmissibilidade de conversão do processo em diligência para complementação do instrumento do agravo e b) inaplicabilidade da Lei 12.322 /2010 aos agravos interpostos antes de sua vigência.

3. Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 34659, Acórdão de 16/08/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 22/08/2012, Página 117 /118)

Como visto, os recorrentes pretendem, que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

Por tais razões, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos por LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e pela Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", ao tempo em que NÃO ACOLHO os embargos de declaração opostos por YANDRA BARRETO FERREIRA e pela Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO", diante da ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É como voto,

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600633-17.2024.6.25.0001/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

EMBARGANTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA, PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

EMBARGADA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

EMBARGADO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) EMBARGADA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogados do(a) EMBARGADA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) EMBARGADA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA e pela Coligação "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", e, também por unanimidade, em CONHECER E NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por YANDRA BARRETO FERREIRA e pela Coligação "PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO".

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600070-20.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600070-20.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGADO : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600070-20.2024.6.25.0002 - Barra dos Coqueiros - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

EMBARGANTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) EMBARGANTE: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

EMBARGADO: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) EMBARGADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA TIDA POR IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO COMPLEMENTO DO REGISTRO. INSUFICIÊNCIA DE DADOS SOBRE O NÚMERO DE ELEITORES ENTREVISTADOS POR SETOR CENSITÁRIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO. DEFEITOS ALEGADOS AUSENTES. MATÉRIA QUE FORA ENFRENTADA NO ACÓRDÃO. REANÁLISE DA DECISÃO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo, restrito e de fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC).

2. Na espécie, alega-se que a decisão impugnada teria sido contraditória, na medida em que aplicou ao ora insurgente a pena de multa prevista no artigo 33 da Lei das Eleições, quando, na verdade, essa espécie de sanção se aplica à pesquisa eleitoral divulgada sem o prévio registro, o que não foi caso em questão, pois a pesquisa eleitoral SE-06624/2024 foi devidamente registrada, mas com meras ou eventuais falhas formais as quais afastam a aplicação da multa prevista no §3º, artigo 33 da Lei das Eleições.

3. Ao contrário do alegado, a pesquisa foi divulgada sem a devida complementação de dados quanto ao número de eleitores, sendo, portanto, considerada não registrada, nos termos do artigo 2º, §7º, IV, da Resolução 23.600/19, não se tratando, contudo, de um mero erro formal.

4. Ademais, com a ausência de complementação de informações consideradas essenciais para a regularização da pesquisa, quais sejam, o número de eleitoras/eleitores pesquisados em cada setor censitário, a pesquisa foi considerada não registrada, acarretando a aplicação da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

5. Asseverou, outrossim, a empresa embargante que o Acórdão também teria sido omisso, porquanto deixou de observar que não há nos autos qualquer comprovação da efetiva divulgação da pesquisa eleitoral, mas apenas houve a apresentação de recurso eleitoral requerendo a reforma da sentença de origem para que fosse reconhecida a ausência de registro de todas as informações constantes do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

6. De antemão, registre-se que essa questão acerca da divulgação ou não da pesquisa sequer foi aventada em sede de contrarrazões recursais, mormente porquanto o instituto de pesquisa ora embargante se manteve inerte quando de sua intimação para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela agremiação embargada.

7. No caso, caberia ao embargante o ônus de provar que a pesquisa não foi divulgada e não o contrário, já que este é o maior interessado.

8. Como visto, o recorrente pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

9. Embargos de declaração desprovidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600070-20.2024.6.25.0002

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela empresa CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELLI em face do Acórdão desta Corte que deu provimento ao recurso interposto pelo UNIÃO BRASIL de Barra dos Coqueiros/SE e reformou a sentença combatida, julgando procedente Representação ajuizada pelo mencionado partido e condenou o ora embargante por divulgação irregular de pesquisa.

O julgado ora embargado restou assim ementado (ID 11.843.574):

"RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA TIDA POR IRREGULAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO COMPLEMENTO DO REGISTRO. INSUFICIÊNCIA DE DADOS SOBRE O NÚMERO DE ELEITORES ENTREVISTADOS POR SETOR CENSITÁRIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Recurso interposto contra decisão que julgou improcedente representação em face de pesquisa eleitoral por ausência de número de eleitores entrevistados em cada setor censitário.

2. A norma prevista no art. 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, determina a complementação dos dados no sistema PesqEle, com a indicação do número de pessoas efetivamente entrevistadas.

3. Na hipótese, constatou-se a inexistência de informação precisa quanto ao número de eleitores efetivamente entrevistados, o que inviabiliza a aplicação dos percentuais para calcular a quantidade de entrevistados em cada setor censitário, caracterizando o descumprimento da norma eleitoral.

4. A jurisprudência eleitoral assenta que o registro de pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos previstos na norma, sendo considerada não registrada se houver descumprimento de qualquer deles (arts. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019).

5. Recurso provido a fim de julgar procedente a representação e aplicar multa no mínimo legal."

Alega a empresa embargante que a decisão embargada teria sido contraditória porquanto aplicou ao ora insurgente a sanção de multa prevista no artigo 33 da Lei das Eleições se aplica à pesquisa eleitoral divulgada sem o prévio registro, o que não foi caso em questão, pois a pesquisa eleitoral SE-06624/2024 foi devidamente registrada, mas meras ou eventuais falhas formais afastam a aplicação da multa prevista no §3º, artigo 33 da Lei das Eleições.

Assevera, ademais, que o Acórdão também teria sido omissso, porquanto deixou de observar que não há nos autos qualquer comprovação da efetiva divulgação da pesquisa eleitoral, mas apenas houve a apresentação de recurso eleitoral requerendo a reforma da sentença de origem para que fosse reconhecida a ausência de registro de todas as informações constantes do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Pede, ao final, "(ç) o acolhimento dos presentes Embargos, para suprir a omissão apontada, de modo que seja reconhecido que não houve prova acerca da efetiva divulgação da pesquisa eleitoral impugnada, tornando-se impossível a aplicação da sanção pecuniária prevista pelo art. 17, da Resolução nº 23.600/2019 e pelo art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/1997."

Contrarrazões ausentes (id.11.849.557).

É o Relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600070-20.2024.6.25.0002

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELLI interpõe os presentes embargos (id. 11.845.692) ao Acórdão proferido por esta Corte (ID 11.843.574) que, na sessão do dia 10.10.2024, por unanimidade, que deu provimento ao recurso interposto pelo UNIÃO BRASIL de

Barra dos Coqueiros/SE e reformou a sentença combatida, julgando procedente Representação ajuizada pelo mencionado partido e condenou o ora embargante por divulgação de pesquisa considerada irregular.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Antes de passar ao exame das teses do insurgente, convém fixar a premissa de que os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC). Nesse sentido doutrina abalizada sobre o tema:

"Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material. (¿) Os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente são admissíveis quando se apontar a existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são, por isso, espécie de recurso de fundamentação vinculada" (DIDIER Jr. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil: O Processo Civil nos Tribunais, Recursos, Ações de Competência Originária de Tribunal e Querela Nullitatis, Incidentes de Competência Originária de Tribunal. 15ª edição revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 294-295).

Em razão de sua natureza integrativa, é cediço que esse método de impugnação não se presta a veicular o mero inconformismo da parte que, para fins de revisar ou anular a decisão judicial, deve fazer uso das vias recursais adequadas.

Prestadas tais informações, passa-se à análise do caso concreto, verificando-se, desde já, que a empresa insurgente assentou que a decisão impugnada teria sido contraditória, na medida em que aplicou ao ora insurgente a pena de multa prevista no artigo 33 da Lei das Eleições, quando, na verdade, essa espécie de sanção se aplica à pesquisa eleitoral divulgada sem o prévio registro, o que não foi caso em questão, pois a pesquisa eleitoral SE-06624/2024 foi devidamente registrada, mas com meras ou eventuais falhas formais as quais afastam a aplicação da multa prevista no §3º, artigo 33 da Lei das Eleições.

Sem razão a insurgente.

De início, diferentemente do alegado pela embargante, a pesquisa foi divulgada sem a devida complementação de dados quanto ao número de eleitores, sendo, portanto, considerada não registrada, nos termos do artigo 2º, §7º, IV, da Resolução 23.600/19, não se tratando, contudo, de um mero erro formal.

Ademais, com a ausência de complementação de informações consideradas essenciais para a regularização da pesquisa, quais sejam, o número de eleitoras/eleitores pesquisados em cada setor censitário, a pesquisa foi considerada não registrada, acarretando a aplicação da multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019, senão se observe o seguinte trecho do acórdão embargado, verbis.:

"[¿] Assim, não tendo havido a adequada complementação do registro da pesquisa no sistema PesqEle, uma vez que não foi informado o número de eleitoras e de eleitores entrevistados em cada setor censitário, impõe-se a incidência do artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019, que estabelece:

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º)

Nesse sentido é a jurisprudência eleitoral, inclusive desta Corte, como se pode conferir, a título de exemplo, no REspEI 060005975/MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 28/09/2021

(TSE); AgR no RESPEL 060114949/RN, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 29/05/2023 (TSE); no REL 060002606, Rel. Juiz Moacyr Pitta Lima Filho, DJE de 27/04/2024 (TRE-BA), no REL 060063456/RJ, Rel. Des. Joao Ziraldo Maia, DJE de 04/02/2022 (TRE-RJ) e no REL 060179266, Rel. Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, DJE de 27/10/2022 (TRE-SE).

E, de acordo com o entendimento assentado nos precedentes acima, "o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos" previstos na norma eleitoral, devendo a pesquisa ser considerada não registrada no caso de deixar de ser satisfeito qualquer um deles, incidindo o disposto nos artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019. [...]"

Asseverou, ademais, a empresa embargante que o Acórdão também teria sido omissa, porquanto deixou de observar que não há nos autos qualquer comprovação da efetiva divulgação da pesquisa eleitoral, mas apenas houve a apresentação de recurso eleitoral requerendo a reforma da sentença de origem para que fosse reconhecida a ausência de registro de todas as informações constantes do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

De antemão, registre-se que essa questão acerca da divulgação ou não da pesquisa sequer foi aventada em sede de contrarrazões recursais, mormente porquanto o instituto de pesquisa ora embargante se manteve inerte quando de sua intimação para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pela agremiação embargada.

Demais disso, ao se consultar os dados da pesquisa ora questionada no sítio eletrônico do TSE, na página reservada para o registro de pesquisas eleitorais, observa-se que a pesquisa tombada sob o nº SE-06624/2024 foi registrada em 13/05/2024, com a data de divulgação em 19/05/2024, logo se conclui pela efetiva divulgação de seus resultados.

No caso, caberia ao embargante o ônus de provar que a pesquisa não foi divulgada e não o contrário, já que este é o maior interessado.

Como se observa, as questões ora suscitadas foram muito bem enfrentada por esta Corte Regional Eleitoral, contudo, chegou à conclusão diversa da pretendida pelo ora embargante, sendo certo que em situações desse jaez não há espaço para a utilização dos embargos de declaração, nos termos pacificados na jurisprudência, citando-se exemplificativamente:

"ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 41-A DA LEI Nº 9.507/1997. GRAVAÇÃO AMBIENTAL EM AUDITÓRIO. AUSENTE INTENÇÃO DE PRIVACIDADE. LICITUDE DA PROVA. PRECEDENTES. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Não se prestam os embargos de declaração, não obstante sua vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das premissas fáticas e jurídicas já apreciadas no acórdão embargado.

2. Ausência de omissão e contradição justificadoras da oposição de embargos declaratórios, evidenciando-se tão somente o inconformismo da parte com a decisão que lhe foi desfavorável.

Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 25617, Acórdão, Relator (a) Min. Rosa Weber, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 02/08/2018, Página 281)

"ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADORA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CAIXA DOIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. DESPROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS OPOSTOS POR MARCELO DE CARVALHO MIRANDA. ERRO MATERIAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE CLÁUDIA LÉLIS, TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

1. A omissão apta a ser suprida pelos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento, sendo prejudicial à compreensão da causa, e não aquela deduzida com o fito de provocar o rejuízo da demanda ou modificar o entendimento manifestado pelo julgador. Precedentes.

2. A contradição que autoriza a oposição de embargos de declaração é aquela interna, ou seja, estabelecida entre os fundamentos do acórdão, descabendo suscitá-la para dirimir alegado confronto entre pormenores instrutórios e os demais elementos de prova constantes dos autos, notadamente quando a defrontação não prejudica a validade da fundamentação, tampouco a coerência lógica do entendimento exarado na decisão.

3. Os declaratórios não se prestam ao rejuízo da matéria, pressupondo omissão, obscuridade ou contradição, de modo que o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não enseja a oposição dos embargos. Em síntese, a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração.

4. In casu, o voto condutor do acórdão analisou a matéria controvertida de forma suficiente e fundamentada, outrossim sua conclusão decorreu logicamente dos seus fundamentos, entendendo quanto ao mérito:

(i)

7. Embargos de declaração de Cláudia Lélis parcialmente providos, somente para que se corrija erro material". (TSE - Recurso Ordinário nº 122086, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 19/04/2018)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2008. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.

2. Na espécie, o acórdão embargado manifestou-se expressamente sobre todas as questões ventiladas no regimental, notadamente acerca da: a) inadmissibilidade de conversão do processo em diligência para complementação do instrumento do agravo e b) inaplicabilidade da Lei 12.322 /2010 aos agravos interpostos antes de sua vigência.

3. Embargos de declaração rejeitados". (TSE - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 34659, Acórdão de 16/08/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 161, Data 22/08/2012, Página 117 /118)

Como visto, o recorrente pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

Por tais razões, NÃO ACOLHO os embargos de declaração, diante da ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600070-20.2024.6.25.0002/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

EMBARGANTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) EMBARGANTE: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

EMBARGADO: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) EMBARGADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600628-38.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Telha - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDO : INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600628-38.2024.6.25.0019 - Telha - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA REGISTRADA NO TSE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGANTE PELO CONTRATO DA PESQUISA. NOTA FISCAL APRESENTADA NO MOMENTO DO REGISTRO. CAMPO DE CONTRATANTE PREENCHIDO. IRREGULARIDADE AUSENTE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO RELATIVA AO DOMICÍLIO ELEITORAL DO ENTREVISTADO. NO FORMULÁRIO DO QUESTIONÁRIO DA PESQUISA. NÃO EXIGÊNCIA LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS DA

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PLANO AMOSTRAL EM RELAÇÃO AOS DADOS FORNECIDOS PELO TSE E PELO IBGE. INCONGRUÊNCIAS NÃO VERIFICADAS. ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO E VALOR INEXPRESSIVO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS SÓLIDOS OU DE PROVAS ROBUSTAS DA FRAUDE SUGERIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Resolução TSE nº 23.600/2019, que disciplina as pesquisas eleitorais, estabelece em seu artigo 2º os requisitos a serem observados nas pesquisas com vistas à garantia da confiabilidade das informações nelas contidas.

2. No caso, o registro da pesquisa SE-00325/2024 foi devidamente realizado em conformidade com a indicação do contratante, e a nota fiscal emitida nos autos, a qual comprova que o contratante é, de fato, o responsável financeiro pela pesquisa, a teor do art.2º, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.600/2019. Ademais, a ausência formal do preenchimento do campo de "Pagante", por si só, não configura como um vício material capaz de invalidar a pesquisa, especialmente porque a documentação acostada aos autos supre tal falta.

3. No que se fere à alegação de inconsistências no plano amostral, cumpre registrar que a prática de agrupar faixas etárias, desde que os percentuais agregados sejam mantidos de acordo com os dados oficiais, é aceitável dentro dos parâmetros técnicos de amostragem e estatística. A estratificação final, ao preservar a precisão dos resultados e refletir adequadamente o perfil do eleitorado, não compromete a integridade da pesquisa.

4. Embora a norma de regência (inciso IV do art. 33 da Lei das Eleições) exija a indicação do nível econômico do entrevistado, não regula qual metodologia deve ser considerada válida. A liberdade metodológica é assegurada, desde que as normas sejam observadas e a representatividade da amostra não seja comprometida, o que ocorreu no caso em análise.

5. Conforme se deflui do texto da resolução normativa aplicável ao caso (art.2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019), não se exige que seja inserido pergunta sobre o domicílio eleitoral do entrevistado no formulário atinente ao questionário da pesquisa.

6. Na espécie, o art.2º da resolução citada exige apenas a área física de realização do trabalho, no que se refere à abrangência da pesquisa, bem como o número de entrevistados e entrevistadas em cada setor censitário, informações essas devidamente registradas no sítio eletrônico do TSE.

7. No que se refere ao prazo de realização das entrevistas, ao se analisar os dados cadastrados da pesquisa no TSE, verifica-se que a data de início da pesquisa foi em 18/09/2024, tendo sido registrada em 20/09/2024, com previsão de divulgação em 26/09/2024, ou seja, o instituto de pesquisa teve muito mais do que 24 (vinte e quatro) horas para realizar as suas entrevistas.

8. Outrossim, não se pode desconsiderar que o município de Telha possui características que facilitam a execução da pesquisa. Trata-se de uma localidade com um número relativamente pequeno de eleitores e uma área territorial limitada, o que torna viável a organização de equipes de entrevistadores para cobrir tanto as áreas urbanas quanto as rurais.

9. Por fim, quanto ao fato de o partido insurgente considerar o valor do contrato insuficiente, sem apresentar elementos técnicos ou contábeis que sustentem essa análise, não pode ser considerado um indício de irregularidade.

10. Portanto, na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado.

11. Recurso desprovido. Sentença mantida. Representação julgada improcedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

RELATÓRIO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de recurso interposto pela Comissão Provisória do partido PROGRESSISTAS do Município de Telha/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 19ª zona que julgou improcedente representação ajuizada pela agremiação ora recorrente em desfavor do INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISA, por divulgação de pesquisa registrada no TSE sob o nº SE-00325/2024, considerada irregular pelo insurgente.

Na inicial, a agremiação ora recorrente ingressou com representação eleitoral com pedido de tutela antecipada, na qual alegou que o instituto de pesquisa ora recorrido contratou e registrou, sob o nº SE-00325/2024, pesquisa sobre as intenções de votos ao cargo de Prefeito na cidade de Telha, sendo que, nesta, não foram cumpridas todas as diretrizes normativas dispostas na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.600/19, como: falta de dados de quem pagou pela pesquisa; inconsistências nas variáveis de gênero, idade, grau de instrução e nível econômico; ausência de questionamento sobre domicílio eleitoral; e indícios de manipulação da pesquisa.

Pediu, em caráter liminar, a proibição de sua divulgação em qualquer meio de comunicação social, bem como que fosse impossibilitado o seu uso por terceiros, sob pena de multa diária em desfavor do impugnado.

Medida liminar indeferida (ID 11.846.972).

Em sua defesa, a empresa de pesquisa alegou, em síntese, a regularidade da contratação e pagamento da pesquisa e a impossibilidade de preenchimento do campo "pagante" no sistema PesqEle quando contratante e pagante são a mesma pessoa.

Ademais, demonstrou que o plano amostral em todos os níveis (econômico, gênero, etário e grau de instrução) está de acordo com os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.600/2019, assim como refutou a alegação da agremiação de que, no questionário da pesquisa, não havia pergunta sobre o domicílio eleitoral da pessoa entrevistada.

Por fim, o Instituto alegou que a quantidade de entrevistas realizadas em um único dia é exequível, dada a logística utilizada, e que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) está de acordo com o praticado no mercado.

Ao final, pediu a improcedência da presente Representação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela improcedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que "(...) na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado."

Inconformada, a agremiação recorrente apresenta a insurgência em baila (id.11.846.997), reiterando os argumentos trazidos na inicial, sob o fundamento de que a pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-00325/2024 não atendeu a todas as regras previstas na Resolução TSE nº 23.600/2019.

Contrarrazões avistadas no id.11.847.001.

É o Relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

VOTO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de recurso interposto pela Comissão Provisória do partido PROGRESSISTAS do Município de Telha/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 19ª zona que julgou improcedente

representação ajuizada pela agremiação ora recorrente em desfavor do INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISA, por divulgação de pesquisa registrada no TSE sob o nº SE-00325/2024, considerada irregular pelo insurgente.

Em sede recursal, o partido insurgente alega os seguintes vícios na pesquisa impugnada, quais sejam:

- (i) ausência de indicação do pagante da pesquisa, conforme exigido pelo art. 2º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.600/19, e pelo art. 33, inciso VII, da Lei nº 9.504/97;
- (ii) inconsistências no plano amostral e nas ponderações de variáveis como gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados, em descumprimento ao art. 33, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, e ao art. 2º, inciso IV, da mesma resolução;
- (iii) ausência de questionamento acerca do domicílio eleitoral dos entrevistados, o que comprometeria a fidedignidade dos resultados; e
- (iv) indícios de manipulação, apontados pela dificuldade operacional em realizar 470 entrevistas em um único dia, considerando o baixo custo da pesquisa e a logística envolvida.

Passo a analisar cada uma das alegações da recorrente.

I - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PAGANTE

Em sede recursal, a agremiação insurgente alega que o instituto demandado não indicou quem pagou pela realização da pesquisa, mormente porquanto não se sabe a origem do recurso financeiro de quem custeou o valor cobrado.

Sem razão o insurgente.

Com efeito, a ausência de indicação expressa do pagante no campo correspondente no Sistema "PesqEle" se justifica pelo fato de que o contratante da pesquisa, no caso, o CNPJ: 30059569000193 - NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR -, também foi o responsável pelo pagamento, conforme nota fiscal constante do registro da pesquisa.

Registre-se, a propósito, que o art. 2º, VIII, da Resolução TSE nº 23.600/2019 estabelece como requisito para registro de pesquisa no sistema PesqEle a apresentação de cópia da nota fiscal. Desse modo, tenho que o requisito legal restou satisfeito com a apresentação da nota fiscal pela empresa de pesquisa.

Ademais, a Resolução TSE nº 23.600/2019 não exige a duplicidade de informações, sendo suficiente a indicação do contratante.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO PESQUISA ELEITORAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Resolução TSE nº 23.600/2019 relaciona os requisitos a serem preenchidos por entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos para fins do registro e posterior divulgação de resultados das pesquisas.

(i)

3. A ausência de indicação separada do pagante no Sistema PesqEle foi justificada pela coincidência entre contratante e pagante, não configurando irregularidade conforme a Resolução TSE nº 23.600/2019.

(i)

7. Recurso não provido. (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060002164, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024)

Por fim, o argumento de que a contratante possui capital social insuficiente para custear a pesquisa não encontra respaldo legal para invalidar a pesquisa, tampouco foi apresentada prova da utilização de recursos ilícitos.

Passo à próxima irregularidade.

II - INCONSISTÊNCIAS NO PLANO AMOSTRAL

Neste tópico, em suas alegações, trazidas em sede recursal, concentram-se em dois pontos: (a) inconsistências no plano amostral, em especial quanto à estratificação de gênero; e (b) omissão no cruzamento de variáveis entre gênero e nível econômico.

A. Inconsistência quanto à Estratificação das Faixas Etárias em relação aos Gêneros

Segundo o partido insurgente, "(ç) há divergências gritantes entre a pesquisa impugnada e os dados oficiais atualizados na plataforma do TSE, a começar pela estratificação da faixa etária. Enquanto o TSE divide o eleitorado em 21 (vinte e um) grupos, a Recorrida suprime indevidamente 11 (onze) deles, aglutinando em apenas 10 (dez) grupos etários."

Com o intuito de solucionar a presente questão, transcrevo, por oportuno, a tabela do plano Amostral relativa à faixa etária dos entrevistados, conforme consta do registro da pesquisa impugnada, senão vejamos:

Faixa Etária	Feminino (%)	Masculino (%)
16 anos	1,52%	1,54%
17 anos	1,78%	1,54%
18 a 20 anos	5,08%	6,16%
21 a 24 anos	8,90%	7,10%
25 a 34 anos	23,02%	23,82%
35 a 44 anos	20,41%	21,73%
45 a 59 anos	24,02%	23,38%
60 a 69 anos	8,48%	8,64%
70 a 79 anos	4,71%	4,46%
Superior a 79 anos	2,09%	1,65%
	51%	49%

Como se observa, o Instituto de Pesquisa aglutinou as faixas etárias distribuídas por gêneros do entrevistado de acordo com os dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contudo, não se identifica a "grave distorção" sugerida pela agremiação recorrente.

Na espécie, a aglutinação dos grupos etários realizada pela pesquisa não prejudicou a correspondência com os dados oficiais fornecidos pelo TSE.

Embora a pesquisa tenha optado por agrupar determinadas faixas etárias, a soma dos percentuais em cada grupo reflete as estatísticas oficiais do TSE, sem que haja divergência quantitativa significativa capaz de comprometer a representatividade ou a validade dos dados.

Ademais, quanto à alegação da insurgente de que "(ç) Nem mesmo o número total de homens e mulheres corresponde à realidade, haja vista que no TSE consta um total de 48,75% homens e 51,25% mulheres (ç)", tal informação não procede, porquanto, ao verificar os dados oficiais fornecidos pelo TSE acerca do perfil do eleitorado do município de Telha, constata-se que os percentuais exatos de gênero para aquele município são 49% de homens e 51% de mulheres, exatamente os mesmos números indicados pela pesquisa impugnada.

Portanto, a crítica relacionada à aglutinação dos grupos etários não se sustenta como uma irregularidade material que comprometa a validade da pesquisa. A metodologia aplicada está em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, assegurando a confiabilidade dos resultados apresentados.

B. Omissão no Cruzamento de Variáveis entre Gênero e Nível Econômico.

Neste item, a agremiação aduz que "(ç) No plano amostral da pesquisa impugnada, a Representada realizou a aglutinação das camadas de nível econômico (colocando apenas 5, quando deveria inserir 9, conforme informado no IBGE)".

Assevera, ainda, que a empresa responsável pela pesquisa impugnada deixou de realizar a essencial ponderação quanto ao "gênero" dos entrevistados para a variável "nível econômico".

Mais uma vez, sem razão a insurgente.

Acerca do assunto, o art. 2º, §7º, inciso IV da Resolução TSE 23.600/19. assim dispõe:

Art.2º (i)

(i)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

(...)

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

Ora, da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que não há essa exigência de correlação entre a divisão por sexo, das pessoas entrevistadas pelos núcleos de idade, grau de instrução e de nível econômico.

Em verdade, a única exigência do dispositivo acima é que sejam indicados o número de eleitores entrevistados por localidade (setor censitário) e a estratificação por gênero, por idade, por grau de instrução e por nível econômico, NÃO havendo necessidade de que todos esses dados sejam correlacionados ao sexo dos entrevistados.

Por fim, no que se refere à suposta divergência entre o plano amostral no quesito relativo ao nível econômico do entrevistado e as faixa de renda familiar fornecidas pelo IBGE, em relação ao município de Telha/Se, de igual maneira, não se vislumbra qualquer incoerência ou discrepância, posto que as opções que constam do questionário estão mais reduzidas por consolidar determinadas faixas de renda, senão se observe:

PLANO AMOSTRAL	DADOS DO IBGE (CENSO 2010)
470 entrevistados	835 domicílios permanentes
Sem Rendimento - 5,88%	Sem Rendimento - 1.059
Até 1 salário-mínimo - 35,73%	Até ¼ de salário-mínimo - 274
	Mais de ¼ a ½ salário-mínimo - 158
	Mais ½ a 1 salário-mínimo - 610
Acima de 1 a 5 salários-mínimos - 54,56%	Mais de 1 a 2 salários-mínimos - 253
	Mais de 2 a 3 salários-mínimos - 54
	Mais de 3 a 5 salários-mínimos - 35
Acima de 5 a 10 salários-mínimos - 2,16%	Mais de 5 a 10 salários-mínimos - 15
Acima de 10 salários-mínimos - 1,68%	Mais de 10 a 15 salários-mínimos - 1
	Mais de 15 a 20 salários-mínimos - 3

Como se observa, não há qualquer inconsistência da forma como consta o quesito relativo ao nível econômico do entrevistado. Ademais, como ainda não se tem os dados detalhados do censo demográfico do IBGE de 2022, não há óbice legal de se utilizar os parâmetros do censo do IBGE de 2010.

Com efeito, a utilização de dados demográficos do Censo de 2010, ainda que defasados, não poderiam macular a pesquisa, considerando que a legislação eleitoral não exige um método único e específico para a realização da pesquisa eleitoral, desde que os dados utilizados sejam fidedignos e possibilitem a aferição da representatividade da amostra.

Outrossim, da forma como se encontram os dados amostrais da pesquisa não configura violação ao previsto no art. 2º, III, da Resolução TSE nº 23.600/2019, afinal a legislação não impõe a utilização de uma metodologia única, como se extrai, exemplificativamente, do seguinte precedente: ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - PONDERAÇÃO QUANTO AO NÍVEL ECONÔMICO - OBSERVÂNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O inciso IV, do art. 33, da Lei nº. 9.504/97, reproduzido pelo inciso IV, art. 2º, da Resolução TSE nº. 23.600/2019 estabelece que a pesquisa eleitoral deve conter a informação atinente ao plano amostral e a ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado.

2. Embora a norma de regência (inciso IV do art. 33 da Lei das Eleições) exija a indicação do nível econômico do entrevistado, não regula qual metodologia deve ser considerada válida.

3. A pesquisa registrada aplicou o critério de ponderação mediante a divisão dos entrevistados nas classes "economicamente ativo" e "economicamente inativo", fazendo constar no formulário aplicado à pesquisa não só questão atinente à renda familiar e situação do entrevistado no mercado de trabalho, mas também questão referente à faixa de renda familiar em que o entrevistado se situa, de modo que não há que se falar em inobservância da pesquisa na ponderação quanto ao nível econômico a que se refere o 2º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019. 4. Recurso a que se nega provimento.

(TRE-ES - RE: 060059178 VITÓRIA - ES, Relator: RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 18/12/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 24, Data 04/02/2021, Página 4/5)

Passo à próxima irregularidade.

III - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO DOMICÍLIO ELEITORAL DOS ENTREVISTADOS

Neste item, alega o partido recorrente que a empresa registradora da pesquisa SE-00325/2024, quando da elaboração e aplicação do seu questionário, não indagou se as pessoas entrevistadas eram eleitoras do Município de Telha/SE.

Nesse toar, assevera que "(ç) a ausência de verificação do domicílio eleitoral dos entrevistados pode levar à inclusão de respostas de eleitores não habilitados no Município de Telha/SE, comprometendo a precisão e fidedignidade dos resultados à realidade. Por isso, é de suma importância que essa pergunta conste no questionário da pesquisa eleitoral, garantindo que apenas eleitores do Município em questão sejam considerados, assegurando a validade dos resultados."

Em sua defesa, a empresa recorrida alegou que o artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019 não contém em sua redação, nenhuma obrigatoriedade em relação a conter a pergunta sobre o domicílio eleitoral do entrevistado no questionário da pesquisa.

Com razão a recorrida.

Ab initio, convém destacar que a Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições de 2024, elenca os requisitos a serem observados por entidades e empresas para indagar, junto à opinião pública, sobre as eleições e candidatos ao pleito, conforme se verifica abaixo:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de

Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

§ 1º Na hipótese de a pesquisa se referir aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador e envolver mais de um município, a entidade ou a empresa deverá realizar um registro para cada município abrangido.

§ 2º Na contagem do prazo de que cuida o caput, não devem ser consideradas as datas do registro e a da divulgação, de modo que entre estas transcorram integralmente 5 (cinco) dias.

§ 3º O PesqEle deve informar à usuária ou ao usuário o dia a partir do qual a pesquisa registrada poderá ser divulgada.

§ 4º O acesso ao PesqEle, para o registro das informações de que trata este artigo, é realizado exclusivamente via internet, devendo os arquivos estar no formato PDF (Portable Document Format).

§ 5º A integridade e o conteúdo dos arquivos e das informações inseridos no PesqEle são de inteira responsabilidade da entidade ou empresa realizadora do registro da pesquisa eleitoral.

§ 6º O registro de pesquisas e a complementação de informações no PesqEle poderão ser efetivados a qualquer hora do dia, independente do horário de expediente da Justiça Eleitoral.

[\(Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

§ 7º-A. No prazo do § 7º, a empresa ou o instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

I - o período de realização da pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

II - o tamanho da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

III - a margem de erro; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

IV - o nível de confiança; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

V - o público-alvo; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VI - a fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VII - a metodologia; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VIII - o contratante da pesquisa e a origem dos recursos. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá, salvo determinação contrária da Justiça Eleitoral, depois das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 8º As empresas ou entidades poderão utilizar dispositivos eletrônicos portáteis, tais como tablets e similares, para a realização da pesquisa, os quais poderão ser auditados, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.

§ 9º Na hipótese de a nota fiscal de que trata o inciso VIII do caput contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa eleitoral, o valor individual de cada pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo do documento fiscal.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso VIII do caput, na hipótese de o pagamento ser faturado ou parcelado, as entidades e as empresas deverão informar a condição de pagamento no momento do registro da pesquisa e apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), tão logo ocorra a quitação integral do pagamento faturado ou da parcela vencida, observando-se, quando aplicável, o disposto no § 9º deste artigo.

§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

b) é obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)"

Assim, para garantir que o instrumento de indagação popular não se torne uma ferramenta de convencimento eleitoral, capaz de interferir na liberdade de vontade dos eleitores, impõe-se que seus principais dados estejam sujeitos ao controle de todo o público e submetam-se à transparência necessária aos atos que repercutam na escolha dos mandatários.

Logo, não são, assim, razões meramente burocráticas as que obrigam o registro prévio da pesquisa junto à Justiça Eleitoral e que cominam multas a quem realize ou divulgue fora desses parâmetros.

Como ressaltado, a relevância das pesquisas eleitorais transborda a mera avaliação das possibilidades dos candidatos e realmente reside na influência exercida no eleitorado indeciso ou inseguro.

A propósito, acerca do tema, o doutrinador José Jairo Gomes (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. -16. Ed. - São Paulo: Atlas, 2020. p. 524) assim nos ensina:

"É certo que os resultados, divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídia, pode influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem psicologicamente influenciáveis, muitos indivíduos tendem a perfilhar a opinião da maioria, fenômeno a que se tem denominado "efeito de manada". Daí votarem em candidatos que supostamente estejam "na frente" ou "liderando as pesquisas". Por isso, transformaram-se as pesquisas eleitorais em relevante instrumento de marketing político, que deve ser submetido a controle estatal, sob pena de promoverem grave desvirtuamento na vontade popular, e, pois, na legitimidade das eleições." - (grifo nosso)

Por isto, a aplicação da legislação eleitoral é bastante rigorosa no que se refere às pesquisas eleitorais, de modo que o texto legal traz uma série de requisitos que devem ser observados por candidatos e empresas interessadas na realização desse tipo de consulta popular.

No caso em análise, a decisão ora recorrida considerou que "(ç) A margem de erro anunciada na pesquisa serve justamente para acomodar eventuais inconsistências ou pequenas variações que possam ocorrer durante a coleta de dados. Mesmo que, por hipótese, algum entrevistado não fosse eleitor do município de Telha, tal situação estaria dentro da margem de erro estatística e não comprometeria, por si só, a validade ou a confiabilidade dos resultados da pesquisa."

Ademais, a sentença fustigada registrou que "(...) a legislação não impõe a exigência de um questionamento específico sobre o domicílio eleitoral dos entrevistados."

De fato, pelo que se deflui do texto da resolução normativa aplicável ao caso (art.2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019), não se exige que seja inserido tal quesito no formulário atinente ao questionário da pesquisa.

Na espécie, o art.2º da resolução citada exige apenas a área física de realização do trabalho, no que se refere à abrangência da pesquisa, bem como o número de entrevistados e entrevistadas em cada setor censitário, informações essas devidamente registradas no sítio eletrônico do TSE.

Não bastasse isso, ao consultar os dados da pesquisa, através da página reservada aos registros das pesquisas no sítio eletrônico do TSE, verifco as seguintes informações, verbis:

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:
--

As entrevistas serão realizadas por uma equipe de entrevistadores e supervisores devidamente qualificada pelo Instituto França de Pesquisas, com experiência e treinamento em pesquisas de opinião pública. No decorrer do trabalho de coleta de dados, os questionários aplicados, serão auditados em tempo real pelos supervisores, para verificação quanto ao cuidado na sua aplicação.
--

Como se observa, logo após a realização da coleta de dados, é feito o trabalho de checagem das entrevistas junto aos respondentes, cujo objetivo é, sobretudo, garantir que a entrevista foi realmente realizada e verificar como o respondente se sentiu em relação à pesquisa.

Acaso o partido se sentisse inseguro quanto ao grau de fidedignidade da pesquisa, poder-se-ia recorrer ao art.13, da Resolução TSE nº 23.600/2019, o qual prevê: "(ç) mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos políticos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgaram pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados."

Portanto, a crítica quanto à falta de indagação sobre o domicílio eleitoral dos entrevistados não se sustenta como motivo para invalidar a pesquisa.

Passo à última impropriedade suscitada.

IV - (IN)CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA DE PESQUISA

Neste tópico, o impugnante alega que seria "inconcebível" a realização de 470 (quatrocentos e setenta) entrevistas presenciais em um único dia no município de Telha, conforme informado pela empresa registradora da pesquisa eleitoral SE-00325/2024.

Além disso, sustenta que o valor informado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) seria desproporcional ao tamanho da amostra e à logística necessária para cobrir 11 locais diferentes, entre zonas urbanas e rurais, sugerindo possíveis indícios de manipulação dos dados.

Pois bem. Ao analisar os dados cadastrados da pesquisa na página eletrônica do TSE, verifica-se que a data de início da pesquisa foi em 18/09/2024, tendo sido registrada em 20/09/2024, com previsão de divulgação em 26/09/2024, ou seja, o instituto de pesquisa teve muito mais do que 24 (vinte e quatro) horas para realizar as suas entrevistas.

Demais disso, observo que, segundo a empresa recorrida, durante a realização da pesquisa ora impugnada, foram utilizadas 02 (duas) equipes, cada uma composta por 02 (dois) motorista, 06 (seis) entrevistadores e 02 (dois) supervisores da equipe do Instituto, a fim de tornar o feito possível.

Segundo a recorrida, cada entrevista durava, em média, 02 (dois) minutos, durante uma carga horária de 8 (oito) horas por dia, o que garante entrevistar até 720 (setecentos e vinte) eleitores por dia.

Outrossim, não se pode desconsiderar que o município de Telha possui características que facilitam a execução da pesquisa. Trata-se de uma localidade com um número relativamente pequeno de eleitores e uma área territorial limitada, o que torna viável a organização de equipes de entrevistadores para cobrir tanto as áreas urbanas quanto as rurais.

Demais disso, convém salientar que, este Tribunal, em acórdão preferido no RE nº 0600414-92, da relatoria da Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, publicado em Sessão de 3.10.2024, decidiu que "A simples alegação de insuficiência do tempo destinado para a realização da pesquisa, desacompanhada de elementos que a demonstrem, a exemplo de informações sobre os meios de deslocamento utilizados e do contingente de entrevistadores, não tem aptidão para macular a pesquisa ou para suspender a divulgação de seu resultado."

Por fim, quanto ao fato de o partido insurgente considerar o valor do contrato insuficiente, sem apresentar elementos técnicos ou contábeis que sustentem essa análise, não pode ser considerado um indício de irregularidade.

Com efeito, na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado.

Assim, as alegações do insurgente no que se refere à suposta incapacidade operacional da empresa de pesquisa e à desproporcionalidade do custo, além de não serem respaldadas por provas, baseiam-se em premissas subjetivas e não sustentam a invalidação da pesquisa.

Posto isso, inexistem os vícios apontados pela agremiação recorrente em sua insurgência, sendo de rigor o reconhecimento da improcedência do pleito, com a consequente manutenção da sentença combatida.

Com essas considerações, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao presente Recurso, a fim de manter intacta a sentença recorrida.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600628-38.2024.6.25.0019/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza Titular DAQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600283-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600283-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS (4408/SE)

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO : JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS (4408/SE)

INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

INTERESSADO : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600283-03.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADELSON ALVES DE ALMEIDA, MARIA JOSE DA SILVA, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS - OAB/SE 4408

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS - OAB/SE 4408

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. INÉRCIA EM ATENDER ÀS DILIGÊNCIAS. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados, o órgão partidário e seus responsáveis deixarem de atender às diligências determinadas para suprir a ausência de documentos essenciais que impeçam a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto permanecer a inadimplência (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DECLARAR AS CONTAS NÃO PRESTADAS.

Aracaju (SE), 07/11/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600283-03.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PARTIDO AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

Os autos foram iniciados com a declaração de inadimplência emitida automaticamente pelo sistema SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual), tendo em vista o transcurso do prazo legal sem a apresentação das contas pela agremiação em epígrafe (ID 11443125).

Determinada a notificação do partido e de seus dirigentes (ID 11445457), as contas foram efetivamente apresentadas (IDs 11450420 a 11450438).

Expedido Edital ao ID 11508554, o prazo para impugnação das contas transcorreu *in albis* (ID 11530241).

Com vista dos autos, a unidade técnica desta Corte informou a ausência de documentos essenciais, pugnando pela realização de diligência junto à grei (ID 11594920).

Em razão de encontrar-se o Diretório Estadual sem vigência, fora determinada a intimação do Diretório Nacional da agremiação (ID 11603050).

Embora devidamente intimados (IDs 11616044 e 11621278), os interessados quedaram-se inertes (ID 11623323).

Restabelecida a vigência do Diretório Estadual, foram intimados o partido e os respectivos dirigentes a fim de constituírem advogado(a) nos autos no prazo legal (ID 11627887).

Em parecer acostado ao ID 11734127 dos autos, a unidade técnica de contas desta Corte opinou pela declaração das contas como não prestadas.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, a seu turno, manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, "permanecendo suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência" (ID 11736810).

Intimados para, querendo, defenderem-se a respeito das falhas indicadas nos autos, os interessados deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação (ID 11749221).

Igualmente transcorrido o prazo para a apresentação de razões finais sem manifestação das partes interessadas (ID 11783981).

Ao ID 11784611, o Ministério Público Eleitoral ratificou o parecer já apresentado anteriormente.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600283-03.2022.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PARTIDO AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

No caso em questão, o partido político, a despeito de ter apresentado as contas após notificado para tal, deixou transcorrer *in albis* o prazo para complementar a documentação com peças essenciais, não sanando as falhas indicada, tampouco se manifestando sobre os relatórios juntados pela unidade técnica de contas deste Tribunal. Dessa forma, foi acostado parecer conclusivo pela Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) nos seguintes termos (ID 11775113):

"No caso vertente, verificou-se que não existem elementos mínimos que possibilitem a análise da prestação de contas sub examine, visto que não foram anexados, além das peças ausentes no checklist acima, os extratos bancários físicos, do período de 2021, das supostas contas: 03/130.311-9 (Banese - Agência 14) e 34339-0 (Banco do Brasil - Agência 3546).

Outrossim, essencial registrar que, em consulta ao módulo "Extrato Bancário" (Portal SPCA), não consta extrato eletrônico para as aludidas contas.

Destarte, restou prejudicada a possibilidade de aferição, neste processo, da integralidade da movimentação financeira do exercício de 2021, assim como o reconhecimento de eventuais recebimentos de Fontes Vedadas ou de Origem Não Identificada.

Ademais, a omissão na entrega dos demonstrativos (Balanço Patrimonial/Demonstração do Resultado do Exercício/Livros Diário e Razão) compromete a confiabilidade da contabilidade do partido político, tendo em vista que, para a elaboração das informações escrituradas e divulgadas nas peças contábeis e nos Livros Diário e Razão, são utilizados dados extraídos dos registros e dos documentos que integram o sistema contábil da agremiação partidária. Uma vez prejudicada a comprovação dos dados nele inseridos, entende-se que impossibilitou a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua "situação patrimonial" (art. 4º, IV, da Resolução TSE 23.604/2019).

Por oportuno, importa sublinhar que o Diretório Estadual, no exercício financeiro de 2021, não recebeu recursos do Fundo Partidário.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica recomenda que sejam declaradas não prestadas as contas do Partido AGIR (antigo PTC), Diretório Regional em Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2021, de acordo com o disposto no art. 45, IV, "b", da Resolução TSE 23.604/2019." (Parecer Conclusivo ASCEP, ID 11734127)

Ressalte-se, assim, que apesar de observado o devido processo legal, mantiveram-se inertes a agremiação partidária e os responsáveis atuais, bem como aqueles que exerceram os cargos de presidente e tesoureiro do partido em atender às diligências determinadas para suprir a ausência de documentos essenciais à análise da movimentação dos seus recursos financeiros durante o exercício financeiro de 2021.

Assim, ante o descumprimento de seu dever, aplica-se o disposto no artigo 45, IV, alínea "b", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

IV - pela não prestação, quando: [...]

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

[...]"

Por sua vez, a não apresentação de contas enseja a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.096/1995 e do artigo 47, I, da Resolução supracitada:

Lei 9.096/1995

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."

Resolução do TSE nº 23.604/2019

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Cito, por oportuno, precedentes desta Corte Eleitoral nesse mesmo sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ÓRGÃO PARTIDÁRIO COM ANOTAÇÃO SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE N° 23.604/19. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência.

2. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019).

3. Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para avaliação acerca das providências previstas nos artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018.

4. Contas julgadas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060029784, Acórdão, Des. Diógenes Barreto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 01/03/2024.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2020. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. RESOLUÇÃO TSE N° 23.604/2019. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95 E ART. 47 DA RES. TSE N° 23.604/19. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Constatada a inércia da agremiação partidária em prestar oportunamente as informações necessárias para a análise das contas, embora regularmente intimada, resta caracterizada a sua inadimplência.

2. A falta de prestação de contas implica a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto não

regularizada a situação de inadimplência do partido político (art. 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019).

3. Nos termos da legislação eleitoral, as responsabilidades civil e criminal dos dirigentes partidários devem ser apuradas em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.

4. Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para avaliação acerca das providências previstas nos artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019 E 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018. 5. Contas julgadas não prestadas.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060013611, Acórdão, Des. Diógenes Barreto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/02/2024.)

Ante o exposto, VOTO por declarar NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do partido AGIR em Sergipe, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 45, IV, "b", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, com as seguintes determinações:

I) Suspensão, pela direção nacional do AGIR, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do exercício de 2021, com fulcro no art. 37-A da Lei 9.096/1995 e no art. 47, I, da Resolução da TSE nº 23.604/2019;

II) Anotações de praxe, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema SICO", este disciplinado pela Resolução TSE nº 23.384/2012;

III) Após o trânsito em julgado, as providências previstas no art. 54-B, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018 para eventual proposição pelo Ministério Público Eleitoral de procedimento específico visando à suspensão da anotação do órgão estadual do partido.

É como voto, Sr. Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600283-03.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADELSON ALVES DE ALMEIDA, MARIA JOSE DA SILVA, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS - SE4408

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS - SE4408

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DECLARAR AS CONTAS NÃO PRESTADAS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600296-92.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600296-92.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP

RECORRENTE /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDA : OPINIAO ESTATISTICA LTDA

ADVOGADO : JULIANA BERTHOLDI (75052/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600296-92.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" [REPUBLICANOS/PDT /AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados da RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB/SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB/SE 15106

RECORRIDA: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado da RECORRIDA: JULIANA BERTHOLDI - OAB/PR 75052

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. JUÍZO DE ORIGEM. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. REFORMA DA SENTENÇA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE COMPLEMENTAÇÃO. NÚMERO DE ELEITORES PESQUISADOS POR SETOR CENSITÁRIO. INFORMAÇÃO PRESTADA. COMPOSIÇÃO QUANTO A GÊNERO, IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E NÍVEL ECONÔMICO DAS PESSOAS ENTREVISTADAS. AUSÊNCIA DA INFORMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA RES. TSE N° 23.600/2019. PESQUISA CONSIDERADA NÃO REGISTRADA. CABIMENTO DE MULTA. ARTIGOS 2º, § 7º, E 17 DA RESOLUÇÃO. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. Estando o pedido acompanhado do acervo probatório alusivo aos fatos narrados na inicial, e não havendo novos fatos a provar, a causa encontra-se em condições de ser julgada, mediante aplicação da teoria da causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil.

2. As pesquisas eleitorais devem ser registradas na Justiça Eleitoral, em até 5 (cinco) dias antes da divulgação do resultado, nos termos dos artigos 33 da Lei n° 9.504/1997 e 2º da Resolução TSE n° 23.600/2019.

3. A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada, e até o dia seguinte, o seu registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada (§ 7º do artigo 2º da Resolução TSE n° 23.600/2019).

4. Consoante entendimento da jurisprudência eleitoral, o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados nas normas regentes, de modo que, deixando a empresa ou instituto de satisfazer qualquer um deles, a pesquisa será considerada como não registrada, incidindo a multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei n° 9.504/1997, c/c o artigo 17 da Res. TSE n° 23.600/2019. Precedentes.

5. Na espécie, evidenciada a falta de adequada complementação de dados prevista no § 7º do artigo 2º da resolução do TSE, impõe-se a reforma da sentença, para julgar procedente o pedido deduzido na representação.

6. Conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR a recorrida ao pagamento de multa no valor de cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais.

Aracaju(SE), 06/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600296-92.2024.6.25.0012

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", contra a sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que extinguiu a presente representação sem resolução de mérito, sob o fundamento de litispendência, em razão de uma ação anterior (RP 0600284-78.2024.6.25.0012) que teria "o mesmo escopo substancial" desta em exame (ID 11800476).

A recorrente alegou que a presente demanda trata especificamente da ausência de complementação dos dados de registro da pesquisa eleitoral SE-00239/2024, realizada pela empresa Opinião Estatística Ltda, e que não se confunde com a ação anterior, que questionava outras inconsistências no plano amostral da mesma pesquisa.

Solicitou o provimento do recurso e a reforma da sentença, para julgar procedentes os pedidos autorais, declarar não registrada a pesquisa, por falta da complementação de dados determinada pelo artigo 2º, § 7º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019, e aplicar a multa prevista nos artigos 17 da mesma resolução (ID 11800476).

Verificado que o feito foi encaminhado para esta instância sem intimação da representada, esta relatoria determinou a citação da recorrida para, nos termos do artigo 322 do CPC, apresentar "contrarrrazões ao recurso do representante, no prazo de 02 (dois) dias, podendo oferecer resposta ampla em relação às razões e documentos trazidos na petição inicial e no recurso, por meio de advogado constituído nos autos" (ID 11812707).

Nas suas contrarrrazões (ID 11818216), a empresa Opinião Estatística Ltda alegou, inicialmente, a impossibilidade de supressão de instância, a fim de garantir o duplo grau de jurisdição, além da existência de afronta à dialeticidade recursal.

Defendeu a ocorrência de coisa julgada, visto que a sentença proferida na RP 0600284-78.2024.6.25.0012 já teria transitado, e salientou a regularidade da pesquisa, que teria atendido a todas as prescrições da legislação eleitoral.

Requeru o não conhecimento do recurso ou, sucessivamente, que ele "seja remetido aos autos originários".

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

A Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" interpôs o presente recurso contra a sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que extinguiu a presente representação sem resolução de mérito, sob o fundamento de litispendência, em razão de uma ação anterior (RP 0600284-78.2024.6.25.0012) que teria "o mesmo escopo substancial" desta em exame (ID 11800476).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Antes de iniciar o julgamento do presente recurso, impende decidir sobre a questão da litispendência, que foi acolhida de ofício pelo juízo de origem.

1. QUESTÃO PRÉVIA - Litispendência em razão da Representação 0600284-78.2024.6.25.0012

Observa-se, na sentença ID 11800474, que o juízo de origem reconheceu a existência de litispendência -- afirmando que, apesar de serem diferentes as causas de pedir, esta ação e a representação 0600284-78.2024.6.25.0012 teriam "o mesmo escopo substancial" e que seriam

"idênticos os efeitos jurídicos dos pedidos" nelas formulados --, e julgou extinto o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 485, V, do Código de Processo Civil (CPC).

Ocorre que a primeira ação (RP 0600284-78) foi proposta sob o argumento de que haveria inconsistências na indicação dos intervalos de "faixa etária" e de "grau de instrução" dos entrevistados, em comparação com aqueles apresentados na fonte pública utilizada (TSE). Nela foi pedida (I) a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa, sob pena de multa e de incidência em crime de desobediência, (II) a declaração de pesquisa não registrada e (III) aplicação da multa prevista no artigo 33, § 3º, da resolução do TSE.

A ação em exame foi ajuizada sob alegação de ausência de complemento do registro da pesquisa, com os dados relativos ao número de eleitoras e de eleitores pesquisadas (os) em cada setor censitário e da composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostral final da área de abrangência da pesquisa. Nela foi pedida a declaração de pesquisa não registrada e aplicação da multa prevista no artigo 33, § 3º, da resolução do TSE.

Portanto, embora as duas ações tenham objetos relacionados à pesquisa SE-00239/2024, realizada pelo instituto Opinião Estatística, para apuração das intenções de votos para prefeito do município de Lagarto/SE, elas têm causas de pedir diversas.

Ademais, a proposição delas se submete a marcos temporais claramente distintos e incompatíveis.

A primeira delas, por tratar de irregularidades relativas à composição do plano amostral propriamente dito, deve ser aforada antes da publicação do resultado da pesquisa, uma vez que ela objetiva precipuamente evitar que ocorra a referida publicação.

A segunda, por versar sobre a falta ou insuficiência da complementação dos dados do registro (Res. TSE nº 23.600/2019, art. 2º, § 7º, IV), só pode ser ajuizada depois do transcurso do prazo para tal complemento, que é o dia seguinte ao prazo programado para a divulgação da pesquisa.

Portanto, essas duas demandas não se confundem e são propostas em bases processuais distintas.

Reconhecer litispendência ou coisa julgada nessas circunstâncias, em que uma ação deve ser proposta antes da publicação da pesquisa e a outra só pode ser ajuizada a partir do segundo dia depois da referida publicação, caracteriza negativa de jurisdição.

Assim, VOTO pela superação do reconhecimento da litispendência, pelo juízo de origem, o que implica a reforma da sentença.

2. JULGAMENTO DO RECURSO ELEITORAL nº 0600296-92.2024.6.25.0012

Conforme relatado, a coligação recorrente ajuizou a representação alegando especificamente a ausência da complementação dos dados de registro da pesquisa eleitoral SE-00239/2024 (Res. TSE nº 23.600/2019, art. 2º, § 7º, IV), realizada pela empresa Opinião Estatística Ltda.

Por enxergar a existência de litispendência, devido à RP 0600284-78.2024.6.25.0012, o juízo extinguiu o feito liminarmente e, tão logo interposto o recurso pela então representante, determinou a remessa dos autos a este Tribunal.

Em conformidade com o artigo 332, § 4º, do CPC, esta relatoria determinou a citação da representada para apresentar "contrarrrazões ao recurso do representante, no prazo de 02 (dois) dias, podendo oferecer resposta ampla em relação às razões e documentos trazidos na petição inicial e no recurso, por meio de advogado constituído nos autos." (ID 11812707).

A recorrida manifestou-se mediante apresentação das contrarrrazões avistadas no ID 11818216, acompanhadas da "complementação dos locais", extraída do sistema PesqEle.

Verifica-se que esta representação foi proposta sob alegação de descumprimento do disposto no artigo 2º, § 7º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019, devido à alegada falta de complementação

do registro da pesquisa, com os dados relativos ao número de eleitoras e de eleitores pesquisadas (os) em cada setor censitário e da composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostral final da área de abrangência da pesquisa.

Assim, a resolução da questão posta depende apenas da verificação a respeito da complementação dos dados do registro da pesquisa, e da suficiência dos dados eventualmente inseridos, sem necessidade de outras ações probatórias, revela-se possível o julgamento da causa diretamente por este tribunal, mediante aplicação da teoria da causa madura, sem que isso implique em violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, com fundamento no § 3º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil (CPC).

Antes de avançar no exame da matéria de fundo, impõe-se a análise das preliminares trazidas pela recorrida nas contrarrazões.

2.1 - PRELIMINARES

2.1.1 - Impossibilidade de supressão de instância

Nas contrarrazões, a recorrida afirmou que estava se manifestando "com o intuito de apresentar uma defesa ampla e devidamente fundamentada" e requereu que, "caso o recurso seja acolhido e provido", a "ação seja remetida aos autos originários", possibilitando o duplo grau de jurisdição e a garantia do pleno exercício do contraditório.

Ocorre que estes são os autos originários da ação proposta a respeito da alegada falta de complementação do registro da pesquisa SE-00239/2024.

Ademais, como já acima explicitado, a causa encontra-se madura para julgamento por que as provas a serem apreciadas são aquelas inseridas no sistema PesqEle, cujo prazo de inserção exauriu-se no final do primeiro dia após a data prevista para a divulgação da pesquisa.

Assim, este Tribunal está autorizado a julgar a causa, por força do disposto no artigo 1.013, § 3º, do CPC, não merecendo prosperar a alegação de supressão de instância.

Além disso, a própria recorrida afirmou nas contrarrazões que esta apresentando "uma defesa ampla e devidamente fundamentada"; o que indica que ela já apresentou suas razões e todas as provas de que dispunha.

Portanto, VOTO pela rejeição da preliminar.

2.1.2 - Afronta ao princípio da dialeticidade recursal

A recorrida alegou ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, afirmando que "a repetição de argumentos já trazidos na petição inicial é bastante presente no pleito recursal" e que tais argumentos não teriam sucesso em desconstituir a bem lançada sentença.

Asseriu que "as razões recursais devem ater-se ao trazido na sentença" e pugnou pelo não conhecimento do recurso.

Com efeito, análise da peça recursal revela que cerca de 70% dos seus parágrafos constitui repetição integral do que está na petição inicial.

Entretanto, no caso em exame a sentença não examinou o conteúdo trazido na inicial, uma vez que extinguiu liminarmente o feito sem análise do mérito, não havendo ainda apreciação judicial a respeito do referido conteúdo.

Ademais, a recorrente impugnou expressamente as razões de decidir expostas na decisão recorrida.

Em razão do exposto, VOTO pela superação da preliminar.

2.2 - MÉRITO

A controvérsia consiste em verificar se houve ou não a complementação dos dados relativos ao número de eleitores pesquisados em cada setor censitário e à composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico, conforme exigido pelo artigo 2º, § 7º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que estabelece:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:

[...]

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

[...]

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitores pesquisados em cada setor censitário e à composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

Consulta ao sistema PesqEle, realizada em 18/10/2024, revela que a empresa Opinião Estatística Ltda juntou o relatório "Complementação dos Locais", que -- embora tenha juntado alguns bairros e feita a apuração conjunta de toda a zona rural do município -- atende satisfatoriamente a primeira prescrição do inciso IV acima (dados relativos ao número de eleitores pesquisados em cada setor censitário), mesmo por que essa é a setorização prevista no plano amostral.

O mesmo não ocorre em relação à segunda exigência contida no dispositivo (Res. TSE nº 23.600/2019, art. 2º, § 7º, IV), uma vez que não foram inseridas nos sistema as informações relativas à "composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final".

A ausência da complementação inviabiliza a fiscalização e controle da pesquisa pelos interessados e pela Justiça Eleitoral.

Assim, não tendo havido a adequada complementação do registro da pesquisa no sistema PesqEle, impõe-se a incidência do disposto no § 7º do artigo 2º da resolução do TSE, que dispõe que, na falta da complementação dos dados, a pesquisa deve ser "considerada não registrada", e a aplicação da multa estabelecida no artigo 17 da mesma resolução, que prevê:

Art. 17. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações constantes do art. 2º desta Resolução sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) (Lei nº 9.504/1997, arts. 33, § 3º, e 105, § 2º).

Nesse sentido é a jurisprudência eleitoral, inclusive desta Corte, como se pode conferir, a título de exemplo, no REspEI 060005975/MS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 28/09/2021 (TSE); AgR no RESPEL 060114949/RN, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 29/05/2023 (TSE); no REL 060002606, Rel. Juiz Moacyr Pitta Lima Filho, DJE de 27/04/2024 (TRE-BA), no REL 060063456/RJ, Rel. Des. Joao Ziraldo Maia, DJE de 04/02/2022 (TRE-RJ), no REL 060179266, Rel. Juiz Leonardo Souza Santana Almeida, DJE de 27/10/2022 (TRE-SE) e no REL 060007512, desta relatoria, PSESS de 06/09/2024.

E, de acordo com o entendimento assentado nos precedentes acima, "*o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos*" previstos na norma eleitoral, devendo a pesquisa ser considerada não registrada no caso de deixar de ser satisfeito qualquer um deles, incidindo o disposto nos artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Por fim, cumpre registrar que o precedente invocado não socorre a recorrida por que, diversamente do que ocorre na espécie, naquele caso o recurso não impugnou diretamente os fundamentos da sentença.

Posto isso, VOTO no sentido conhecer e de dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e condenar a recorrida ao pagamento de multa, no valor mínimo legal, R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), com fundamento nos artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600296-92.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC]
- LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECORRIDA: OPINIAO ESTATISTICA LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: JULIANA BERTHOLDI - PR75052

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Os MM Juiz titular CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Juíza titular DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declararam-se suspeitos e não votaram.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR a recorrida ao pagamento de multa, no valor de cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais, nos termos do artigos 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600358-63.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDA : POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600358-63.2024.6.25.0035 - Santa Luzia do Itanhy - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTES: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS, Coligação "SANTA LUZIA EM BOAS MAOS" [PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

Advogada dos RECORRENTES: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A

RECORRIDA: Coligação "POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE" [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados da RECORRIDA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE 13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE 15913
ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. FIXAÇÃO DE PLACAS E PINTURA DE IMÓVEL. COMITÊ CENTRAL. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. CONFIGURAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 39, § 8º, DA LEI Nº 9.504/1997 E ART. 14, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. MULTA MANTIDA. RECURSO. COMHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular, determinando a retirada de placas instaladas no comitê central dos recorrentes e aplicando multa de R\$ 15.000,00.
2. Apontou a inicial que as placas e a pintura azul do imóvel configuram efeito visual de *outdoor*, em desacordo com a legislação eleitoral vigente.
3. Os recorrentes argumentam que as placas não ultrapassam o limite de 4 metros quadrados e que a pintura do comitê é permitida como expressão da identidade partidária. Alegam ainda que a ausência de medição técnica torna a decisão de primeiro grau equivocada.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Duas questões centrais devem ser analisadas: a) se a disposição das placas e a pintura do comitê configuram efeito visual de *outdoor*, conforme vedado pela legislação eleitoral; e b) se a multa aplicada é proporcional e razoável às circunstâncias do caso.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. De acordo com o art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.610/2019, a propaganda eleitoral que resulta em efeito visual de *outdoor* é vedada. As provas fotográficas demonstram que as placas ultrapassam as dimensões permitidas e, em conjunto com a pintura do imóvel, criam um efeito visual único, suficiente para a configuração da infração.
6. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) considera que, quando configurado o efeito visual de *outdoor*, a aplicação de multa é justificada, independentemente de medição técnica específica. Além disso, a multa de R\$ 15.000,00 aplicada pelo juízo de origem encontra-se dentro dos parâmetros legais e é proporcional ao desequilíbrio causado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso improvido, mantendo-se a sentença que julgou procedentes os pedidos autorais.

Tese de julgamento: "A fixação de placas que ultrapassam os limites de 4 metros quadrados, associada à pintura do comitê central de campanha, configura efeito visual de *outdoor*, vedado pelo art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e pelo art. 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019."

Dispositivos Relevantes: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 14, § 1º.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Santa Luzia em Boas Mãos", e pelos candidatos Adauto Dantas do Amor Cardoso e Josefa Gleide Ramos dos Santos, em face da sentença proferida pelo juízo da 35ª Zona Eleitoral (Santa Luzia do Itanhy/SE), que julgou procedentes os pedidos na representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "Por uma Santa Luzia Aqui Pra Frente" (ID 11824755).

Os recorrentes sustentaram que as placas instaladas no comitê central não teriam ultrapassado o limite legal de 4 metros quadrados, conforme autorizado pela legislação eleitoral, e que a pintura azul do imóvel, por si só, não caracterizaria propaganda irregular, mas apenas uma alusão à identidade partidária.

Alegaram que não teria existido medição técnica que comprovasse a irregularidade.

Pediram o provimento do recurso e, subsidiariamente, pleitearam a redução da multa para o mínimo legal, argumentando que a penalidade aplicada foi desproporcional.

Nas contrarrazões (ID 11824761), a recorrida argumentou que as placas fixadas no comitê dos recorrentes excederiam o limite legal de 4 metros quadrados, além de estarem associadas à pintura azul do imóvel, caracterizando um efeito visual único, assemelhado a um *outdoor*.

Afirmaram que a multa aplicada encontra-se dentro dos parâmetros legais e que é proporcional ao desequilíbrio eleitoral causado.

Pediram o improvimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

A Coligação "Santa Luzia em Boas Mãos" e os então candidatos Adauto Dantas do Amor Cardoso e Josefa Gleide Ramos dos Santos interpuseram o presente recurso, em face da sentença proferida pelo juízo da 35ª Zona Eleitoral (Santa Luzia do Itanhy/SE), que julgou procedentes os pedidos na representação eleitoral por propaganda irregular, proposta pela Coligação "Por uma Santa Luzia Aqui Pra Frente" (ID 11824755).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

O recurso trata de suposta propaganda irregular, com efeito visual de *outdoor*, em comitê eleitoral de campanha em Santa Luzia do Itanhy/SE.

A sentença impugnada (ID 11824749) determinou a retirada das placas instaladas na fachada do comitê central da coligação recorrente e aplicou multa no valor de R\$ 15.000,00, em razão de que as referidas placas, em conjunto com a pintura azul do imóvel, configurarem efeito visual de *outdoor*, em desacordo com o artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e com as Resoluções nº 23.610/2019 e nº 23.732/2024 do TSE.

Assim restou assentado na decisão de origem, na parte que importa para a resolução do recurso: O conjunto probatório coligido aos autos, em especial as fotos juntadas pelo demandante, comprovou o efeito visual de outdoor aliado a pintura na fachada do comitê central do candidato à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, vez que as placas extrapolam o tamanho permitido na legislação vigente, razão pela qual a procedência da demanda é medida que se impõe.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, julgo PROCEDENTE a representação promovida, pondo fim ao processo com resolução de mérito, determinando a retirada das placas da fachada do comitê de campanha, as quais, juntamente com a cor da pintura, ocasionam o efeito visual de outdoor, bem como aplico multa no patamar máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ante alto grau de reprovabilidade da conduta do representado, nos moldes do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e arts. 14 e 26, da Resolução nº 23.610/2019.

Inicialmente, a legislação eleitoral veda expressamente a propaganda por meio de engenhos publicitários que provoquem efeito visual semelhante a *outdoors*, conforme o artigo 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.732/2024.

No caso em exame, a justaposição das placas, com a alusão clara aos candidatos e suas respectivas imagens, associada à pintura do imóvel, resultou em um efeito visual único que caracteriza a infração.

Como abaixo se observa, resta claramente perceptível o efeito visual de *outdoor*, considerando as dimensões das placas e a pintura azul do imóvel, conforme disposto no artigo 14, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte é firme no sentido de que a justaposição de peças publicitárias que, pelo conjunto da obra, ultrapassem o limite legal, caracteriza propaganda eleitoral irregular pelo efeito visual único que provoca.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. ARTEFATO COM EFEITO OUTDOOR. IMPACTO VISUAL. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

[...]

2. Configura propaganda irregular o uso de artefatos que, dadas as características, causam efeito visual de outdoor, sendo irrelevante a forma, a posição em que colocado ou a mobilidade /transitoriedade do material publicitário para a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições.

[...]

(TSE, AgR-REspEL 060095395, Rel. Min. Kassio Nunes Marque, PSESS de 03/10/2024)

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. CANDIDATO A GOVERNADOR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. CARTAZES JUSTAPOSTOS. [...]

[...]

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral orienta-se no sentido de que a afixação de banners ou placas que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor constitui afronta aos limites impostos pelo § 8º do art. 39 da Lei n. 9.504/1997 e pelos arts. 14 e 26 da Resolução n. 23.610/2019 deste Tribunal Superior.

[...]

(TSE, AgR-REspEL 060188513, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJE 18/06/2024)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. MUNICÍPIO DE UMBÁUBA/SE. COMITÊ DIVERSO DO CENTRAL DA CANDIDATA. COMITÊ DA JUVENTUDE DO PARTIDO REPUBLICANO. CONJUNTO DE ARTEFATOS PUBLICITÁRIOS FORMANDO UM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 37, § 2º E 39, § 8º DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDADE IRREGULAR. JUSTAPOSIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E PROPAGANDA POLÍTICA. CONFIGURAÇÃO DE EFEITO VISUAL ÚNICO. SANÇÃO DE MULTA MANTIDA. DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 14, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, dispõe, de forma inequívoca, que nos comitês que não sejam o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5m²

2. No caso em exame, aduziram a candidata e a sua coligação que inexistem nos autos medição acerca do tamanho das pinturas impugnadas, não sendo possível afirmar que tenham ultrapassado sequer o limite de 4m².

3. Demais disso, alegaram que a multa aplicada refere-se à utilização de outdoor como ferramenta de campanha, situação não observada in casu, haja vista que o imóvel não identificável continha apenas pinturas, tendo acrescido que "(ç) Quando ultrapassado os 0,5 m² previsto em legislação a providência judicial definida em lei refere-se, tão somente, à diminuição da extensão do aparato propagandístico, de modo a adequá-lo aos ditames normativos, obrigação que foi imediatamente efetivada."

4. Com efeito, ainda que se alegue que inexistem nos autos medição acerca do tamanho das pinturas impugnadas, percebe-se do conjunto probatório que houve uma composição de propaganda eleitorais formando uma conjugação harmônica de imagens e cores que, indubitavelmente, ultrapassa a medida permitida pela legislação eleitoral, causando um impacto visual de outdoor, evidenciando, assim, a prática da publicidade irregular prevista no art. 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. Portanto, configurada a propaganda eleitoral irregular, com nítido efeito visual de outdoor, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97, como bem decidiu o juízo de primeiro grau.

6. Recurso desprovido.

(TRE/SE, REL 060061588, Rel. Juiz Tiago José Brasileiro Franco, PSESS 17/10/2024)

Ressalte-se que a alegação dos recorrentes de ausência de medição técnica que comprove a irregularidade não merece acolhida, uma vez que as provas fotográficas acostadas aos autos são suficientes para demonstrar a infração.

A multa aplicada, no valor de R\$ 15.000,00, está de acordo com os limites legais estabelecidos pela legislação eleitoral, e sua fixação considerou a gravidade da infração e o potencial de desequilíbrio no pleito. Não há, portanto, desproporcionalidade ou violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Os precedentes invocados pelos recorrentes não lhes socorrem porque versam sobre casos em que as características da propaganda são diferentes das verificadas nestes autos, seja por que naqueles casos não houve a configuração de efeito visual de outdoor ou seja por que tratavam de elementos gráficos menores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Posto isso, VOTO no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600358-63.2024.6.25.0035/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDA: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600184-26.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600184-26.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600184-26.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do RECORRENTE: MURILO MATOS OLIVEIRA - OAB/SE 6381, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - OAB/SE 14346

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

Advogado do RECORRIDO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - OAB/SE 10244-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. REDES SOCIAIS. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. OFENSAS À IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTO. CONFIGURAÇÃO. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE GENÉRICO. NÃO ATENDIMENTO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nas representações fundadas no artigo 96 da Lei das Eleições, "contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade" (Res. TSE nº 23.608/2019, art. 22).

2. Publicada a sentença recorrida em 02.09.2024 (segunda-feira), por meio do mural eletrônico, o prazo para interposição extinguiu-se em 03.09.24, revelando-se intempestivo o recurso protocolado em 04.09.2024 (quarta-feira), após o decurso do prazo recursal previsto nos artigos 96 da Lei das Eleições e 22 da Res. TSE nº 23.608/2019.

3. Sendo a tempestividade requisito de admissibilidade genérico, não pode ser conhecido recurso interposto após o último dia do respectivo prazo.

4. Não conhecimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600184-26.2024.6.25.0012

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Wellinson de Oliveira Santos contra a sentença proferida pelo juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou procedente a representação ajuizada pelo Partido Social Democrático (PSD), unidade de Lagarto/SE, condenando-o ao pagamento de multa, por propaganda eleitoral antecipada negativa, realizada por meio de publicações em redes sociais (ID 11827791).

O recorrente alegou que suas postagens não configurariam propaganda eleitoral antecipada, que consistiriam apenas o exercício regular de crítica política e liberdade de expressão, sem conotação eleitoral e sem o intuito de macular a imagem de eventual candidato.

Acrescentou que as publicações, embora contenham críticas contundentes, são plenamente permitidas e protegidas pela legislação eleitoral.

Postulou a reforma da sentença para afastar a condenação e a multa aplicada.

Intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso, por entender que as postagens realizadas pelo recorrente extrapolam o direito à livre manifestação de pensamento, uma vez que elas possuem conteúdo claramente ofensivo à imagem do pré-candidato adversário e objetivam influenciar o eleitorado (ID 11848032).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Wellinson de Oliveira Santos interpôs o presente recurso contra sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou procedente o pedido formulado na representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, condenando-o ao pagamento de multa, no valor de R\$ 5.000,00.

A representação foi proposta pelo Partido Social Democrático (PSD), unidade de Lagarto/SE, em face do recorrente, sob alegação de prática de propaganda eleitoral antecipada negativa contra o seu candidato a prefeito, mediante divulgação de informações falsas, por meio de perfis no Instagram e no TikTok.

Impende verificar preliminarmente o atendimento dos requisitos de admissibilidade do recurso.

Como é consabido, as representações por propaganda eleitoral irregular nas eleições de 2024 seguem o procedimento estabelecido na Resolução TSE nº 23.608/2019.

A respeito do recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, contra a sentença do juízo da Zona Eleitoral, dispõe o artigo 22 da referida resolução:

Art. 22. Contra sentença proferida por juíza ou juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado à recorrida ou ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

Como se vê, versando os autos sobre propaganda eleitoral, é de 01 (um) dia o prazo para o oferecimento do recurso.

Na espécie, verifica-se que a sentença foi publicada em 02/09/2024, às 16h08, no Mural Eletrônico nº 139998/2024, e que o recurso foi interposto às 0h17min44 do dia 04/09/2024 (ID 11827791), depois do decurso do prazo legal.

Quanto à contagem do prazo, estabelecem os artigos 11 e 12 da mencionada resolução do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito: (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

[...]

Art. 12. No período previsto no art. 11, caput, as intimações das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. (*grifos acrescidos*)

Portanto, tendo sido a sentença publicada em 02/09/2024 (segunda-feira), por meio do mural eletrônico (Mural nº 139998/2024), revela-se intempestivo o recurso protocolado no dia 04/09/2024 (quarta-feira).

Nesse sentido decidiu esta Corte na sessão plenário do último dia 30, quando do julgamento do recurso na RP 0600434-23.2024.6.25.0004, relatado pelo eminente juiz Tiago José Brasileiro Franco.

Dessa forma, cristalina se revela a intempestividade do recurso interposto por Wellinson de Oliveira Santos.

Posto isso, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, suscito de ofício a preliminar de intempestividade e VOTO pelo não conhecimento do presente recurso, mantendo-se integralmente a decisão impugnada.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600184-26.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381, JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS - SE10244-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO

JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza Titular DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não participou do julgamento.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600249-21.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600249-21.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600249-21.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE LAGARTO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. SÍTIO DE PESSOA JURÍDICA NA INTERNET. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 57-C, § 1º, INC. I, LEI DAS ELEIÇÕES. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA. RECURSO DO CANDIDATO REPRESENTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIDA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Lei 9.504/97 veda a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em site de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos (art. 57-C, § 1º, inc. I, Lei das Eleições).

2. A propaganda eleitoral publicada em página ou perfil vinculados à pessoa jurídica, hospedados em plataforma de rede social, recebe esse mesmo tratamento legal, sendo considerados sítios eletrônicos de pessoa jurídica (Min. Edson Fachin, AREspEI nº 0600386-63, DJe 06/10/2021).
3. No caso concreto, ficou constatada a personalidade jurídica do proprietário do sítio de notícias na *Internet* denominado "O bolo é grande" (www.oboloegrande.com.br), bem como restou devidamente demonstrada a veiculação de propaganda eleitoral no perfil do *Instagram* do mencionado site, por evidenciar as postagens nítido interesse em promover a candidatura de Sérgio Reis no pleito eleitoral de 2024.
4. Por outro lado, verificam-se diversas outras postagens em detrimento dos familiares do Deputado Federal Gustinho Ribeiro e em desfavor dos seus aliados políticos, publicadas no perfil do *Instagram* do portal de notícias "O bolo é grande".
5. Como se observa das postagens, o portal de notícias representado tornou-se um instrumento de propaganda política a serviço da família Reis, bem como uma fonte de perseguição ao agrupamento político do deputado federal Luis Augusto de Carvalho Ribeiro Filho, promovendo, assim, a quebra do tratamento isonômico entre os candidatos.
6. Ademais, vale frisar que o uso abusivo do meio de comunicação social, aqui representado através do portal eletrônico (blog eletrônico) para se fazer propaganda eleitoral é vedado tanto no período eleitoral, quanto antes dele, sendo proibido tanto pela lei, quanto pela jurisprudência consolidada do TSE, que não exigem o pedido explícito de voto para configuração da irregularidade.
7. Não se olvida que a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, contudo, no caso em análise, as condutas impugnadas possuem potencial de influenciar na vontade do eleitor, diante do amplo alcance do meio de comunicação utilizado, além de ter sido divulgado na rede mundial de computadores.
8. Sendo assim, estando devidamente demonstrada a irregularidade consistente na divulgação de propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica na Internet, durante a pré-campanha, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições que, na situação em análise, foi no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos representados. Tal valor mostra-se razoável e proporcional aos efeitos deletérios causados ao pleito eleitoral no município de Lagarto /SE, não merecendo, assim, qualquer reparo a sentença combatida.

9. Recurso desprovido. Representação julgada procedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 07/11/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600249-21.2024.6.25.0012

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 12ª zona que julgou procedente Representação ajuizada pela Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO", por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada em disseminação de notícias favoráveis ao, à época, pré-candidato SÉRGIO REIS e desfavoráveis aos familiares do Sr. LUÍS AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, através do "blog", intitulado

"O BOLO É GRANDE", e condenou o representado à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 24 horas, de todo o conteúdo do site "OBOLOEGRANDE.COM.BR".

Constou na inicial, em síntese, que o "blog" de notícias de propriedade do Sr. SÉRGIO REIS, vem fazendo, sistematicamente, propaganda antecipada positiva em favor de sua pré-candidatura, e que, para tanto, teriam sido publicadas no site e no Instagram 15 (quinze) notícias positivas e elogiosas ao candidato Sérgio Reis e ao seu irmão Fábio Reis.

Por outro lado, narrou que constam, ao menos, 15 notícias negativas desfavoráveis ao agrupamento político opositor composto pelo Sr. Gustinho Ribeiro, Sra. Hilda Ribeiro, Sra. Rafaela Ribeiro (Pré-Candidata ao Cargo de Prefeita de Lagarto nas Eleições de 2024) e o Sr. Fábio Frank (Pré-Candidato a Vice-Prefeito nas Eleições de 2024).

Asseverou, ainda, que "(...) O que se verifica no caso em tela é um verdadeiro aparelhamento do Jornal "O Bolo é Grande", com postagens diárias de cunho positivo ao agrupamento do grupo de Sérgio Reis, aliados a postagens negativas associadas ao agrupamento político opositor, conduta veementemente rechaçada pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Por fim, aduziu que "(...) o que se busca extirpar é, principalmente, a propaganda irregular travestida de "notícia jornalística", realizadas de forma dissimulada através de pessoa jurídica, meio proscrito conforme art. 57-C, §1º, inciso I, da Lei 9.504/97, sendo cabível a multa do 57-C, §2º da mesma legislação e, do mesmo modo, a propaganda negativa massiva em desfavor dos candidatos opositores."

Pediu, liminarmente, uma tutela de urgência no sentido de determinar a suspensão de todo o conteúdo do sítio do representado, pelo prazo máximo de 24h, determinando-se que no período de suspensão, a empresa informe a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral, conforme inteligência do art. 57-I, da Lei 9.504/97. Ao final, requereu a Representação a confirmação da tutela inibitória e aplicação aos Representados da multa por propaganda antecipada realizada por meio proscrito, no valor de R\$ 30.000,00, em virtude da quantidade de publicações ilícitas.

Foi concedida parcialmente a liminar, determinando a remoção imediata da publicação localizada nos links indicados na inicial, no prazo máximo no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária não inferior ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Devidamente citado, o representado ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS, apresentou defesa, sustentando: (1) preliminarmente, (1.1) a ilegitimidade passiva. No mérito: (1.1) a quebra da cadeia de custódia; (2.2) inexistência do nexo de causalidade entre a conduta atribuída a Artur Sérgio de Almeida Reis, e a alegada propaganda antecipada realizada por meio proibido; (2.3) ausência de propaganda irregular; (2.4) necessidade de reconsideração da liminar, devendo o pedido ser julgado improcedente.

Petição informando o descumprimento da decisão e solicitando providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, afastou as preliminares suscitadas, confirmou a liminar deferida e julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que "Na hipótese, os representados incorreram em ofensa ao grupo político da candidata da legenda representante, utilizando-se de fala gravemente descontextualizada (¿) além de propagandas negativas contra a sua adversária política, o site também estampa conteúdos favoráveis ao candidato ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS."

Em face da sentença combatida, a Coligação ora recorrida apresentou embargos de declaração a fim de sanar uma suposta omissão. Ato contínuo, após análise do petítório oposto, o Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe não acolheu os Embargos opostos e manteve a sentença em sua integralidade.

Irresignado, ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS interpôs Recurso Eleitoral alegando, em síntese, que é ilegítimo para figurar no polo passivo da demanda, que inexistiu nexos de causalidade entre a conduta ilegal e o Recorrente, que inexistiu propaganda negativa em face de candidata e ainda aduziu má-fé por parte da Coligação Recorrida.

Em sede de Contrarrazões (ID 11.847.758), a Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" argui a intempestividade do recurso interposto, vez que somente a Coligação Recorrida opôs Embargos de Declaração, apenas em relação à parte dispositiva da sentença, para que, além da determinação de suspensão do site, também fosse determinada a suspensão da página na rede social "Instagram". Sendo assim, segundo a coligação recorrida, "(ç) todo o restante da sentença não foi embargado, razão pela qual, ocorreu a preclusão consumativa."

Suscitou, ainda, a prejudicial de inovação da tese recursal, ao aduzir que o Sr. SÉRGIO REIS apresentou, em sede recursal, "(ç) uma nova tese fática e jurídica, inteiramente distinta da peça de defesa, qual seja, que a propriedade do site seria da empresa IMR Publicidade, cujo titular é o Sr. Luiz Antônio Prata Soares, portanto, houve um equívoco no registro do domínio do site."

Reafirmou que "(ç) o Recorrente é parte legítima para figurar no polo passivo da representação epigrafada, já que, repita-se, na qualidade de único sócio e, portanto, sócio-administrador, possui ingerência exclusiva acerca das ações do site OBOLOEGRANDE.COM.BR e da empresa SANTA TERRA."

Reiterou a jurisprudência do próprio E. Tribunal Superior Eleitoral registra há muito tempo que "o uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros" (REspe nº 4709-68/RN, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10.5.2012) e acrescentou que tal desequilíbrio pode ser causado quando há uma exposição excessiva de caráter positivo (favorecimento) ou negativo (desfavorecimento), como ocorreu no caso em análise.

Nova Petição juntada pela Coligação ora Recorrida (id.11.847.762), informando o descumprimento da decisão e solicitando providências.

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo desprovemento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600249-21.2024.6.25.0012

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS em face da decisão do Juízo Eleitoral da 12ª zona que julgou procedente Representação ajuizada pela Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO", por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada em disseminação de notícias favoráveis ao, à época, pré-candidato SÉRGIO REIS e desfavoráveis aos familiares do Sr. LUÍS AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, através do "blog", intitulado "O BOLO É GRANDE", e condenou o representado à pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 24 horas, de todo o conteúdo do site "OBOLOEGRANDE.COM.BR".

Porém, antes de adentrar ao mérito da lide, há de se enfrentar questões prévias suscitadas de: *i.* intempestividade do recurso; *ii.* inovação da tese recursal, ambas alegadas pela Coligação Recorrida e *iii.* da ilegitimidade passiva, suscitada pelo recorrente ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS.

I - DA PRELIMINAR DE (IN)TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Segundo a Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO", após a publicação da sentença no mural eletrônico, em 18/09/2024, a Coligação ora recorrida interpôs embargos de declaração, apenas em relação à parte dispositiva da sentença, para que, além da determinação de suspensão do site, também fosse determinada a suspensão da página na rede social "Instagram".

Asseverou, ainda, que, no dia 26.09.2024, o Juízo da 12ª Zona Eleitoral proferiu decisão pelo não acolhimento dos Embargos opostos e, em 28/09/2024, o Recorrente interpôs Recurso Eleitoral, todavia, intempestivo, vez que, segundo a coligação recorrida, "(ç) todo o restante da sentença não foi embargado, razão pela qual, ocorreu a preclusão consumativa."

Sem razão a Coligação Recorrida.

É consabido que, nos termos do artigo 538, do Código de Processo Civil, "os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes", independentemente de qual dos capítulos da sentença tenha sido embargado.

De outro eito, essa regra somente não se aplicaria quando os embargos de declaração opostos à decisão da qual se recorre não forem conhecidos, o que não correspondeu ao caso em análise.

Com essas considerações, REJEITO a preliminar de intempestividade e CONHEÇO do presente recurso interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS.

II - DA PRELIMINAR INOVAÇÃO DA TESE RECURSAL

Alegou, ainda, a Coligação recorrida que, "(ç) em sede de recurso eleitoral, o Recorrente apresentou uma nova tese fática e jurídica, inteiramente distinta da peça de defesa, qual seja, que a propriedade do site seria da empresa IMR Publicidade, cujo titular é o Sr. Luiz Antônio Prata Soares, portanto, houve um equívoco no registro do domínio do site."

Asseverou, ademais, que a alegação inovadora do Recorrente consiste no fato de que fora reconhecida a ilegitimidade passiva do Sr. ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS e SANTA TERRA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA. nos autos do processo nº 202355501539, que tramitou perante o Juizado Especial Cível de Lagarto. E que os fatos narrados na ação que correu perante o JEC de Lagarto/SE seriam praticamente os mesmos que foram narrados na demanda em tela.

Mais uma vez, sem razão a Recorrida.

A tese apresentada pelo Recorrente está de acordo com suas alegações apresentadas em sede de contestação, e não altera em nada a sua linha defensiva, ao contrário disso, somente reforça os seus argumentos defensivos.

Sendo assim, rejeito, de igual forma, a preambular suscitada.

III - DA PREJUDICIAL DE (I)LEGITIMIDADE PASSIVA DO RECORRENTE

Sustenta o recorrente, por sua vez, não ser proprietário do site responsável pelas publicações ora em análise e traz como um dos fundamentos uma decisão proferida nos autos do processo nº 202355501539, que tramitou perante o Juizado Especial Cível de Lagarto e tratava do mesmo assunto, qual seja, a propriedade do portal "oboloegrande.com.br", onde foi reconhecida a ilegitimidade passiva de Artur Sérgio de Almeida Reis e Santa Terra Produtos Orgânicos Ltda.

Alega, ademais, que "(...) houve algum erro no registro do domínio que, até hoje, por conta de problemas técnicos do Registro BR, não foi transferido para o novo responsável, o senhor Luiz Antônio Prata Soares, por isso permanece em nome da empresa IMR Publicidade (antiga proprietária)."

Por fim, aduz que "(ç) Em arremate, ainda que o referido portal tivesse como proprietário o Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis, o site possui personalidade jurídica própria, que não se confunde com a pessoa física/proprietário, não podendo, desta forma, o Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis ser responsabilizado por qualquer notícia ali publicada."

Pois bem.

Ao efetuar a consulta, através do endereço eletrônico: "<https://who.is/whois/oboloegrande.com.br>", verifiquei que consta como proprietário do sítio eletrônico denominado "[oboloegrande.com.br](https://who.is/whois/oboloegrande.com.br)", a empresa IMR Publicidade, cujo CNPJ é o de nº 08.723.172/0001-03.

Sucedee, entretanto, que, ao consultar o Cadastro Nacional de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil, observa-se que o CNPJ acima citado corresponde ao da empresa SANTA TERESA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA, o qual possui, como Sócio Administrador, o Sr. ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS, tendo, inclusive, como endereço cadastrado da empresa um dos domicílios da pessoa física do ora recorrente.

Vale registrar, ainda, que, conforme documentação apresentada pela Coligação ora Recorrida, houve a mudança da razão social da empresa SANTA TERESA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA, formalizado através de alteração do Contrato Social na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com a manutenção do mesmo número de CNPJ conferido pela Receita Federal.

Conforme consta da certidão de inteiro teor fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE (juntada pela Coligação Recorrida), no dia 24/04/2019, foram registrados, pelo próprio Recorrente, o "ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI" e a "OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI" do CNPJ nº 08.723.172/0001-03, com a razão social "IMR PUBLICIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, LOCADORA, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI", tendo como único sócio o Sr. ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS.

Por fim, cumpre consignar que o senhor LUIZ ANTÔNIO PRATA SOARES, o qual o recorrente afirma ser o verdadeiro proprietário do site de notícias, consiste no responsável técnico pelo referido sítio eletrônico e não o seu dono, conforme consta da informação extraída do endereço eletrônico "<https://who.is/whois/oboloegrande.com.br>".

Finalmente, quanto ao fato de a Justiça Comum não ter reconhecido o sr. ARTUR SÉRGIO DE ALMEIRA REIS como parte legítima a ser demandada, em ações de natureza cível, em relação ao questionado "blog" de notícias, tal fato não traz qualquer impacto na seara eleitoral. Neste âmbito o bem jurídico ora tutelado consiste na normalidade e lisura do pleito, bem como na isonomia entre os concorrentes, diferentemente do bem jurídico tutelado na Justiça comum. Além disso, aquela conclusão não é vinculante, inclusive porque decorreu das provas lá produzidas, certamente diversas das constantes nestes autos.

Sendo assim, rejeito a questão prévia ora suscitada.

IV - DO MÉRITO

Inicialmente, registro que, consoante se observa na petição inicial, a Coligação representante anota que o portal de notícias na internet denominado "O bolo é grande" (www.oboloegrande.com.br) veicula notícias jornalísticas do Estado de Sergipe, em especial da cidade de Lagarto. Diz que, antes mesmo do início do pleito eleitoral de 2024, o sítio de notícias e o seu perfil no *Instagram* mantiveram um posicionamento favorável ao agrupamento político da família Reis, revelado através de recorrentes e sucessivas postagens com a divulgação positiva da pré-candidatura de Sérgio Reis, de forma a influenciar a escolha do eleitorado e desequilibrar o pleito eleitoral, em ofensa ao disposto no art. 57-C, § 1º, inc. I, da Lei 9.504/97.

Constou na inicial, ainda, que o "blog" de notícias de propriedade do Sr. SÉRGIO REIS, vem fazendo, sistematicamente, propaganda antecipada positiva em favor de sua pré-candidatura, e que, para tanto, teriam sido publicadas no site e no Instagram 15 (quinze) notícias positivas e elogiosas ao candidato Sérgio Reis e ao seu irmão Fábio Reis.

Por outro lado, narrou que constam, ao menos, 15 notícias negativas desfavoráveis ao agrupamento político opositor composto pelo Sr. Gustinho Ribeiro, Sra. Hilda Ribeiro, Sra. Rafaela Ribeiro (Pré-Candidata ao Cargo de Prefeita de Lagarto nas Eleições de 2024) e o Sr. Fábio Frank (PréCandidato a Vice-Prefeito nas Eleições de 2024).

Asseverou, ainda, que "(...) O que se verifica no caso em tela é um verdadeiro aparelhamento do Jornal "O Bolo é Grande", com postagens diárias de cunho positivo ao agrupamento do grupo de Sérgio Reis, aliados a postagens negativas associadas ao agrupamento político opositor, conduta veementemente rechaçada pelo Tribunal Superior Eleitoral."

Por fim, aduziu que "(...) o que se busca extirpar é, principalmente, a propaganda irregular travestida de "notícia jornalística", realizadas de forma dissimula através de pessoa jurídica, meio proscrito conforme art. 57-C, §1º, inciso I, da Lei 9.504/97, sendo cabível a multa do 57-C, §2º da mesma legislação e, do mesmo modo, a propaganda negativa massiva em desfavor dos candidatos opositores."

Pois bem. O § 1º, inc. I, do art. 57-C da Lei das Eleições assim dispõe:

"Art. 57-C. (ç)

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; [grifei]

(ç) § 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa."

Dessa forma, primeiro é preciso saber se o sítio de notícias na internet denominado "O bolo é grande" (www.oboloegrande.com.br) é de pessoa jurídica e, em sendo assim, se houve de fato divulgação de propaganda eleitoral.

Conforme constatado no capítulo reservado a tratar da (i)legitimidade de Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis, foi verificado que a empresa "SANTA TERRA PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA", posteriormente alterada a sua razão social para "IMR PUBLICIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, LOCADORA, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI" e o seu sócio administrador ora recorrente foram indicados como responsáveis pelo aludido veículo de comunicação, o que evidencia a personalidade jurídica do proprietário do portal de notícias em referência e, por conseguinte, contraria o dispositivo legal mencionado.

Destaco, a propósito, o seguinte julgado do TSE:

"ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. REDE SOCIAL. ART. 57-C, § 1º, I, DA LEI DAS ELEIÇÕES. PESSOA JURÍDICA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE. ACÓRDÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO. 1. A Corte paranaense, soberana na apreciação dos fatos e das provas, firmou, em virtude das particularidades do caso (alteração societária apenas formal/teoria da aparência), que o perfil denominado "Hora Certa", no qual foram veiculadas propagandas eleitorais semanais de aproximadamente 60 (sessenta) minutos em favor de Rodrigo Salvadori, é de propriedade de pessoa jurídica de fato, razão pela qual reconheceu o ilícito eleitoral descrito no art. 57-C, § 1º, I, da Lei das Eleições. 2. Impossível acolher as alegações no sentido de que o perfil é de titularidade de pessoa natural e inexistente veiculação de propaganda eleitoral, porquanto demandaria, impreterivelmente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância especial (Súmula nº 24/TSE). 3. O entendimento explicitado pelo Tribunal Regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual incide no caso o enunciado sumular nº 30/TSE, óbice igualmente extensível aos recursos alicerçados em afronta a lei. 4.

Agravo regimental desprovido."(grifei) (TSE - AREspEI 0600058-36 - PR, Rel. Min. Carlos Horbach, DJe 23/09/2022)

Registre-se que, conforme restou assentado na decisão proferida pelo Min. Edson Fachin no AREspEI nº 0600386-63, DJe 06/10/2021, a propaganda eleitoral publicada em página ou perfil vinculados à pessoa jurídica, hospedados em plataforma de rede social, recebe esse mesmo tratamento legal, sendo considerados sítios eletrônicos de pessoa jurídica.

Constatada a personalidade jurídica do proprietário do sítio de notícias na *Internet* denominado "O bolo é grande" (www.oboloegrande.com.br), verifica-se também que restou devidamente demonstrada a veiculação de propaganda eleitoral no perfil do *Instagram* do mencionado site, por evidenciar as postagens nítido interesse em promover a candidatura de Sérgio Reis no pleito eleitoral de 2024.

Nesse sentido, convém destacar as aludidas postagens:

Por outro lado, observam-se diversas outras postagens em detrimento dos familiares do Deputado Federal Gustinho Ribeiro e em desfavor dos seus aliados políticos, publicadas no perfil do *Instagram* do portal de notícias "O bolo é grande", senão se observe:

Como se observa das postagens acima, o portal de notícias representado tornou-se um instrumento de propaganda política a serviço da família Reis, bem como uma fonte de perseguição ao agrupamento político do deputado federal Luis Augusto de Carvalho Ribeiro Filho, promovendo, assim, a quebra do tratamento isonômico entre os candidatos.

Ademais, vale frisar que o uso abusivo do meio de comunicação social, aqui representado através do portal eletrônico (blog eletrônico) para se fazer propaganda eleitoral é vedado tanto no período eleitoral, quanto antes dele, sendo proibido tanto pela lei, quanto pela jurisprudência consolidada do TSE, que não exigem o pedido explícito de voto para configuração da irregularidade.

Nesse sentido, são diversos os precedentes do TSE que afirmam que a veiculação de propaganda na pré-campanha por meios que são proscritos durante o período eleitoral, ainda que não haja pedido explícito de voto, configura propaganda antecipada passível de sanção:

"Conforme a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou ao cargo em disputa; (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim; (c) realização por forma vedada de propaganda eleitoral no período permitido; (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes; (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato; e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico. Precedentes. (TSE, AREspEI nº 060018643 Acórdão BELÉM - PA; Relator(a): Min. Raul Araújo Filho; Julgamento: 08/09/2023 Publicação: 25/09/2023)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA FORMULADA EM MEIO PROSCRITO. PROCEDÊNCIA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ENUNCIADOS NºS 24 E 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. 1.(...). 3.4. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que a regra permissiva do art. 36-A da Lei das Eleicoes não legitima, no período de pré-campanha, a veiculação de propaganda por meios que são proscritos durante o período eleitoral, ainda que não haja pedido explícito de voto. Se a propaganda é ilícita no período permitido, assim também o é no período de pré-campanha, como se deu na espécie. 5. Estando o aresto regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, incide o Enunciado nº 30 da Súmula do TSE. 6. A decisão combatida está alicerçada em fundamentos idôneos e não foram apresentados argumentos hábeis a modificá-la. 7. Negado provimento ao agravo interno. (TSE - ARESPE: 060004663 IBIMIRIM -

PE, Relator: Min. Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 11/02/2021, Data de Publicação: 16/03/2021)."

Com efeito, a garantia de liberdade de expressão, a fim de intensificar o debate político na sociedade, é salutar e prioritário, mas existem limites que devem ser respeitados para que seja garantida a integridade do processo eleitoral e a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o que, a toda evidência, foi desrespeitado no caso em apreço.

Não se olvida que a atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, contudo, no caso em análise, as condutas impugnadas possuem potencial de influenciar na vontade do eleitor, diante do amplo alcance do meio de comunicação utilizado, além de ter sido divulgado na rede mundial de computadores.

Sendo assim, estando devidamente demonstrada a irregularidade consistente na divulgação de propaganda eleitoral em sítio de pessoa jurídica na Internet, durante o período da pré-campanha, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições que, na situação em análise, foi no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos representados.

A meu sentir, tal valor mostra-se razoável e proporcional aos efeitos deletérios causados ao pleito eleitoral no município de Lagarto/SE, não merecendo, assim, qualquer reparo a sentença combatida.

No que se refere à petição atravessada pela Coligação Recorrida no sentido de que o portal de notícias representado não cumpriu com a determinação de suspensão, temporária pelo prazo máximo de 24 horas, não obstante já tenha ocorrido o encerramento do pleito eleitoral de 2024, caberá ao juízo exequente analisar essa questão a fim de se apurar possível multa por descumprimento da decisão judicial.

Por todo exposto, CONHEÇO do recurso interposto, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE provimento a fim de manter intacta a sentença vergastada.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600249-21.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO:

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600628-38.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Telha - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDO : INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600628-38.2024.6.25.0019 - Telha - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA REGISTRADA NO TSE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO AO PAGANTE PELO CONTRATO DA PESQUISA. NOTA FISCAL APRESENTADA NO MOMENTO DO REGISTRO. CAMPO DE CONTRATANTE PREENCHIDO. IRREGULARIDADE AUSENTE. AUSÊNCIA DE QUESTÃO RELATIVA AO DOMICÍLIO ELEITORAL DO ENTREVISTADO. NO FORMULÁRIO DO QUESTIONÁRIO DA PESQUISA. NÃO EXIGÊNCIA LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. ALEGAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NO PLANO AMOSTRAL EM RELAÇÃO AOS DADOS FORNECIDOS PELO TSE E PELO IBGE. INCONGRUÊNCIAS NÃO VERIFICADAS. ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO E VALOR INEXPRESSIVO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS SÓLIDOS OU DE PROVAS ROBUSTAS DA FRAUDE SUGERIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Resolução TSE nº 23.600/2019, que disciplina as pesquisas eleitorais, estabelece em seu artigo 2º os requisitos a serem observados nas pesquisas com vistas à garantia da confiabilidade das informações nelas contidas.

2. No caso, o registro da pesquisa SE-00325/2024 foi devidamente realizado em conformidade com a indicação do contratante, e a nota fiscal emitida nos autos, a qual comprova que o

contratante é, de fato, o responsável financeiro pela pesquisa, a teor do art.2º, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.600/2019. Ademais, a ausência formal do preenchimento do campo de "Pagante", por si só, não configura como um vício material capaz de invalidar a pesquisa, especialmente porque a documentação acostada aos autos supre tal falta.

3. No que se fere à alegação de inconsistências no plano amostral, cumpre registrar que a prática de agrupar faixas etárias, desde que os percentuais agregados sejam mantidos de acordo com os dados oficiais, é aceitável dentro dos parâmetros técnicos de amostragem e estatística. A estratificação final, ao preservar a precisão dos resultados e refletir adequadamente o perfil do eleitorado, não compromete a integridade da pesquisa.

4. Embora a norma de regência (inciso IV do art. 33 da Lei das Eleições) exija a indicação do nível econômico do entrevistado, não regula qual metodologia deve ser considerada válida. A liberdade metodológica é assegurada, desde que as normas sejam observadas e a representatividade da amostra não seja comprometida, o que ocorreu no caso em análise.

5. Conforme se deflui do texto da resolução normativa aplicável ao caso (art.2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019), não se exige que seja inserido pergunta sobre o domicílio eleitoral do entrevistado no formulário atinente ao questionário da pesquisa.

6. Na espécie, o art.2º da resolução citada exige apenas a área física de realização do trabalho, no que se refere à abrangência da pesquisa, bem como o número de entrevistados e entrevistadas em cada setor censitário, informações essas devidamente registradas no sítio eletrônico do TSE.

7. No que se refere ao prazo de realização das entrevistas, ao se analisar os dados cadastrados da pesquisa no TSE, verifica-se que a data de início da pesquisa foi em 18/09/2024, tendo sido registrada em 20/09/2024, com previsão de divulgação em 26/09/2024, ou seja, o instituto de pesquisa teve muito mais do que 24 (vinte e quatro) horas para realizar as suas entrevistas.

8. Outrossim, não se pode desconsiderar que o município de Telha possui características que facilitam a execução da pesquisa. Trata-se de uma localidade com um número relativamente pequeno de eleitores e uma área territorial limitada, o que torna viável a organização de equipes de entrevistadores para cobrir tanto as áreas urbanas quanto as rurais.

9. Por fim, quanto ao fato de o partido insurgente considerar o valor do contrato insuficiente, sem apresentar elementos técnicos ou contábeis que sustentem essa análise, não pode ser considerado um indício de irregularidade.

10. Portanto, na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado.

11. Recurso desprovido. Sentença mantida. Representação julgada improcedente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de recurso interposto pela Comissão Provisória do partido PROGRESSISTAS do Município de Telha/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 19ª zona que julgou improcedente representação ajuizada pela agremiação ora recorrente em desfavor do INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISA, por divulgação de pesquisa registrada no TSE sob o nº SE-00325/2024, considerada irregular pelo insurgente.

Na inicial, a agremiação ora recorrente ingressou com representação eleitoral com pedido de tutela antecipada, na qual alegou que o instituto de pesquisa ora recorrido contratou e registrou, sob o nº SE-00325/2024, pesquisa sobre as intenções de votos ao cargo de Prefeito na cidade de Telha, sendo que, nesta, não foram cumpridas todas as diretrizes normativas dispostas na Lei nº 9.504/97 e na Res. TSE nº 23.600/19, como: falta de dados de quem pagou pela pesquisa; inconsistências nas variáveis de gênero, idade, grau de instrução e nível econômico; ausência de questionamento sobre domicílio eleitoral; e indícios de manipulação da pesquisa.

Pediu, em caráter liminar, a proibição de sua divulgação em qualquer meio de comunicação social, bem como que fosse impossibilitado o seu uso por terceiros, sob pena de multa diária em desfavor do impugnado.

Medida liminar indeferida (ID 11.846.972).

Em sua defesa, a empresa de pesquisa alegou, em síntese, a regularidade da contratação e pagamento da pesquisa e a impossibilidade de preenchimento do campo "pagante" no sistema PesqEle quando contratante e pagante são a mesma pessoa.

Ademais, demonstrou que o plano amostral em todos os níveis (econômico, gênero, etário e grau de instrução) está de acordo com os requisitos previstos na Resolução TSE nº 23.600/2019, assim como refutou a alegação da agremiação de que, no questionário da pesquisa, não havia pergunta sobre o domicílio eleitoral da pessoa entrevistada.

Por fim, o Instituto alegou que a quantidade de entrevistas realizadas em um único dia é exequível, dada a logística utilizada, e que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) está de acordo com o praticado no mercado.

Ao final, pediu a improcedência da presente Representação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela improcedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que "(i) na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado."

Inconformada, a agremiação recorrente apresenta a insurgência em baila (id.11.846.997), reiterando os argumentos trazidos na inicial, sob o fundamento de que a pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-00325/2024 não atendeu a todas as regras previstas na Resolução TSE nº 23.600/2019.

Contrarrazões avistadas no id.11.847.001.

É o Relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600628-38.2024.6.25.0019

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Cuida-se de recurso interposto pela Comissão Provisória do partido PROGRESSISTAS do Município de Telha/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 19ª zona que julgou improcedente representação ajuizada pela agremiação ora recorrente em desfavor do INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISA, por divulgação de pesquisa registrada no TSE sob o nº SE-00325/2024, considerada irregular pelo insurgente.

Em sede recursal, o partido insurgente alega os seguintes vícios na pesquisa impugnada, quais sejam:

(i) ausência de indicação do pagante da pesquisa, conforme exigido pelo art. 2º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.600/19, e pelo art. 33, inciso VII, da Lei nº 9.504/97;

- (ii) inconsistências no plano amostral e nas ponderações de variáveis como gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados, em descumprimento ao art. 33, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, e ao art. 2º, inciso IV, da mesma resolução;
- (iii) ausência de questionamento acerca do domicílio eleitoral dos entrevistados, o que comprometeria a fidedignidade dos resultados; e
- (iv) indícios de manipulação, apontados pela dificuldade operacional em realizar 470 entrevistas em um único dia, considerando o baixo custo da pesquisa e a logística envolvida.

Passo a analisar cada uma das alegações da recorrente.

I - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PAGANTE

Em sede recursal, a agremiação insurgente alega que o instituto demandado não indicou quem pagou pela realização da pesquisa, mormente porquanto não se sabe a origem do recurso financeiro de quem custeou o valor cobrado.

Sem razão o insurgente.

Com efeito, a ausência de indicação expressa do pagante no campo correspondente no Sistema "PesqEle" se justifica pelo fato de que o contratante da pesquisa, no caso, o CNPJ: 30059569000193 - NELIO MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR -, também foi o responsável pelo pagamento, conforme nota fiscal constante do registro da pesquisa.

Registre-se, a propósito, que o art. 2º, VIII, da Resolução TSE nº 23.600/2019 estabelece como requisito para registro de pesquisa no sistema PesqEle a apresentação de cópia da nota fiscal. Desse modo, tenho que o requisito legal restou satisfeito com a apresentação da nota fiscal pela empresa de pesquisa.

Ademais, a Resolução TSE nº 23.600/2019 não exige a duplicidade de informações, sendo suficiente a indicação do contratante.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO PESQUISA ELEITORAL. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A Resolução TSE nº 23.600/2019 relaciona os requisitos a serem preenchidos por entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos para fins do registro e posterior divulgação de resultados das pesquisas.

(i)

3. A ausência de indicação separada do pagante no Sistema PesqEle foi justificada pela coincidência entre contratante e pagante, não configurando irregularidade conforme a Resolução TSE nº 23.600/2019.

(i)

7. Recurso não provido. (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060002164, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024)

Por fim, o argumento de que a contratante possui capital social insuficiente para custear a pesquisa não encontra respaldo legal para invalidar a pesquisa, tampouco foi apresentada prova da utilização de recursos ilícitos.

Passo à próxima irregularidade.

II - INCONSISTÊNCIAS NO PLANO AMOSTRAL

Neste tópico, em suas alegações, trazidas em sede recursal, concentram-se em dois pontos: (a) inconsistências no plano amostral, em especial quanto à estratificação de gênero; e (b) omissão no cruzamento de variáveis entre gênero e nível econômico.

A. Inconsistência quanto à Estratificação das Faixas Etárias em relação aos Gêneros

Segundo o partido insurgente, "(ç) há divergências gritantes entre a pesquisa impugnada e os dados oficiais atualizados na plataforma do TSE, a começar pela estratificação da faixa etária. Enquanto o TSE divide o eleitorado em 21 (vinte e um) grupos, a Recorrida suprime indevidamente 11 (onze) deles, aglutinando em apenas 10 (dez) grupos etários."

Com o intuito de solucionar a presente questão, transcrevo, por oportuno, a tabela do plano Amostral relativa à faixa etária dos entrevistados, conforme consta do registro da pesquisa impugnada, senão vejamos:

Faixa Etária	Feminino (%)	Masculino (%)
16 anos	1,52%	1,54%
17 anos	1,78%	1,54%
18 a 20 anos	5,08%	6,16%
21 a 24 anos	8,90%	7,10%
25 a 34 anos	23,02%	23,82%
35 a 44 anos	20,41%	21,73%
45 a 59 anos	24,02%	23,38%
60 a 69 anos	8,48%	8,64%
70 a 79 anos	4,71%	4,46%
Superior a 79 anos	2,09%	1,65%
	51%	49%

Como se observa, o Instituto de Pesquisa aglutinou as faixas etárias distribuídas por gêneros do entrevistado de acordo com os dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), contudo, não se identifica a "grave distorção" sugerida pela agremiação recorrente.

Na espécie, a aglutinação dos grupos etários realizada pela pesquisa não prejudicou a correspondência com os dados oficiais fornecidos pelo TSE.

Embora a pesquisa tenha optado por agrupar determinadas faixas etárias, a soma dos percentuais em cada grupo reflete as estatísticas oficiais do TSE, sem que haja divergência quantitativa significativa capaz de comprometer a representatividade ou a validade dos dados.

Ademais, quanto à alegação da insurgente de que "(ç) Nem mesmo o número total de homens e mulheres corresponde à realidade, haja vista que no TSE consta um total de 48,75% homens e 51,25% mulheres (ç)", tal informação não procede, porquanto, ao verificar os dados oficiais fornecidos pelo TSE acerca do perfil do eleitorado do município de Telha, constata-se que os percentuais exatos de gênero para aquele município são 49% de homens e 51% de mulheres, exatamente os mesmos números indicados pela pesquisa impugnada.

Portanto, a crítica relacionada à aglutinação dos grupos etários não se sustenta como uma irregularidade material que comprometa a validade da pesquisa. A metodologia aplicada está em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, assegurando a confiabilidade dos resultados apresentados.

B. Omissão no Cruzamento de Variáveis entre Gênero e Nível Econômico.

Neste item, a agremiação aduz que "(ç) No plano amostral da pesquisa impugnada, a Representada realizou a aglutinação das camadas de nível econômico (colocando apenas 5, quando deveria inserir 9, conforme informado no IBGE)".

Assevera, ainda, que a empresa responsável pela pesquisa impugnada deixou de realizar a essencial ponderação quanto ao "gênero" dos entrevistados para a variável "nível econômico".

Mais uma vez, sem razão a insurgente.

Acerca do assunto, o art. 2º, §7º, inciso IV da Resolução TSE 23.600/19. assim dispõe:

Art.2º (i)

(i)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

(...)

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

Ora, da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que não há essa exigência de correlação entre a divisão por sexo, das pessoas entrevistadas pelos núcleos de idade, grau de instrução e de nível econômico.

Em verdade, a única exigência do dispositivo acima é que sejam indicados o número de eleitores entrevistados por localidade (setor censitário) e a estratificação por gênero, por idade, por grau de instrução e por nível econômico, NÃO havendo necessidade de que todos esses dados sejam correlacionados ao sexo dos entrevistados.

Por fim, no que se refere à suposta divergência entre o plano amostral no quesito relativo ao nível econômico do entrevistado e as faixa de renda familiar fornecidas pelo IBGE, em relação ao município de Telha/Se, de igual maneira, não se vislumbra qualquer incoerência ou discrepância, posto que as opções que constam do questionário estão mais reduzidas por consolidar determinadas faixas de renda, senão se observe:

PLANO AMOSTRAL	DADOS DO IBGE (CENSO 2010)
470 entrevistados	835 domicílios permanentes
Sem Rendimento - 5,88%	Sem Rendimento - 1.059
Até 1 salário-mínimo - 35,73%	Até ¼ de salário-mínimo - 274
	Mais de ¼ a ½ salário-mínimo - 158
	Mais ½ a 1 salário-mínimo - 610
Acima de 1 a 5 salários-mínimos - 54,56%	Mais de 1 a 2 salários-mínimos - 253
	Mais de 2 a 3 salários-mínimos - 54
	Mais de 3 a 5 salários-mínimos - 35
Acima de 5 a 10 salários-mínimos - 2,16%	Mais de 5 a 10 salários-mínimos - 15
Acima de 10 salários-mínimos - 1,68%	Mais de 10 a 15 salários-mínimos - 1
	Mais de 15 a 20 salários-mínimos - 3

Como se observa, não há qualquer inconsistência da forma como consta o quesito relativo ao nível econômico do entrevistado. Ademais, como ainda não se tem os dados detalhados do censo demográfico do IBGE de 2022, não há óbice legal de se utilizar os parâmetros do censo do IBGE de 2010.

Com efeito, a utilização de dados demográficos do Censo de 2010, ainda que defasados, não poderiam macular a pesquisa, considerando que a legislação eleitoral não exige um método único e específico para a realização da pesquisa eleitoral, desde que os dados utilizados sejam fidedignos e possibilitem a aferição da representatividade da amostra.

Outrossim, da forma como se encontram os dados amostrais da pesquisa não configura violação ao previsto no art. 2º, III, da Resolução TSE nº 23.6000/2019, afinal a legislação não impõe a utilização de uma metodologia única, como se extrai, exemplificativamente, do seguinte precedente:

ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - PONDERAÇÃO QUANTO AO NÍVEL ECONÔMICO - OBSERVÂNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O inciso IV, do art. 33, da Lei nº. 9.504/97, reproduzido pelo inciso IV, art. 2º, da Resolução TSE nº. 23.600/2019 estabelece que a pesquisa eleitoral deve conter a informação atinente ao plano amostral e a ponderação quanto ao sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado.

2. Embora a norma de regência (inciso IV do art. 33 da Lei das Eleições) exija a indicação do nível econômico do entrevistado, não regula qual metodologia deve ser considerada válida.

3. A pesquisa registrada aplicou o critério de ponderação mediante a divisão dos entrevistados nas classes "economicamente ativo" e "economicamente inativo", fazendo constar no formulário aplicado à pesquisa não só questão atinente à renda familiar e situação do entrevistado no mercado de trabalho, mas também questão referente à faixa de renda familiar em que o entrevistado se situa, de modo que não há que se falar em inobservância da pesquisa na ponderação quanto ao nível econômico a que se refere o 2º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019. 4. Recurso a que se nega provimento.

(TRE-ES - RE: 060059178 VITÓRIA - ES, Relator: RENAN SALES VANDERLEI, Data de Julgamento: 18/12/2020, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 24, Data 04/02/2021, Página 4/5)

Passo à próxima irregularidade.

III - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO ACERCA DO DOMICÍLIO ELEITORAL DOS ENTREVISTADOS

Neste item, alega o partido recorrente que a empresa registradora da pesquisa SE-00325/2024, quando da elaboração e aplicação do seu questionário, não indagou se as pessoas entrevistadas eram eleitoras do Município de Telha/SE.

Nesse toar, assevera que "(ç) a ausência de verificação do domicílio eleitoral dos entrevistados pode levar à inclusão de respostas de eleitores não habilitados no Município de Telha/SE, comprometendo a precisão e fidedignidade dos resultados à realidade. Por isso, é de suma importância que essa pergunta conste no questionário da pesquisa eleitoral, garantindo que apenas eleitores do Município em questão sejam considerados, assegurando a validade dos resultados."

Em sua defesa, a empresa recorrida alegou que o artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019 não contém em sua redação, nenhuma obrigatoriedade em relação a conter a pergunta sobre o domicílio eleitoral do entrevistado no questionário da pesquisa.

Com razão a recorrida.

Ab initio, convém destacar que a Resolução TSE nº 23.600/2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições de 2024, elenca os requisitos a serem observados por entidades e empresas para indagar, junto à opinião pública, sobre as eleições e candidatos ao pleito, conforme se verifica abaixo:

"Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

§ 1º Na hipótese de a pesquisa se referir aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador e envolver mais de um município, a entidade ou a empresa deverá realizar um registro para cada município abrangido.

§ 2º Na contagem do prazo de que cuida o caput, não devem ser consideradas as datas do registro e a da divulgação, de modo que entre estas transcorram integralmente 5 (cinco) dias.

§ 3º O PesqEle deve informar à usuária ou ao usuário o dia a partir do qual a pesquisa registrada poderá ser divulgada.

§ 4º O acesso ao PesqEle, para o registro das informações de que trata este artigo, é realizado exclusivamente via internet, devendo os arquivos estar no formato PDF (Portable Document Format).

§ 5º A integridade e o conteúdo dos arquivos e das informações inseridos no PesqEle são de inteira responsabilidade da entidade ou empresa realizadora do registro da pesquisa eleitoral.

§ 6º O registro de pesquisas e a complementação de informações no PesqEle poderão ser efetivados a qualquer hora do dia, independente do horário de expediente da Justiça Eleitoral. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

§ 7º-A. No prazo do § 7º, a empresa ou o instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

I - o período de realização da pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

II - o tamanho da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

III - a margem de erro; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

IV - o nível de confiança; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

V - o público-alvo; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VI - a fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VII - a metodologia; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VIII - o contratante da pesquisa e a origem dos recursos. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá, salvo determinação contrária da Justiça Eleitoral, depois das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 8º As empresas ou entidades poderão utilizar dispositivos eletrônicos portáteis, tais como tablets e similares, para a realização da pesquisa, os quais poderão ser auditados, a qualquer tempo, pela Justiça Eleitoral.

§ 9º Na hipótese de a nota fiscal de que trata o inciso VIII do caput contemplar o pagamento de mais de uma pesquisa eleitoral, o valor individual de cada pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo do documento fiscal.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso VIII do caput, na hipótese de o pagamento ser faturado ou parcelado, as entidades e as empresas deverão informar a condição de pagamento no momento do registro da pesquisa e apresentar a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), tão logo ocorra a quitação integral do pagamento faturado ou da parcela vencida, observando-se, quando aplicável, o disposto no § 9º deste artigo.

§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

b) é obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)"

Assim, para garantir que o instrumento de indagação popular não se torne uma ferramenta de convencimento eleitoral, capaz de interferir na liberdade de vontade dos eleitores, impõe-se que seus principais dados estejam sujeitos ao controle de todo o público e submetam-se à transparência necessária aos atos que repercutam na escolha dos mandatários.

Logo, não são, assim, razões meramente burocráticas as que obrigam o registro prévio da pesquisa junto à Justiça Eleitoral e que cominam multas a quem realize ou divulgue fora desses parâmetros.

Como ressaltado, a relevância das pesquisas eleitorais transborda a mera avaliação das possibilidades dos candidatos e realmente reside na influência exercida no eleitorado indeciso ou inseguro.

A propósito, acerca do tema, o doutrinador José Jairo Gomes (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. -16. Ed. - São Paulo: Atlas, 2020. p. 524) assim nos ensina:

"É certo que os resultados, divulgados com alarde pelos interessados e ecoados pela mídia, pode influir de modo relevante e perigoso na vontade dos eleitores. Por serem psicologicamente influenciáveis, muitos indivíduos tendem a perfilhar a opinião da maioria, fenômeno a que se tem denominado "efeito de manada". Daí votarem em candidatos que supostamente estejam "na frente" ou "liderando as pesquisas". Por isso, transformaram-se as pesquisas eleitorais em relevante instrumento de marketing político, que deve ser submetido a controle estatal, sob pena de promoverem grave desvirtuamento na vontade popular, e, pois, na legitimidade das eleições." - (grifo nosso)

Por isto, a aplicação da legislação eleitoral é bastante rigorosa no que se refere às pesquisas eleitorais, de modo que o texto legal traz uma série de requisitos que devem ser observados por candidatos e empresas interessadas na realização desse tipo de consulta popular.

No caso em análise, a decisão ora recorrida considerou que "(ç) A margem de erro anunciada na pesquisa serve justamente para acomodar eventuais inconsistências ou pequenas variações que possam ocorrer durante a coleta de dados. Mesmo que, por hipótese, algum entrevistado não fosse eleitor do município de Telha, tal situação estaria dentro da margem de erro estatística e não comprometeria, por si só, a validade ou a confiabilidade dos resultados da pesquisa."

Ademais, a sentença fustigada registrou que "(...) a legislação não impõe a exigência de um questionamento específico sobre o domicílio eleitoral dos entrevistados."

De fato, pelo que se deflui do texto da resolução normativa aplicável ao caso (art.2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019), não se exige que seja inserido tal quesito no formulário atinente ao questionário da pesquisa.

Na espécie, o art.2º da resolução citada exige apenas a área física de realização do trabalho, no que se refere à abrangência da pesquisa, bem como o número de entrevistados e entrevistadas em cada setor censitário, informações essas devidamente registradas no sítio eletrônico do TSE.

Não bastasse isso, ao consultar os dados da pesquisa, através da página reservada aos registros das pesquisas no sítio eletrônico do TSE, verifco as seguintes informações, verbis:

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo:

As entrevistas serão realizadas por uma equipe de entrevistadores e supervisores devidamente qualificada pelo Instituto França de Pesquisas, com experiência e treinamento em pesquisas de opinião pública. No decorrer do trabalho de coleta de dados, os questionários aplicados, serão auditados em tempo real pelos supervisores, para verificação quanto ao cuidado na sua aplicação.

Como se observa, logo após a realização da coleta de dados, é feito o trabalho de checagem das entrevistas junto aos respondentes, cujo objetivo é, sobretudo, garantir que a entrevista foi realmente realizada e verificar como o respondente se sentiu em relação à pesquisa.

Acaso o partido se sentisse inseguro quanto ao grau de fidedignidade da pesquisa, poder-se-ia recorrer ao art.13, da Resolução TSE nº 23.600/2019, o qual prevê: "(ç) mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos políticos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades e das empresas que divulgaram pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados."

Portanto, a crítica quanto à falta de indagação sobre o domicílio eleitoral dos entrevistados não se sustenta como motivo para invalidar a pesquisa.

Passo à última impropriedade suscitada.

IV - (IN)CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA DE PESQUISA

Neste tópico, o impugnante alega que seria "inconcebível" a realização de 470 (quatrocentos e setenta) entrevistas presenciais em um único dia no município de Telha, conforme informado pela empresa registradora da pesquisa eleitoral SE-00325/2024.

Além disso, sustenta que o valor informado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) seria desproporcional ao tamanho da amostra e à logística necessária para cobrir 11 locais diferentes, entre zonas urbanas e rurais, sugerindo possíveis indícios de manipulação dos dados.

Pois bem. Ao analisar os dados cadastrados da pesquisa na página eletrônica do TSE, verifica-se que a data de início da pesquisa foi em 18/09/2024, tendo sido registrada em 20/09/2024, com

previsão de divulgação em 26/09/2024, ou seja, o instituto de pesquisa teve muito mais do que 24 (vinte e quatro) horas para realizar as suas entrevistas.

Demais disso, observo que, segundo a empresa recorrida, durante a realização da pesquisa ora impugnada, foram utilizadas 02 (duas) equipes, cada uma composta por 02 (dois) motorista, 06 (seis) entrevistadores e 02 (dois) supervisores da equipe do Instituto, a fim de tornar o feito possível.

Segundo a recorrida, cada entrevista durava, em média, 02 (dois) minutos, durante uma carga horária de 8 (oito) horas por dia, o que garante entrevistar até 720 (setecentos e vinte) eleitores por dia.

Outrossim, não se pode desconsiderar que o município de Telha possui características que facilitam a execução da pesquisa. Trata-se de uma localidade com um número relativamente pequeno de eleitores e uma área territorial limitada, o que torna viável a organização de equipes de entrevistadores para cobrir tanto as áreas urbanas quanto as rurais.

Demais disso, convém salientar que, este Tribunal, em acórdão preferido no RE nº 0600414-92, da relatoria da Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, publicado em Sessão de 3.10.2024, decidiu que "A simples alegação de insuficiência do tempo destinado para a realização da pesquisa, desacompanhada de elementos que a demonstrem, a exemplo de informações sobre os meios de deslocamento utilizados e do contingente de entrevistadores, não tem aptidão para macular a pesquisa ou para suspender a divulgação de seu resultado".

Por fim, quanto ao fato de o partido insurgente considerar o valor do contrato insuficiente, sem apresentar elementos técnicos ou contábeis que sustentem essa análise, não pode ser considerado um indício de irregularidade.

Com efeito, na ausência de indícios concretos ou provas cabais de manipulação ou irregularidade, a Justiça Eleitoral não pode basear uma decisão de proibição da divulgação da pesquisa em meras suposições ou ilações, sem elementos que comprovem o comprometimento da lisura e da transparência do trabalho realizado.

Assim, as alegações do insurgente no que se refere à suposta incapacidade operacional da empresa de pesquisa e à desproporcionalidade do custo, além de não serem respaldadas por provas, baseiam-se em premissas subjetivas e não sustentam a invalidação da pesquisa.

Posto isso, inexistem os vícios apontados pela agremiação recorrente em sua insurgência, sendo de rigor o reconhecimento da improcedência do pleito, com a consequente manutenção da sentença combatida.

Com essas considerações, CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao presente Recurso, a fim manter intacta a sentença recorrida.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600628-38.2024.6.25.0019/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, LIÍVIA SANTOS RIBEIRO, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza Titular DAQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600289-03.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRIDO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600289-03.2024.6.25.0012 - Lagarto - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: Coligação "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" [REPUBLICANOS/PDT /AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados da RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - OAB/SE 8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - OAB/SE 9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - OAB/SE 15106

RECORRIDOS: FABIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

RECORRIDA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados da RECORRIDA e do RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - OAB/SE 14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - OAB/SE 15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE 13339, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - OAB/SE 16970, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - OAB/SE 4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 13907, CLARA TELES FRANCO - OAB/SE 14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - OAB/SE 11960

ELEIÇÕES 2024. RECURSOS ELEITORAIS. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. POSTAGENS EM REDE SOCIAL. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS COM FINALIDADE ELEITORAL. MULTA. APLICAÇÃO. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. IMPROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Interposição de dois recursos eleitorais, um pela coligação autora da representação, visando estender a multa aplicada na sentença à candidata a vice-prefeita, e o outro pelos três representados, objetivando a reforma da sentença e o afastamento da multa a eles aplicada pelo juízo de origem, pela prática de conduta vedada a agentes públicos (art. 73, II, da Lei nº 9.504 /1997), em razão da divulgação de obras públicas, nas redes sociais do primeiro representado em benefício de seu irmão candidato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Alegação de ilegitimidade passiva dos candidatos ao cargos de prefeito e de vice-prefeito para responder pela conduta vedada.

3. Configuração da conduta vedada, pelo uso de recursos públicos para fins eleitorais, em razão do conteúdo das postagens realizadas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A jurisprudência do TSE confirma que tanto o agente público que realiza a conduta vedada quanto os beneficiários desta devem figurar no polo passivo.

5. O uso de redes sociais para promover obras públicas com conotação eleitoral configura desvio de finalidade e viola o princípio da igualdade de oportunidades entre candidatos, conforme previsto no artigo 73 da Lei das Eleições.

6. A análise das circunstâncias fáticas das postagens evidencia a intenção eleitoral, mediante uso de serviços públicos, de promover a candidatura do irmão do agente, justificando a aplicação de multa.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Conhecimento dos dois recursos, provimento do recurso da coligação representante e improvimento do recurso dos três representados, para aplicação de multa a cada um deles, nos termos do artigo 20 da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Tese de julgamento: "A multa por conduta vedada aplica-se ao responsável pela prática do ato e aos que dele se beneficiaram, estendendo ao candidato ao cargo de vice-prefeito, em razão da unicidade da chapa majoritária, de acordo com a jurisprudência eleitoral."

Dispositivos Relevantes:

- Lei nº 9.504/1997, art. 73, II.

- Resolução TSE nº 23.735/2024, art. 20.

- *Precedentes:* TSE, AgR-ARESPE 060099492/CE, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 14/06/2024.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER ambos os recursos e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes, e, também por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, também, em relação à Sra. Suely Silva Nascimento Menezes e CONDENÁ-LA ao pagamento de multa no valor de vinte mil reais.

Aracaju(SE), 06/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600289-03.2024.6.25.0012

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de dois recursos eleitorais o primeiro apresentado pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" (ID 11814378) e o segundo interposto por Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes (ID 11814384), estes últimos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo", ambos os recursos contra a sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou parcialmente procedentes os pedidos na representação intentada pela primeira coligação acima, sob alegação de prática de conduta vedada.

No primeiro recurso, a Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" alegou que Fábio de Almeida Reis, secretário especial de representação de Sergipe em Brasília/DF e irmão do candidato a prefeito do Município de Lagarto/SE, Artur Sérgio de Almeida Reis, praticou conduta vedada a agentes públicos ao veicular vídeos e fotos em sua rede social Instagram, no dia 27/08/24, divulgando agenda de ordens de serviços de pavimentação em alguns povoados do município, com utilização, em umas postagens, de música ao fundo com a letra " Vai dar certo, bota fé que vai! A vitória é certa e tem gosto de quero mais".

Pugnou pelo provimento ao primeiro recurso, para reformar parcialmente a decisão e condenar a candidata a vice-prefeita, Suely Silva Nascimento Menezes, ao pagamento da mesma multa aplicada aos demais representados.

No segundo recurso, Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes alegaram a ilegitimidade passiva dos dois últimos e, no mérito, que a conduta praticada por Fábio de Almeida Reis não teve condão eleitoral e que as fotos e vídeos postados em sua rede social traduziriam apenas uma prestação de contas das ações realizadas pelo governo estadual.

Requereram o provimento do apelo, para reformar a sentença e afastar a condenação ao pagamento da multa ou, alternativamente, para diminuir o valor da multa aplicada.

Nas contrarrazões ao primeiro recurso (ID 11814387), Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes sustentaram que os vídeos e fotos postados não teriam tido cunho eleitoral, tratando-se apenas de prestação de contas à população lagartense das ações realizadas pelo governo.

Nas contrarrazões ao segundo recurso (ID 11814390), a Coligação defendeu a manutenção da sentença e a condenação da candidata a vice-prefeita, Suely Silva Nascimento Menezes, ao pagamento da multa aplicada aos outros recorridos, pois também teria sido beneficiada pela prática da conduta vedada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (ID 11846021).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de dois recursos eleitorais o primeiro interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro" (ID 11814378) e o segundo interposto por Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes (ID 11814384), candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo", ambos os recursos contra a sentença do juízo da 12ª Zona Eleitoral (Lagarto/SE), que julgou parcialmente procedentes os pedidos na representação intentada pela primeira coligação acima, sob alegação de prática de conduta vedada.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os recursos merecem ser conhecidos.

Para facilitar a visualização, serão os recursos analisados de forma individualizada.

1. ANÁLISE DO RECURSO DE FÁBIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS E SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES (Segundo Recurso)

Antes de avançar no exame da matéria de fundo, impõe-se a análise da questão prévia trazida neste recurso, sustentando que os candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo", Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes, não deteriam legitimidade para figurar no polo passivo da representação.

1.1 - QUESTÃO PRÉVIA - Ilegitimidade passiva de Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes

Neste recurso, os recorrentes alegaram a ilegitimidade passiva de Artur Sérgio de Almeida Reis e de Suely Silva Nascimento Menezes, por que supostamente não haveria qualquer indicativo da ciência deles a respeito das postagens realizadas por Fábio de Almeida Reis, nem que eles foram diretamente beneficiados pela conduta.

A respeito, decidiu o juízo de origem, o magistrado sentenciante entendeu que "deve ser mantido no polo passivo, além da pessoa à qual se atribui a prática da conduta vedada, o beneficiário da conduta praticada pelo agente público", visto que, de acordo com a jurisprudência do TSE "é obrigatória a presença do vice-prefeito no polo passivo em toda e qualquer ação ou recurso em que se vislumbra a possibilidade de cassação do registro, diploma ou perda do mandato".

Com efeito, a jurisprudência eleitoral é contundente ao considerar que devem ser mantidos no polo passivo da demanda, além da pessoa à qual se atribui a prática da conduta vedada, os beneficiários da conduta praticada pelo agente público.

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIAS QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO. REJEIÇÃO. DECADÊNCIA. AJUIZAMENTO TEMPESTIVO DENTRO DE 48 HORAS DO PLEITO. NÃO ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL. DERRAMAMENTO DE SANTINHOS. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. APLICAÇÃO DO ART. 40-B DA LEI 9.504/97. POSSIBILIDADE. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. INCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA.

[...]

3. Na linha do entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, estando a petição inicial acompanhada de suporte probatório mínimo, é de rigor o recebimento da ação com o início da instrução do feito, resguardando a análise das teses jurídicas por ocasião do julgamento do seu mérito, em atenção às garantias do contraditório e da ampla defesa. 4. Relativamente à ilegitimidade passiva, o entendimento regional se amolda à jurisprudência do TSE no sentido de que esta deve ser aferida com base na teoria da asserção, ou seja, por meio de uma verificação abstrata da correlação entre a petição inicial e as partes demandadas.

[...]

Agravo regimental a que se nega provimento.

(TSE, AgR-ARESPE 060099492/CE, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 14/06/2024)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRÉVIO CONHECIMENTO.

[...]

2. O entendimento do TRE está de acordo com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o prévio conhecimento do beneficiário da propaganda eleitoral irregular também pode ser inferido das circunstâncias e das peculiaridades do caso concreto, a teor do art. 40-B da Lei nº 9.504/97. Precedentes.

Agravo regimental a que nega provimento.

(TSE, AgR-AI 27068, Rel. Min. Ademar Gonzaga, DJE de 29/09/2017)

Portanto, VOTO pela rejeição da alegação, mantendo-se a decisão do juízo de origem, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva de Artur Sérgio de Almeida Reis e de Suely Silva Nascimento Menezes.

Superada a questão prefacial, há que se passar à análise da matéria de fundo.

1.2 - MATÉRIA DE FUNDO

Os recorrentes Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes sustentaram que não há razão para condenação ao pagamento de multa, uma vez que as publicações feitas por Fábio de Almeida Reis teriam ocorrido sem qualquer posição de destaque e sem destoar do caráter de prestação de contas das ações do governo, não havendo excessos, nem cunho eleitoreiro nas postagens realizadas.

A questão central a ser analisada, primeiramente, é se Fábio de Almeida Reis, secretário especial de representação de Sergipe em Brasília/DF e irmão do candidato a prefeito do Município de Lagarto/SE, Artur Sérgio de Almeida Reis, teria praticado conduta vedada ao veicular vídeos e fotos em sua rede social, divulgando agenda de ordens de serviços de pavimentação realizadas em alguns povoados do município, com utilização, em uma das postagens, da música ao fundo com a letra: "Vai dar certo, bota fé que vai! A vitória é certa e tem gosto de quero mais".

Sobre o tema, dispõe a Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Observa-se, assim, que o propósito explícito da lei é assegurar igualdade de condições entre os candidatos, visando manter a normalidade e a legitimidade das eleições, protegendo-as da influência do poder econômico e do abuso de poder político.

Como é cediço, essa prática é vedada pela legislação eleitoral, uma vez que compromete a igualdade de oportunidades entre os candidatos, que é um dos pilares garantidores do equilíbrio e da lisura do processo eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é firme no sentido de que a conduta vedada se caracteriza pela mera utilização de bens ou serviços públicos para fins eleitorais, independentemente da comprovação de dolo ou da potencialidade lesiva do ato.

REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. ELEIÇÕES 2022. ELEIÇÃO PRESIDENCIAL. BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA. COMEMORAÇÃO OFICIAL. DESVIO DE FINALIDADE ELEITOREIRO. BENS, RECURSOS E PRERROGATIVAS PÚBLICAS. USO EM FAVOR DE CANDIDATURA. APROPRIAÇÃO SIMBÓLICA. GRAVIDADE. RESPONSABILIDADE. PROCEDÊNCIA. MULTA.

[...]

38. Assim, o desvio de finalidade eleitoreiro de comemorações festivas, envolvendo bens públicos materiais e imateriais, inclusive de valor simbólico, serviços públicos e prerrogativas decorrentes do exercício do cargo, dentre as quais o acesso a locais específicos, pode caracterizar conduta vedada pelo art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/1997.

39. As condutas vedadas são de configuração objetiva, mas a aplicação proporcional das sanções torna relevante a análise da gravidade, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito).

40. O exame da gravidade exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa. (TSE, *RespEI 060098457*, *Rel. Min. Benedito Gonçalves*, *DJE de 20/03/2024*).

Da análise das fotos e vídeos postados pelo agente público Fábio de Almeida Reis, em seu perfil pessoal no Instagram, resta claro que ele extrapolou os limites da divulgação de atos parlamentares e de ações do governo, ao agir de forma a divulgar a realização de obras e benfeitorias públicas como instrumento em benefício da candidatura de seu irmão Artur Sérgio de Almeida Reis.

A prática do ilícito, sob a roupagem institucional, com o uso de artifício para dar aparência de regularidade à propaganda, mas com a clara finalidade de favorecer a campanha do então candidato a prefeito e seu irmão, com uso da máquina pública a lhe beneficiar, caracteriza conduta vedada, por subsunção ao inciso II do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.735/24.

Uma vez evidenciado, de forma inequívoca, o cometimento do ilícito da conduta vedada e o consequente benefício eleitoreiro na campanha dos candidatos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo", Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes, impõe-se a incidência do artigo 20 da Resolução TSE nº 23.735/2024, que replica disposições do artigo 73 da Lei das Eleições, a saber:

Art. 20. A configuração da conduta vedada prevista neste capítulo acarreta, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, cível, penal, administrativo ou disciplinar fixadas pela legislação vigente:

I - a suspensão do ato e de seus efeitos ou a confirmação da decisão liminar que tiver antecipado essa medida;

II - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais) à(ao) agente pública(o) responsável e à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação beneficiária (o) da conduta (Lei nº 9.504/1997, art. 73, §§ 4º e 8º);

[...]

Portanto, não merece reparos a sentença no que concerne à aplicação da multa ao então responsável pela conduta e ao candidato ao cargo de prefeito por ela beneficiado.

2. ANÁLISE DO RECURSO DA COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" (Primeiro Recurso)

A Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", autora da representação, pugnou pela condenação de Suely Silva Nascimento Menezes, ao pagamento de multa no mesmo valor aplicado aos demais (20.000,00 Ufirs), alegando que ela integrava a chapa majoritária da "Coligação Lagarto de um Jeito Novo", na qualidade de candidata a vice-prefeita, e que teria sido igualmente beneficiada pela prática da conduta vedada prevista no artigo 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

De fato, o caráter eleitoreiro das postagens realizadas beneficiaram não apenas o candidato ao cargo de prefeito, mas a toda chapa majoritária da Coligação "Lagarto de Um Jeito Novo", que inclusive se sagrou vencedora nas Eleições de 2024.

A respeito, é consolidada a jurisprudência do TSE no sentido de que o candidato ao cargo de vice deve responder também pela multa, uma vez que foi igualmente beneficiado.

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS. ABUSO DO PODER POLÍTICO. PREFEITO E VICEPREFEITO ELEITOS. CONTRADIÇÕES NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXIGÊNCIA. PRECEDENTES. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR. SÚMULA Nº 72/TSE. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO VEDADO. ART. 73, VI, B, DA LEI DAS ELEIÇÕES. NATUREZA OBJETIVA. SÚMULA Nº 30/TSE. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE NOVIILHAS. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. EVIDENTE INTERESSE ELEITORAL. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. ABUSO DO PODER POLÍTICO. SÚMULA Nº 24/TSE. MASSIVA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS. EXPLÍCITO INTERESSE ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. ILÍCITOS ELEITORAIS CARACTERIZADOS. EXTREMA GRAVIDADE. SANÇÕES ADEQUADAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE E INDIVISIBILIDADE DA CHAPA MAJORITÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVOGAÇÃO.

[;]

8. No que tange ao pedido de mitigação do princípio da unicidade e indivisibilidade da chapa majoritária, nada a prover, pois, além de o vice-prefeito eleito, embora nenhuma conduta lhe tenha sido imputada, ter se beneficiado diretamente dos ilícitos eleitorais aqui examinados, o caso em exame não se amolda a nenhuma das situações específicas em que este Tribunal excepciona o referido princípio.

9. Recursos especiais desprovidos. Revogação da medida liminar deferida pelo presidente do Tribunal de origem. Imediata comunicação ao TRE/ES, nos termos dos arts. 224, § 3º, e 257, § 1º, do CE.

(TSE, RESPEL 060038853/ES, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 17/06/2022)

ELEIÇÕES 2016. RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS COM AGRAVO. DIREITO ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. PRELIMINARES REJEITADAS. PARCIAL PROVIMENTO. CASSAÇÃO MANTIDA. AÇÕES CAUTELARES PREJUDICADAS. NOVAS ELEIÇÕES.

[i]

18. O acórdão recorrido impôs ao vice-prefeito a sanção de inelegibilidade por entender que ele contribuiu para a prática da conduta vedada prevista no art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 - cuja configuração é afastada neste julgamento -, por ser o Presidente da Câmara de Paraty quando da aprovação do projeto de lei que reduziu a carga horária de servidores no período eleitoral. Não ficou, porém, demonstrada a participação do candidato ao cargo de vice-prefeito na intensificação do programa de regularização fundiária, tendo atuado como mero beneficiário da conduta ilícita. Recurso parcialmente provido para afastar a sanção de inelegibilidade imposta a Luciano de Oliveira Vidal, mantendo-se a cassação e a multa pela conduta vedada do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997.

[i]

21. Mantida a decisão de cassação dos diplomas dos recorrentes, deve haver a convocação imediata de novas eleições diretas para os cargos de prefeito e vice-prefeito no Município de Paraty /RJ, a partir da publicação deste acórdão, independentemente do trânsito em julgado da decisão. Precedentes.

(TSE, AI no RESPEL 28353/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 31/05/2019)

ELEIÇÕES 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONDUTA VEDADA DO ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97, ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 74 DA LEI 9.504/97) E ABUSO DE PODER POLÍTICO (ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90).

[...]

Recurso ordinário do vice-governador parcialmente provido, para afastar o abuso de autoridade de que trata o art. 74 da Lei 9.504/97, bem como a declaração de inelegibilidade, por abuso do poder político (art. 22 da

LC 64/90), diante da ausência de responsabilidade no fato apurado, mantendo a aplicação da multa decorrente da conduta vedada do art. 73, VI, b, da LC 9.504/97.

(TSE, RO 172365/DF Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 27/02/2018)

Assim, impõe-se a aplicação da multa também à candidata a vice-prefeita, Suely Silva Nascimento Menezes, vez que igualmente beneficiada pela prática da conduta vedada descrita, no mesmo montante aplicado aos outros recorridos.

3. DISPOSITIVO

Posto isso, VOTO no sentido de conhecer dos dois recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes e para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", para condenar também a candidata a vice-prefeita pela Coligação "Lagarto de um Jeito Novo", Suely Silva Nascimento Menezes, ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 20, inciso II, da Resolução TSE nº 23.735 /2024, mantendo-se as demais disposições contidas na sentença.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600289-03.2024.6.25.0012/SERGIPE.

Relator(a): Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC]
- LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECORRIDO: FABIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

RECORRIDA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO, LÍVIA SANTOS RIBEIRO, BRENO BERGSON SANTOS, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Os MM Juiz titular CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Juíza titular DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declararam-se suspeitos e não votaram

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER ambos os recursos e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Fábio de Almeida Reis, Artur Sérgio de Almeida Reis e Suely Silva Nascimento Menezes, também por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela Coligação "Lagarto Avança para o Futuro", para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, também, em relação à Sra. Suely Silva Nascimento Menezes e CONDENÁ-LA ao pagamento de multa no valor de vinte mil reais.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-69.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600068-69.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881-B/CE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL 0600068-69.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco/SE

RELATORA DESIGNADA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTES: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - COMISSÃO PROVISÓRIA
MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Advogados dos RECORRENTES: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173-A, DANILO
HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SE 8098

RECORRIDO: Partido UNIÃO BRASIL - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do RECORRIDO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB/SE 15518, FELIPE DE
ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB/AL 7407, PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS
DE ALMEIDA - OAB/CE 44881-B-B

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL
ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ADESIVAÇÃO. ASTREINTES. APLICAÇÃO.
CONDUTA REITERADA. RECURSO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA.

I. CASO EM EXAME:

1. Recurso eleitoral interposto contra a sentença com condenação por propaganda eleitoral antecipada, pela realização de evento denominado "Adesivação", em desacordo com a legislação eleitoral (art. 36 da Lei nº 9.504/1997), e por descumprimento de ordem liminar, com aplicação de multa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. O cabimento da aplicação de multa por propaganda eleitoral antecipada e a possibilidade de redução das astreintes decorrentes do descumprimento de ordem judicial liminar.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. O Tribunal considerou que a realização do evento, amplamente divulgada e destinada a promover o candidato, configura propaganda eleitoral antecipada, uma vez que induz ao apoio público antes do período permitido.

4. Verificada a reiteração da conduta dos representados no descumprimento de ordens judiciais, configurando desrespeito às determinações impostas, justifica-se a manutenção da multa e das astreintes aplicadas.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Recurso improvido, para manter integralmente a sentença que impôs multa pela prática de propaganda eleitoral antecipada e aplicou as astreintes pela reincidência no descumprimento da ordem judicial liminar.

Dispositivos relevantes: Lei nº 9.504/1997, art. 36; CF/1988, art. 5º, inciso II.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 06/11/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA DESIGNADA
RECURSO ELEITORAL Nº 0600068-69.2024.6.25.0028

RELATÓRIO

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE) e por ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, em face da sentença proferida pelo juízo da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou procedente a representação eleitoral ajuizada pelo UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE), condenando os recorrentes pela prática de propaganda eleitoral antecipada, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

Segundo a inicial (ID 11784723), o partido representante alega que os representados teriam convocado a população de Canindé de São Francisco/SE para participar de um evento denominado "Adesivação do Kaká", previsto para acontecer no dia 13.7.2024, entre as 8h às 16h, no Diretório Municipal do partido PSD. A convocação teria sido amplamente divulgada nas redes sociais, especialmente no grupo de *WhatsApp* "Inform Canindé", instando a população a participar do evento e "mostrar seu apoio" ao "melhor candidato".

O juízo zonal, em decisão liminar (ID 11784728), determinou que os representados se abstivessem "de realizar o adesivação impugnado, antes do dia 15 de agosto do corrente ano, sob pena da configuração do delito de desobediência eleitoral e aplicação de multa no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela realização do evento, acrescida da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada veículo que receber o adesivo de pré-campanha".

Em defesa acostada ao ID 11784738, os representados sustentaram, em síntese, a ausência de infração à legislação eleitoral em razão da legalidade das atividades de pré-campanha e do contexto e da finalidade do evento.

Ao ID 11784746, a agremiação representante informou o descumprimento, por parte dos representados, da decisão judicial liminar, juntando fotografias comprobatórias aos autos (ID 11784747).

O MPE Zonal, em parecer juntado ao ID 11784748, manifestou-se pela procedência da Representação.

Em petição de ID 11784751, os representados manifestaram-se no sentido de que não houve o descumprimento da decisão judicial liminar, uma vez que teriam cancelado a realização do referido evento, sustentando, outrossim, que as fotografias colacionadas aos autos versariam sobre data diversa (26.7.2024).

Na sentença (ID 11784753), o magistrado de primeiro grau considerou que a conduta dos recorrentes configurou propaganda eleitoral antecipada, condenando-os ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00, além de consolidar as astreintes no valor de de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ante o flagrante descumprimento da decisão liminar.

Os representados, ora recorrentes, então, insurgem-se contra a sentença (ID 11784761), requerendo a improcedência da representação, sustentando que não houve pedido explícito de votos, mas mera divulgação de atos preparatórios de campanha, condutas permitidas pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

Em contrarrazões (ID 11784871), o partido recorrido pugna pela manutenção integral da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso (ID 11787140).

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de *Recurso Eleitoral* interposto pelo PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE) e ANTÔNIO CARLOS PORTO DE ANDRADE, em face da sentença proferida pelo juízo da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou procedente a representação eleitoral ajuizada pelo UNIÃO BRASIL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE), condenando os recorrentes pela prática de propaganda eleitoral antecipada, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

Consoante relatado, constou na inicial que os representados teriam convocado a população de Canindé de São Francisco/SE para participar de um evento denominado "Adesivação do Kaká", previsto para acontecer no dia 13.7.2024, entre as 8h às 16h, no Diretório Municipal do partido PSD. A convocação teria sido amplamente divulgada nas redes sociais, especialmente no grupo de *WhatsApp* "Inform Canindé", instando a população a participar do evento e "mostrar seu apoio" ao "melhor candidato".

O juízo zonal, em decisão liminar (ID 11784728), determinou que os representados se abstivessem "de realizar o adesivação impugnado, antes do dia 15 de agosto do corrente ano, sob pena da configuração do delito de desobediência eleitoral e aplicação de multa no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela realização do evento, acrescida da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada veículo que receber o adesivo de pré-campanha".

Em defesa acostada ao ID 11784738, os representados sustentaram, em síntese, a ausência de infração à legislação eleitoral em razão da legalidade das atividades de pré-campanha e do contexto e da finalidade do evento.

Ao ID 11784746, a agremiação representante informou o descumprimento, por parte dos representados, da decisão judicial liminar, juntando fotografias comprobatórias aos autos (ID 11784747), de veículos adesivados com o nome e a imagem do pré-candidato KAKÁ ANDRADE e o slogan "O MELHOR PARA CANINDÉ".

Em petição de ID 11784751, os representados manifestaram-se no sentido de que não houve o descumprimento da decisão judicial liminar, uma vez que teriam cancelado a realização do referido evento, sustentando, outrossim, que as fotografias colacionadas aos autos versariam sobre data diversa (26.7.2024).

Na sentença (ID 11784753), o magistrado de primeiro grau considerou que a conduta dos recorrentes configurou propaganda eleitoral antecipada, condenando-os ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de consolidar as astreintes no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ante o flagrante descumprimento da decisão liminar.

Os representados, ora recorrentes, então, insurgem-se contra a sentença (ID 11784761), requerendo a improcedência da representação, sustentando que não houve pedido explícito de votos, mas mera divulgação de atos preparatórios de campanha, condutas permitidas pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. Subsidiariamente, requerem a redução do valor das sanções pecuniárias aplicadas.

Em contrarrazões (ID 11784871), o partido recorrido pugna pela manutenção integral da sentença.

Pois bem. Em que pese os argumentos dos recorrentes, a sentença deve ser apenas parcialmente reformada, pelas razões que passo a expor.

É consabido que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei 9.504/97, ficando o

responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Ressalte-se que o legislador ordinário indicou os atos possíveis de ser realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, que o autor da conduta incidirá na vedação legal se, explicitamente, ao efetuar tais atos, pedir voto. É o que textualiza o art. 36-A da Lei das Eleições, *verbis*:

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifei)

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no parágrafo único do mencionado dispositivo que "o pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Cito, a propósito, excerto da ementa de acórdão proferido pelo TSE no julgamento do AREspEI nº 0600340-54, da relatoria do Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJe 30/05/2023:

(...)

7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEI 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.

8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições.

(z) (destaquei)

Portanto, segundo a jurisprudência do TSE, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

No caso dos autos, o cerne da controvérsia reside na verificação da existência de propaganda eleitoral antecipada no evento "Adesivaço do Kaká", inicialmente previsto para o dia 13 de julho de 2024. A convocação para o evento foi amplamente divulgada em grupos locais de *WhatsApp* e replicada pelo então pré-candidato em suas redes sociais, conforme se observa nos *prints* a seguir colacionados:

Com efeito, o Juízo da 28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco/SE deferiu tutela de urgência no presente feito proibindo a realização do "adesivaço" pelos representados antes do dia 15 de agosto, sob pena de multa. Ocorre que, conforme noticiado pela parte autora ao ID 11784746, em 26.7.2024, os representados, ora recorrentes, procederam à efetiva adesivação de veículos no mesmo local onde seria realizado o evento anterior (sede do partido PSD em Canindé de São Francisco). As fotografias acostadas aos autos comprovam a plotagem de ao menos 4 (quatro) veículos:

Nessa ambiência, embora os recorrentes sustentem que não houve pedido explícito de votos, tal conclusão não se sustenta à luz do parágrafo único do art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019, que permite a inferência de pedido explícito de voto a partir da expressão "KAKÁ ANDRADE: O MELHOR PARA CANINDÉ!", que, associada à imagem do pré-candidato, induz claramente o eleitor a votar no representado, configurando propaganda eleitoral antecipada.

Embora não sejam vedados no período eleitoral propriamente dito, os adesivos com esse tipo de mensagem, ao serem veiculados na pré-campanha, caracterizam propaganda direta, com claro apelo eleitoreiro e pedido de votos, inclusive com antecipação do cargo a ser disputado, da cidade e da agremiação partidária, com efeito, portanto, de disseminar a pretensão do beneficiado entre o eleitorado da circunscrição em que circula.

O fato de ter havido a comprovação de plotagem em apenas 4 (quatro) veículos não afasta a caracterização da propaganda, uma vez que os automóveis podem circular por toda a cidade,

podendo ser vistos por muitas pessoas e, além disso, de acordo com a experiência decorrente da observação daquilo que ordinariamente acontece, não é crível que alguém iria mandar produzir poucas unidades do material.

A par disso, as fotografias acostadas aos autos comprovam a plena ciência por parte dos representados, uma vez que o adesivo ocorreu na porta do Diretório Municipal da agremiação representada e o pré-candidato representado havia divulgado previamente em suas redes sociais a convocação da população para o referido ato, ainda que em data distinta.

Portanto, reputo correta a conclusão do juízo de primeiro grau quanto à caracterização da propaganda eleitoral antecipada.

Contudo, a multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mostra-se desproporcional às circunstâncias do caso concreto. Embora a infração eleitoral tenha sido comprovada, não há nos autos indícios de reiteração de conduta ou de que a propaganda tenha alcançado grande amplitude. Assim, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a multa deve ser reduzida para o patamar mínimo legal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto à astreinte fixada pelo descumprimento da liminar, esta também se revela excessiva. Embora o desrespeito à ordem judicial seja grave, entendo que o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) deve ser reduzido para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor máximo da sanção pecuniária cominada para a conduta, em tese, na legislação de regência, em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores, segundo a qual deve-se dimensionar o valor da multa aplicando-se ao caso os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive para não haver enriquecimento sem causa.

Nesse sentido, trago à baila o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DIÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR TOTAL EXECUTADO A TÍTULO DE ASTREINTES.

(i)

2. Em situações excepcionais, como no presente caso, a jurisprudência desta Corte admite a redução da multa diária cominatória tanto para se atender ao princípio da proporcionalidade quanto para se evitar o enriquecimento ilícito. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido"

(STJ, 4ª T., AgRg no AREsp nº 273583/RS 2012/0268833-3, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 12/09/2013)

Em derradeiro, acerca da matéria de fundo, colaciono precedente desta Egrégia Corte:

"ELEIÇÕES 2012. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE MEDIANTE ADESIVOS AFIXADOS EM AUTOMÓVEIS. CARACTERIZAÇÃO. ARTIGO 36 DA LEI N. 9.504/97. INFRINGÊNCIA. MULTA. MANUTENÇÃO. RECURSO. IMPROVIMENTO.

1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada não depende exclusivamente da conjugação simultânea do trinômio candidato, pedido de voto e cargo pretendido. Nesse sentido, o pedido de voto não é requisito essencial para a configuração do ilícito, desde que haja alusão à circunstância associada à eleição. (TSE, AgRg na RP nº 20574/DF, Rel. Min. Felix Fischer, DJE de 11/05/2010)

2. A ausência do cargo de pretensa candidatura em adesivo, no qual constam o nome do interessado e o ano das eleições, não ilide a intenção de fazer apologia do nome junto à comunidade, caracterizando propaganda eleitoral extemporânea veiculada antes do período autorizado pela legislação.

3. Conhecimento e improvimento do recurso."

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº 4494, Acórdão, Des. Cléa Monteiro Alves Schlingmann, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/09/2012)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para reformar parcialmente a sentença, a fim de reduzir a sanção pecuniária aplicada para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e reduzir a astreinte consolidada para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL nº 0600068-69.2024.6.25.0028

VOTO DIVERGENTE (VENCEDOR)

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS:

Senhor Presidente, Senhores Membros,

Com as devidas vênias, que merece o enimente relator, Dr. Breno Bergson Santos, verifica-se, no caso em análise, que houve o descumprimento de uma ordem judicial, algo que se tornou corriqueiro no pleito eleitoral de 2024.

Na presente situação, o candidato tinha ciência que se houvesse o descumprimento da ordem judicial haveria a obrigatoriedade do pagamento da multa já arbitrada.

Além disso, percebe-se que o recorrente é reincidente no descumprimento da ordem judicial e, mesmo sabendo da existência da multa por descumprimento, continuou, a seu bel-prazer, colocando os adesivos em veículos, levando a Justiça Eleitoral ao sentimento de total descaso.

Entendo que se o recorrente sabia que, em decorrência do descumprimento de uma ordem judicial, haveria a obrigação do pagamento de multa e, mesmo assim, descumpriu essa ordem, entendo não ser cabível a redução da astreintes aplicada.

Em relação à sanção pecuniária aplicada na sentença, também, não entendo razoável a diminuição da multa aplicada, visto que o representado é reincidente na prática de propaganda antecipada.

Assim, VOTO no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se, integralmente, a sentença do juízo de origem.

É como voto.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

MEMBRO

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600068-69.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator Original: Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

Relatora Designada: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RECORRENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

Advogados do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA - CE44881-B-B

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO (acompanhou a divergência). Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (voto divergente - vencedor), HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (acompanhou a divergência), BRENO BERGSON SANTOS (relator - voto vencido), CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (acompanhou a

divergência), DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (acompanhou a divergência), TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (acompanhou a divergência) e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 6 de novembro de 2024.

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600254-79.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-79.2024.6.25.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

IMPETRANTE(S) : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

PACIENTE(S) : MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0600254-79.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

PACIENTE(S): MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

HABEAS CORPUS. CRIME DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. ART.289, DO CÓDIGO ELEITORAL. DENÚNCIA APRESENTADA PERANTE A 2ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU. RÉ DOMICILIADA EM ALAGOAS. RÉ REVEL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ARGUIÇÃO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DA RÉ. PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ELEITORAL ALAGOANA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA REGRA GERAL PREVISTA NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: FORUM DELICTI COMISSI. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE. JUÍZO RESPONSÁVEL POR PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES PENAS ELEITORAIS DESTA CAPITAL.

1 - A competência é fixada segundo os preceitos do CPP, que, por sua vez, determina que "será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução" (art. 70) e que, "não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu" (art. 72, caput).

2. No caso em análise, o crime de inscrição eleitoral fraudulenta (CE, art. 289) foi praticado, segundo a denúncia na 1ª zona eleitoral de Aracaju/SE. Sendo assim, a conduta delitiva foi consumada no Município de Aracaju, independentemente de a inscrição ter sido presencialmente ou eletronicamente, através da rede mundial de computadores, circunstância esta determinante para estabelecer a competência deste TRE/SE para processar e julgar a causa.

3. Nessa perspectiva, é competente para conhecer dos fatos e julgar a causa objeto do Processo nº 0600135-49.2023.6.25.0002 o juízo da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, visto que o suposto delito, de acordo com a narrativa constante da denúncia, foi perpetrado no Município de Aracaju/SE, especificamente na 1ª zona desta Capital.

4. Ordem denegada.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM.

Aracaju(SE), 23/10/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600254-79.2024.6.25.0000

RELATÓRIO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em favor da paciente MARIA MAXIMIANA DA CONCEIÇÃO.

Em síntese, aduziu o requerente que o Ministério Público Eleitoral ofertou uma ação penal eleitoral em desfavor da ora paciente, pela prática do delito previsto no art.289, do Código Eleitoral (crime de inscrição eleitoral fraudulenta) perante a 2ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe.

Asseverou que a citada ação penal, tombada sob o nº 0600135-49.2023.6.25.0002, decorreu de um Inquérito instaurado pela Polícia Federal a fim de apurar a prática do crime de estelionato, previsto no art.171, do Código Penal, haja vista que a Sra. MARIA MAXIMIANA DA CONCEIÇÃO, em 26/10/2018, usou de documentos falsos, dentre eles o título eleitoral, junto à agência da Previdência Social da cidade de Arapiraca/AL, a fim de obter o benefício assistencial de Amparo ao Idoso, utilizando, para tanto, o falso nome de Maria Salete dos Santos.

Narrou que, após uma consulta do Módulo de Inconformidades Biométricas, disponibilizado pelo Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral (ODIN 3), se verificou que as Inscrições Eleitorais da Denunciada MARIA MAXIMIANA DA CONCEIÇÃO - 015420361716 (13ª Zona Eleitoral de Alagoas) é idêntica à da pessoa inscrita como Maria Salete dos Santos - 028193272100, regularmente inscrita na 1ª zona eleitoral de Sergipe.

Pontuou que, após ser devidamente citada, a ora paciente deixou transcorrer in albis o prazo sem constituição de advogado, razão pela qual a Defensoria Pública da União foi chamada ao feito a fim de representar a ré.

Sustentou que, ao elaborar a resposta a acusação do órgão ministerial, suscitou, preliminarmente, a incompetência da 02ª zona eleitoral de Sergipe, com a respectiva remessa à Justiça Eleitoral alagoana, sob o argumento de que:

"(¿) embora o título eleitoral fraudado seja pertencente à 1ª Zona Eleitoral de Sergipe, não consta, na denúncia, qualquer descrição fática no sentido de que a fraude tenha, realmente, sido perpetrada na aludida zona.

Excelência, não se sabe nem mesmo a data dos fatos, pois o MPE sequer indicou o dia em que ocorreu a inscrição fraudulenta, de que modo se seu e onde.

Noutro giro, há apenas a notícia de que o título eleitoral falso foi apresentado pela acusada, junto à agência do INSS de Arapiraca/AL. Além disso, extrai-se, dos autos judiciais, que a acusada possui domicílio na cidade de Penedo/AL.(...)"

Alegou, por fim, que a preliminar suscitada foi rejeitada pela autoridade judicial, conforme decisão em anexo, e que, por não haver previsão expressa de recurso cabível em caso de rejeição de exceção de incompetência, admite-se a impetração do remédio constitucional de *Habeas Corpus*, conforme jurisprudência colacionada na exordial.

Ao final, argumentou estarem presentes os requisitos para uma tutela de urgência, e requereu a concessão de medida liminar, de modo que seja, imediatamente, reconhecida a incompetência da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, remetendo-se o feito à Justiça Eleitoral alagoana.

A medida liminar pleiteada fora indeferida (id.11.788.168), tendo em vista que a paciente não se encontra privada de sua liberdade, ou em vias de ser, notadamente porquanto a denúncia sequer foi recebida.

Dispensadas as informações da autoridade impetrada.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600254-79.2024.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Inicialmente, convém consignar que o habeas corpus é o remédio de natureza constitucional dirigido à tutela da liberdade de locomoção do indivíduo, quando restringida ou ameaçada por violência ou coação decorrente de ilegalidade ou abuso de poder, segundo o teor do art.647, do Código de Processo Penal.

Todavia, considerando que não há previsão expressa de recurso cabível em caso de rejeição de exceção de incompetência, é cediço que se admite a impetração do remédio constitucional de *Habeas Corpus*.

Posta essa premissa, passa-se a analisar o caso concreto.

Consoante relatado, a controvérsia versa sobre a definição do juízo competente para processar e julgar a Ação Penal Eleitoral nº 0600134-49.2023.6.25.0002. Não obstante o Ministério Público Eleitoral tenha apresentado a denúncia (id.11.787.959), no Juízo Eleitoral da 2ª zona, que responde pelos processos penais desta Capital, a Defensoria Pública da União, que passou a representar a parte ré, conquanto a mesma não tenha se manifestado nos autos, requereu a remessa dos autos à Justiça Eleitoral de Alagoas. O fundamento da Defensoria é de que, por se tratar do local do domicílio da ré e pelo fato de não constar, da peça acusatória, qualquer descrição fática no sentido de que a fraude tenha, realmente, sido perpetrada na 2ª zona eleitoral de Sergipe.

Pois bem.

O Código Eleitoral (art. 364) preconiza que "no processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal" (CPP).

Dessa forma, devem ser observados os ditames do CPP, conforme o qual a competência "será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução" (art.70); e, "não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu" (art.72, caput).

No caso objeto da denúncia, a exordial aponta que a eleitora denunciada teria cometido, em tese, o crime de inscrição fraudulenta (artigo 289, do Código Eleitoral), fato este que se deu perante a 1ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE.

Sendo assim, a conduta delitiva teria sido consumada no Município de Aracaju, independentemente de a inscrição ter sido presencialmente ou eletronicamente, através da rede mundial de computadores, circunstância esta determinante para estabelecer a competência deste TRE/SE para processar e julgar a causa.

Nesse sentido, trago à colação julgado do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cuja ementa, no que interessa, ficou assim redigida:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL E DE LAVAGEM DE CAPITALIS. CONEXÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. CAIXA DOIS. ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA CONSUMAÇÃO DO DELITO. CONTAS APRESENTADAS AO TRE/MG. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. EXAME EM SEU CONJUNTO. POTENCIALIDADE LESIVA ÀS ATIVIDADES-FINS DA JUSTIÇA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA INFRAÇÃO, E NÃO DO LUGAR DE DOMICÍLIO DO INVESTIGADO. INCIDÊNCIA DO ART. 70 DO CPP. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

(i)

4. A controvérsia diz respeito ao lugar de consumação do delito de falsidade ideológica eleitoral, que atrai os crimes conexos (tal qual o de lavagem de capitais), essencial para determinar a norma aplicável na definição da competência territorial: se o art. 70 ou se o art. 72, ambos do CPP.

(.)

8. Definido que a conduta criminosa se consumou quando foram apresentadas as contas, e não no momento em que as notas fiscais reputadas irregulares - posteriormente introduzidas no processo contábil-judicial - foram confeccionadas pela Soroimpress Comércio de Produtos Gráficos Ltda., o critério a ser seguido para a determinação da competência territorial é a regra geral de consumação da infração no local do fato (forum delicti comissi), art. 70 do CPP, devendo-se afastar a norma subsidiária do art. 72 do CPP, que estipula o lugar de domicílio do infrator.(...)."

(TSE, Conflito de Competência nº 060073781, rel. Min. OG FERNANDES; DJE de 22/06/2020, Tomo 121)

Nessa perspectiva, acertada a decisão que entendeu ser competente para conhecer dos fatos e julgar a causa objeto do Processo nº 0600135-49.2023.6.25.0002 o juízo da 2ª Zona Eleitoral de Sergipe, visto que o suposto delito, de acordo com a narrativa constante da denúncia, foi consumado no Município de Aracaju/SE, especificamente na 1ª zona desta Capital.

Ante o exposto, não havendo vício na decisão de juízo da 2ª Zona Eleitoral/SE que se reconheceu competente para o processo e julgamento da causa objeto destes autos, DENEGO a ORDEM pleiteada.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) nº 0600254-79.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

PACIENTE(S): MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO

IMPETRANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM.

SESSÃO ORDINÁRIA de 23 de outubro de 2024

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600241-14.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600241-14.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600241-14.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

RECORRIDO: O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600625-35.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600625-35.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDA : CAMILLY VITORIA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR MENEZES SILVA (14756/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600625-35.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FABIO CRUZ MITIDIERI, ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDA: CAMILLY VITORIA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDA: VICTOR MENEZES SILVA - SE14756

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600308-79.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600308-79.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

RECORRIDA : O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO /SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600308-79.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, JULIO NASCIMENTO JUNIOR

RECORRIDA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

Advogados do(a) RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDA: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-73.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600095-73.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR -
NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N° 0600095-73.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600313-38.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600313-38.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

INTERESSADO : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600313-38.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

Advogados do(a) INTERESSADO: RAFAELA RIBEIRO LIMA - SE14272, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-35.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600049-35.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO : ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP)

ADVOGADO : JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF)

ADVOGADO : JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP)

ADVOGADO : JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)

ADVOGADO : JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF)

ADVOGADO : BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP)

ADVOGADO : CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP)

ADVOGADO : DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)

ADVOGADO : FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)

ADVOGADO : FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF)

ADVOGADO : FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP)

ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF)

ADVOGADO : GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF)

ADVOGADO : GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF)

ADVOGADO : IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF)

ADVOGADO : LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP)

ADVOGADO : LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP)

ADVOGADO : LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF)

ADVOGADO : LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP)

ADVOGADO : LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ)

ADVOGADO : MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF)

ADVOGADO : MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP)

ADVOGADO : MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP)

ADVOGADO : NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ)

ADVOGADO : NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF)

ADVOGADO : NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP)

ADVOGADO : PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)

ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)

ADVOGADO : ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)

ADVOGADO : TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)

ADVOGADO : THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600049-35.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO MAGALHAES PIRES - RJ156052, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - DF27218, RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910, PIETRA CARDOSO DE FARIA - DF69995, NICOLE GIL ESCUDERO - SP406149, NATHALIA CORREA DE SOUZA - DF53490, NAIANA DO AMARAL PORTO - RJ167818, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - SP389994, MARIANA JORDAO FORNACIARI - SP452179, MARIA DE CARLI ZISMAN - DF56340, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - RJ224281, LUISA COELHO MARCHEZAN - SP330016, LIGIA FERREIRA COUTO PINTO - DF35271, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - SP390656, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - RJ227099, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - SP493714, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - DF65196, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - RJ239549, JONAS COELHO MARCHEZAN - SP389649, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - DF59152, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - DF59050, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DF70806, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - DF66248, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - DF72549, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - SP426344, FERNANDA DABREU LEMOS - DF38641, FELIPE MENDONCA TERRA - RJ179757, FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467, EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - SP492834, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - SP377030

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600100-68.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600100-68.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : GENICLECIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

RECORRIDO : GENISIO MARCAL DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

RECORRIDO : GILTON SOARES DINIZ

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

RECORRIDO : JOSEFA PINHEIRO DE JESUS

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

RECORRIDO : KARLA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600100-68.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: ROBSON CARDOSO HORA, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO, GENICLECIA ALVES DE SOUZA, GENISIO MARCAL DE SOUZA JUNIOR, GILTON SOARES DINIZ, JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO, JOSEFA PINHEIRO DE JESUS, KARLA DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-08.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600066-08.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO : ROGERIO SOBRAL COSTA

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-08.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDO: ROGERIO SOBRAL COSTA

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-59.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600085-59.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600085-59.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL, HELIO SOBRAL LEITE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

RECORRIDA: ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600050-20.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600050-20.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS LARANJEIRA (34579/BA)
RECORRIDO : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600050-20.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDO: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO

Advogado do(a) RECORRIDO: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogado do(a) RECORRIDO: FERNANDO BASTOS LARANJEIRA - BA34579

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600613-33.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600613-33.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO

RECORRENTE /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRIDO : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600613-33.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDO: GADU SOLUTION LTDA, REALCE COMUNICACOES LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600098-79.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGANTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO : ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP)

ADVOGADO : BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP)

ADVOGADO : CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP)

ADVOGADO : DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)

ADVOGADO : FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)

ADVOGADO : FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF)

ADVOGADO : FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP)

ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF)

ADVOGADO : GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF)

ADVOGADO : GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF)

ADVOGADO : IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF)

ADVOGADO : JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF)

ADVOGADO : JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP)

ADVOGADO : JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)

ADVOGADO : JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF)

ADVOGADO : LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP)

ADVOGADO : LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP)

ADVOGADO : LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF)

ADVOGADO : LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP)

ADVOGADO : LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ)

ADVOGADO : MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF)

ADVOGADO : MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP)

ADVOGADO : MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP)
ADVOGADO : NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ)
ADVOGADO : NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF)
ADVOGADO : NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP)
ADVOGADO : PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)
ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)
ADVOGADO : ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)
ADVOGADO : TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)
ADVOGADO : THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600098-79.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogados do(a) EMBARGANTE: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - RJ239549, RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910, GIOVANNA BRUNO VENTRE, FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467, THIAGO MAGALHAES PIRES - RJ156052, FELIPE MENDONCA TERRA - RJ179757, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - DF27218, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - SP377030, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - SP492834, FERNANDA DABREU LEMOS - DF38641, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - SP426344, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - DF72549, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - DF66248, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DF70806, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - DF59050, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - DF65196, JONAS COELHO MARCHEZAN - SP389649, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - DF59152, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - SP493714, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - RJ227099, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - SP390656, LIGIA FERREIRA COUTO PINTO - DF35271, LUISA COELHO MARCHEZAN - SP330016, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - RJ224281, MARIA DE CARLI ZISMAN - DF56340, MARIANA JORDAO FORNACIARI - SP452179, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - SP389994, NAIANA DO AMARAL PORTO - RJ167818, NATHALIA CORREA DE SOUZA - DF53490, NICOLE GIL ESCUDERO - SP406149, PIETRA CARDOSO DE FARIA - DF69995

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600248-09.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600248-09.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600248-09.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANA LIMA MALLEZAN

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600032-02.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600032-02.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA

RELATOR DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA
ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)
ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)
EMBARGANTE : IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600032-02.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA, IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474

EMBARGADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS

Advogado do(a) EMBARGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600632-42.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600632-42.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GENICLECIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)

RECORRENTE : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRIDO : UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600632-42.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROBSON CARDOSO HORA, GENICLECIA ALVES DE SOUZA, ILZO BASILIO DE SOUZA, O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A, FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

RECORRIDO: UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600726-77.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600726-77.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

REQUERENTE : Partido Socialista Brasileiro

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-77.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600726-77.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-16.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600452-16.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-16.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-16.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-41.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600224-41.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : TIAGO RANGEL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-41.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, TIAGO RANGEL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO, TIAGO RANGEL DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600224-41.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-12.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600601-12.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO VEREADOR

REQUERENTE : FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-12.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO VEREADOR, FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO VEREADOR, FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600601-12.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600602-94.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600602-94.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

REQUERENTE : DIEGO BRAZ OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600602-94.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, DIEGO BRAZ OLIVEIRA, CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600602-94.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-22.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600471-22.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE

REQUERENTE : EMILIA CORREA SANTOS

REQUERENTE : ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-22.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, EMILIA CORREA SANTOS, ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, EMILIA CORREA SANTOS, ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600471-22.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-24.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600348-24.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILO FEITOSA DANIEL

ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILO FEITOSA DANIEL VEREADOR

ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-24.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILO FEITOSA DANIEL VEREADOR, CAMILO FEITOSA DANIEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILO FEITOSA DANIEL VEREADOR, CAMILO FEITOSA DANIEL

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600348-24.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-82.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600564-82.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO SILVA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-82.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA VEREADOR, JOSE RICARDO SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600564-82.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-87.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600208-87.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE)

REQUERENTE : IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600208-87.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA VEREADOR, IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464, JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690, PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN - SE9519

Advogados do(a) REQUERENTE: ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464, JOSE CARVALHO JUNIOR - SE4690, PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN - SE9519

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA VEREADOR, IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600208-87.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-25.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600335-25.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-25.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS VEREADOR, ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS VEREADOR, ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600335-25.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-55.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600333-55.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : THIAGO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO NASCIMENTO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-55.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, THIAGO NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, THIAGO NASCIMENTO SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600333-55.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-92.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600337-92.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-92.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR, JOSE AUGUSTO DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR, JOSE AUGUSTO DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600337-92.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600765-74.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : RENATA DA SILVA FIGUEIREDO (14155/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : RENATA DA SILVA FIGUEIREDO (14155/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-74.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA VEREADOR, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA****Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA DA SILVA FIGUEIREDO - SE14155****Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA DA SILVA FIGUEIREDO - SE14155**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA VEREADOR, MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600765-74.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-66.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600578-66.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO HORA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JORGE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE
ARACAJU - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-66.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, ANTONIO HORA FILHO, JORGE ARAUJO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE, ANTONIO HORA FILHO, JORGE ARAUJO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600578-66.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-06.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600582-06.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : MARIA DA PUREZA SOBRINHA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-06.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE, IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, MARIA DA PUREZA SOBRINHA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE, IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES, MARIA DA PUREZA SOBRINHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-06.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-08.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600556-08.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN
DO MUNICIPIO DE ARACAJU

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-08.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-08.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-17.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600245-17.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL
ARACAJU
ADVOGADO : ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE)
ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)
ADVOGADO : PEDRO MENESES FEITOSA NETO (11471/SE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES (11451/SE)
REQUERENTE : LILIAN LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)
REQUERENTE : RAMON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-17.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, LILIAN LOURENCO DOS SANTOS, RAMON ANDRADE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766, ALBERTO HORA MENDONCA FILHO - SE11464, RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES - SE11451, PEDRO MENESES FEITOSA NETO - SE11471

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES - SE7766

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU, LILIAN LOURENCO DOS SANTOS, RAMON ANDRADE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600245-17.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-31.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600548-31.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE AILTON NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-31.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON NASCIMENTO VEREADOR, JOSE AILTON NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON NASCIMENTO VEREADOR, JOSE AILTON NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600548-31.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-34.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600509-34.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WANESKA DE SOUZA BARBOZA VEREADOR

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : WANESKA DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-34.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WANESKA DE SOUZA BARBOZA VEREADOR, WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO

SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WANESKA DE SOUZA BARBOZA VEREADOR, WANESKA DE SOUZA BARBOZA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600509-34.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600132-63.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600132-63.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

REQUERENTE : MARIO DE CARVALHO LEONY

ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600132-63.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR, MARIO DE CARVALHO LEONY

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

Advogado do(a) REQUERENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR, MARIO DE CARVALHO LEONY

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600132-63.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-52.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600469-52.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
LEI

REQUERENTE : DIELSON TADEU BARRETO LEITE

REQUERENTE : JOSE CICERO DE SOUZA

REQUERENTE : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-52.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE CICERO DE SOUZA, DIELSON TADEU BARRETO LEITE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE, JOSE CICERO DE SOUZA, DIELSON TADEU BARRETO LEITE

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-52.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-98.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600453-98.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-98.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL,
REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU -

SE - MUNICIPAL, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-98.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-93.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600227-93.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SIDNEY DA SILVA PORTO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600227-93.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, SIDNEY DA SILVA PORTO, PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, SIDNEY DA SILVA PORTO, PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600227-93.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-89.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600764-89.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600764-89.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, DANIELLE GARCIA ALVES, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, DANIELLE GARCIA ALVES, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600764-89.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-76.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600409-76.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-76.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES VEREADOR, ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES VEREADOR, ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-76.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 08 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-97.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600427-97.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SERGIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-97.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SOUZA SANTOS VEREADOR, SERGIO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SOUZA SANTOS VEREADOR, SERGIO SOUZA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600427-97.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 08 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-54.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600404-54.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-54.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JAILSON PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JAILSON PEREIRA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600404-54.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 08 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sérgio Ricardo S. Reis, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-87.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600673-87.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TELMA BATISTA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : TELMA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-87.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TELMA BATISTA DA SILVA VEREADOR, TELMA BATISTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) TELMA BATISTA DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600673-87.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600629-68.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600629-68.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELMO DA FONSECA

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELMO DA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600629-68.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELMO DA FONSECA VEREADOR, ADELMO DA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADELMO DA FONSECA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600629-68.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600698-03.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600698-03.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANE DOS REIS SANTOS PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO SILVA ALVES VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARISOL REIS FREIRE VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

REQUERENTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

REQUERENTE : MARISOL REIS FREIRE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600698-03.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANE DOS REIS SANTOS PREFEITO, ELIANE DOS REIS SANTOS, ELEICAO 2024 MARISOL REIS FREIRE VICE-PREFEITO, MARISOL REIS FREIRE GOES, ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO SILVA ALVES VICE-PREFEITO, JOSE ANTONIO SILVA ALVES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELIANE DOS REIS SANTOS, MARISOL REIS FREIRE GOES e JOSE ANTONIO SILVA ALVES, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600698-03.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600609-77.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-77.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, JOSELIA MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSELIA MARIA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600609-77.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral na 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-76.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600525-76.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : GILZETE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-76.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR, GILZETE MARIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILZETE MARIA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-76.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral da 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600555-14.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGIVALDO DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : REGIVALDO DE JESUS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-14.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGIVALDO DE JESUS VEREADOR, REGIVALDO DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REGIVALDO DE JESUS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600555-14.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-10.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600607-10.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

REQUERENTE : EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-10.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600607-10.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600534-38.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600534-38.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SUYANNE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600534-38.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR, SUYANNE SOUZA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SUYANNE SOUZA CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600534-38.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-87.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600479-87.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELAINÉ DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : SUELAINÉ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-87.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELAINÉ DE JESUS SANTOS VEREADOR, SUELAINÉ DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SUELAINÉ DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600479-87.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-35.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600573-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIANO SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : FABIANO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-35.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIANO SOUZA SANTOS VEREADOR, FABIANO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FABIANO SOUZA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600573-35.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-13.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600471-13.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEBASTIAO CARDOSO DIAS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : SEBASTIAO CARDOSO DIAS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-13.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEBASTIAO CARDOSO DIAS VEREADOR, SEBASTIAO CARDOSO DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SEBASTIAO CARDOSO DIAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600471-13.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-19.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600684-19.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE IRALDO FONTES SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE IRALDO FONTES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-19.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE IRALDO FONTES SANTOS VEREADOR, JOSE IRALDO FONTES SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE IRALDO FONTES SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600684-19.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-46.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600527-46.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-46.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR, JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600527-46.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-89.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600550-89.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENILZE BORGES BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : BENILZE BORGES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-89.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BENILZE BORGES BARRETO VEREADOR, BENILZE BORGES BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) BENILZE BORGES BARRETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-89.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-98.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600530-98.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-98.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR, LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600530-98.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem

como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-73.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600564-73.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANUELA GOES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : MANUELA GOES COSTA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-73.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANUELA GOES COSTA VEREADOR, MANUELA GOES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MANUELA GOES COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600564-73.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-92.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600608-92.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS VEREADOR
REQUERENTE : JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-92.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600608-92.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600689-41.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600689-41.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE : MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600689-41.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO
VEREADOR, MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600689-41.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-97.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600543-97.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-97.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR,
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600543-97.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-30.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600541-30.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANIO DE JESUS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REQUERENTE : JANIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-30.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANIO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JANIO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JANIO DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600541-30.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-74.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600551-74.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-74.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE VEREADOR, DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600551-74.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600580-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600580-27.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600580-27.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR, VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600580-27.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600621-91.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600621-91.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600621-91.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA VEREADOR, JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600621-91.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-61.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600526-61.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-61.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o

processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600526-61.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-95.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600569-95.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-95.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR, JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600569-95.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-65.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600474-65.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REQUERENTE : JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-65.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A****Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600474-65.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600574-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600574-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CLAUDIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600574-20.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIO DE JESUS SANTOS VEREADOR, CLAUDIO DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLAUDIO DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600574-20.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600690-26.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600690-26.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600690-26.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600690-26.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-84.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600518-84.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS DE SANTANA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARCOS DE SANTANA SILVA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-84.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS DE SANTANA SILVA VEREADOR, MARCOS DE SANTANA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCOS DE SANTANA SILVA apresentou

prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-84.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-94.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600582-94.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-94.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA PREFEITO, ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA, ELEICAO 2024 TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO VICE-PREFEITO, TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA e TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600582-94.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-58.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600468-58.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE : VALERIA SANTOS SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-58.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA, VALERIA SANTOS SILVEIRA, RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600468-58.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-96.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600459-96.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR

REQUERENTE : SUZANA MENEZES VIANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-96.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR, SUZANA MENEZES VIANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SUZANA MENEZES VIANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600459-96.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) do Cartório Eleitoral da 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-64.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600584-64.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NILDES DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE NILDES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-64.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NILDES DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NILDES DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE NILDES DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600584-64.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-45.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600540-45.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS FELISBERTO VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REQUERENTE : GIVALDO SANTOS FELISBERTO
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-45.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS FELISBERTO VEREADOR, GIVALDO SANTOS FELISBERTO****Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354****Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GIVALDO SANTOS FELISBERTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600540-45.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-50.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600572-50.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDUARDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO DE JESUS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-50.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO DE JESUS SILVA VEREADOR, EDUARDO DE JESUS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDUARDO DE JESUS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600572-50.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-82.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600641-82.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600641-82.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600641-82.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político,

candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-42.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600579-42.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : STEFANIA SANTANA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-42.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR, STEFANIA SANTANA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) STEFANIA SANTANA COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-42.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-43.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600566-43.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RIVANILDO BATISTA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : RIVANILDO BATISTA GOMES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-43.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RIVANILDO BATISTA GOMES VEREADOR, RIVANILDO BATISTA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RIVANILDO BATISTA GOMES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600566-43.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-57.2024.6.25.0004PROCESSO : 0600578-57.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES (9196/SE)

REQUERENTE : ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

ADVOGADO : PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES (9196/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-57.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO VEREADOR, ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES - SE9196-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES - SE9196-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600578-57.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-21.2024.6.25.0004PROCESSO : 0600561-21.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-21.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR, JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR - SE10673, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600561-21.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-08.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600536-08.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA DE JESUS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANA DE JESUS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-08.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA DE JESUS VEREADOR, ADRIANA DE JESUS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADRIANA DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600536-08.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600601-03.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600601-03.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMANDA SOUZA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : AMANDA SOUZA DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600601-03.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA SOUZA DE JESUS VEREADOR, AMANDA SOUZA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) AMANDA SOUZA DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600601-03.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600646-07.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600646-07.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENAN SOUZA FREIRE PREFEITO
ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LENITON CEZAR DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
REQUERENTE : LENITON CEZAR DE OLIVEIRA
REQUERENTE : RENAN SOUZA FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600646-07.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENAN SOUZA FREIRE PREFEITO, RENAN SOUZA FREIRE, ELEICAO 2024 LENITON CEZAR DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, LENITON CEZAR DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RENAN SOUZA FREIRE e LENITON CEZAR DE OLIVEIRA apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600646-07.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-89.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600647-89.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SDNIZ SILVA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : SDNIZ SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600647-89.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 SDNIZ SILVA SANTOS VEREADOR, SDNIZ SILVA SANTOS****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SDNIZ SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600647-89.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-87.2024.6.25.0004**PROCESSO** : 0600576-87.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)**RELATOR** : **004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : JOSE COSME DE CARVALHO**ADVOGADO** : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 JOSE COSME DE CARVALHO VEREADOR**JUSTIÇA ELEITORAL****004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-87.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE COSME DE CARVALHO VEREADOR, JOSE COSME DE CARVALHO****Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE COSME DE CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600576-87.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-72.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600480-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-72.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600480-72.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-50.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600475-50.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-50.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS VEREADOR, MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-50.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-67.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600545-67.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-67.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS VEREADOR, WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600545-67.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600721-46.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600721-46.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600721-46.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE, ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE BOQUIM/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600721-46.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-51.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600559-51.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON FELICIANO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON FELICIANO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-51.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDSON FELICIANO DOS SANTOS VEREADOR, EDSON FELICIANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDSON FELICIANO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido

autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600559-51.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600583-79.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDSON DE ALMEIDA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE EDSON DE ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-79.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDSON DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE EDSON DE ALMEIDA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE EDSON DE ALMEIDA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600583-79.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600686-86.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600686-86.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE MARCOS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600686-86.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MARCOS DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE MARCOS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600686-86.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600645-22.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600645-22.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEIDE CONCEICAO CALAZANS VEREADOR

REQUERENTE : LEIDE CONCEICAO CALAZANS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600645-22.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEIDE CONCEICAO CALAZANS VEREADOR, LEIDE CONCEICAO CALAZANS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LEIDE CONCEICAO CALAZANS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600645-22.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-80.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600570-80.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OTAVIANO RODRIGUES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : OTAVIANO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-80.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OTAVIANO RODRIGUES COSTA VEREADOR, OTAVIANO RODRIGUES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) OTAVIANO RODRIGUES COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600570-80.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-11.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600594-11.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARIVALDA RIBEIRO SOUSA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARIVALDA RIBEIRO SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-11.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARIVALDA RIBEIRO SOUSA VEREADOR, CARIVALDA RIBEIRO SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CARIVALDA RIBEIRO SOUSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600594-11.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600528-31.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-31.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600528-31.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-76.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600719-76.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEM.BRA.-DIR.MUN.DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : UBIRATAN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-76.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEM.BRA.-DIR.MUN.DE RIACHAO DO DANTAS, UBIRATAN RODRIGUES COSTA, IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600719-76.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600548-22.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600548-22.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALINE LEITE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE LEITE DIAS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600548-22.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE LEITE DIAS DE SOUZA VEREADOR, ALINE LEITE DIAS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALINE LEITE DIAS DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600548-22.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-12.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600581-12.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINOALDA COSTA MACEDO VEREADOR

REQUERENTE : EDINOALDA COSTA MACEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-12.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINOALDA COSTA MACEDO VEREADOR, EDINOALDA COSTA MACEDO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDINOALDA COSTA MACEDO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600581-12.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600650-44.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600650-44.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ROGERIO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600650-44.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA SANTOS VEREADOR, ROGERIO
ALMEIDA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROGERIO ALMEIDA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600650-44.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600477-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ -
SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-20.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR, PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600477-20.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-16.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600529-16.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600529-16.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR,
MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600529-16.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-05.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600575-05.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ELSON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE ELSON DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-05.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ELSON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ELSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ELSON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600575-05.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56,

caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-68.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600532-68.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : SEVERINO LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-68.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR, SEVERINO LAURINDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SEVERINO LAURINDO DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600532-68.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-19.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600587-19.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : AMAURI BORGES DE LIMA
REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMAURI BORGES DE LIMA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600587-19.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMAURI BORGES DE LIMA VEREADOR, AMAURI BORGES DE LIMA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) AMAURI BORGES DE LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600587-19.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-44.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600553-44.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REQUERENTE : MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-44.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA VEREADOR, MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600553-44.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-18.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600600-18.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600600-18.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA VEREADOR, GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600600-18.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-82.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600544-82.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA MENESES BARRETO VEREADOR

REQUERENTE : MARIA APARECIDA MENESES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-82.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA MENESES BARRETO VEREADOR, MARIA APARECIDA MENESES BARRETO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA APARECIDA MENESES BARRETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600544-82.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-64.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600681-64.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEBORA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600681-64.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, DEBORA FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DEBORA FERREIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600681-64.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600547-37.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLAN DOS SANTOS CALAZANS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLAN DOS SANTOS CALAZANS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-37.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLAN DOS SANTOS CALAZANS VEREADOR, ALLAN DOS SANTOS CALAZANS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ALLAN DOS SANTOS CALAZANS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600547-37.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-07.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600549-07.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : CLAYTON LOURENCO DE SANTANA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-07.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR, CLAYTON LOURENCO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLAYTON LOURENCO DE SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600549-07.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-87.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600770-87.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JAILSON LISBOA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-87.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600770-87.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político,

candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600767-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTINO FRANCO SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600767-35.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600767-35.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600768-20.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600768-20.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600768-20.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600769-05.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600769-05.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600769-05.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-65.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600765-65.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILSON LIMA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-65.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, ADILSON LIMA, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600765-65.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600764-80.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600764-80.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMERICO MURILO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

REQUERENTE : BIANCA LIMA SAO PEDRO

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ADVOGADO : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600764-80.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, AMERICO MURILO VIEIRA, BIANCA LIMA SAO PEDRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA - SE6129

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600764-80.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

ARNALDO XAVIER DA COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600766-50.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600766-50.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA

ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)

REQUERENTE : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

ADVOGADO : AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600766-50.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403

Advogado do(a) REQUERENTE: AMERICO MURILO VIEIRA - SE1403

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600766-50.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019,

caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-95.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600763-95.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-95.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS VEREADOR, ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600763-95.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 7 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-53.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600533-53.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600533-53.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600533-53.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-60.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600539-60.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REQUERENTE : GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-60.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO VEREADOR, GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO****Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354****Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600539-60.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-28.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600664-28.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR

REQUERENTE : IRECE MESSIAS DE GOES

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-28.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR, IRECE MESSIAS DE GOES**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IRECE MESSIAS DE GOES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600664-28.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-75.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600538-75.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-75.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR, DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600538-75.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600683-34.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-34.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA VEREADOR, JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600683-34.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-49.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600585-49.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLODOALDO COSTA ALVES FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLODOALDO COSTA ALVES FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600585-49.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLODOALDO COSTA ALVES FILHO VEREADOR, CLODOALDO COSTA ALVES FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLODOALDO COSTA ALVES FILHO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600585-49.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-83.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600531-83.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : RENILSON OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-83.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR, RENILSON OLIVEIRA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RENILSON OLIVEIRA DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600531-83.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-23.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600632-23.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIO WALTER FONTES NETO

REQUERENTE : ALBERTINO FRANCO SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTINO FRANCO SOUZA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-23.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO, MARIO WALTER FONTES NETO, ELEICAO 2024 ALBERTINO FRANCO SOUZA VICE-PREFEITO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIO WALTER FONTES NETO e ALBERTINO FRANCO SOUZA, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600632-23.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o

presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral da 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600606-25.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600606-25.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAÚÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOCELMA SANTIAGO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOCELMA SANTIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600606-25.2024.6.25.0004 - ARAÚÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOCELMA SANTIAGO SANTOS VEREADOR, JOCELMA SANTIAGO SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOCELMA SANTIAGO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600606-25.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-67.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600642-67.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADILTON ANDRADE LIMA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BARRETO OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-67.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BARRETO OLIVEIRA PREFEITO, JOAO BARRETO OLIVEIRA, ELEICAO 2024 ADILTON ANDRADE LIMA VICE-PREFEITO, ADILTON ANDRADE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOAO BARRETO OLIVEIRA e ADILTON ANDRADE LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600642-67.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600610-62.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600610-62.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MILTON DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE MILTON DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600610-62.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MILTON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MILTON DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: JOSE MILTON DOS SANTOS.

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600610-62.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor do Cartório Eleitoral da 4ª zona.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600586-34.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILA ALVES SILVA SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILA ALVES SILVA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-34.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILA ALVES SILVA SANTOS VEREADOR, CAMILA ALVES SILVA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CAMILA ALVES SILVA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600586-34.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-04.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600588-04.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS SANTANA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-04.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS SANTANA VEREADOR, JOSE DOS SANTOS SANTANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE DOS SANTOS SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600588-04.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-90.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600537-90.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREIA VALENTIM DA SILVA ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : ANDREIA VALENTIM DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-90.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREIA VALENTIM DA SILVA ANDRADE VEREADOR, ANDREIA VALENTIM DA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANDREIA VALENTIM DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600537-90.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600628-83.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600628-83.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAS DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REQUERENTE : ELIAS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600628-83.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAS DE SOUZA SANTOS VEREADOR, ELIAS DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELIAS DE SOUZA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600628-83.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-80.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600473-80.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-80.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR, ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600473-80.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-43.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600469-43.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : EUDSON LIMA SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MARCOS FERREIRA CHAGAS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-43.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA, EUDSON LIMA SANTOS, MARCOS FERREIRA CHAGAS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-43.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-16.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600626-16.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-16.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES VEREADOR, MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600626-16.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-35.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600476-35.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-35.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600476-35.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-06.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600562-06.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-06.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA VEREADOR, JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600562-06.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-47.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600611-47.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIVANIA SANTOS NUNES VEREADOR

REQUERENTE : ROSIVANIA SANTOS NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-47.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIVANIA SANTOS NUNES VEREADOR, ROSIVANIA SANTOS NUNES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROSIVANIA SANTOS NUNES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600611-47.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-29.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600554-29.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : SERGIO DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600554-29.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR, SERGIO DOS SANTOS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SERGIO DOS SANTOS ROCHA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600554-29.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 8 de novembro de 2024.

ALINE RAMOS DA SILVA

Servidor(a) da Justiça Eleitoral

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-17.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600380-17.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORDANA AMORIM SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REQUERENTE : JORDANA AMORIM SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-17.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORDANA AMORIM SANTOS VEREADOR, JORDANA AMORIM SANTOS****Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO**

ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600380-17.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JORDANA AMORIM SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & outros.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-51.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600520-51.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REQUERENTE : FABIO JUNIOR DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-51.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR, FABIO JUNIOR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600520-51.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-80.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600531-80.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIANA PEREIRA MOURA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REQUERENTE : MARIANA PEREIRA MOURA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-80.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIANA PEREIRA MOURA VEREADOR, MARIANA PEREIRA MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600531-80.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIANA PEREIRA MOURA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-66.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600519-66.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS CESAR DE JESUS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-66.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS VEREADOR, CARLOS CESAR DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600519-66.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CARLOS CESAR DE JESUS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-40.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600566-40.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEONES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEONES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-40.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEONES DOS SANTOS VEREADOR, CLEONES DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A****Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A****EDITAL****EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)****Prazo: 3 dias**

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600566-40.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): NATALY PEREIRA BISPO**CARGO: VEREADOR****PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT****MUNICÍPIO: CAPELA/SE.****Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203**

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE**Servidor****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-88.2024.6.25.0005****PROCESSO** : 0600524-88.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)**RELATOR** : **005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 JOSE EDMARIO DOS SANTOS VEREADOR**ADVOGADO** : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)**REQUERENTE** : JOSE EDMARIO DOS SANTOS**ADVOGADO** : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)**JUSTIÇA ELEITORAL****005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-88.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDMARIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE EDMARIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600524-88.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ EDMÁRIO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-11.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600555-11.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-11.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES VEREADOR, JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600555-11.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ FRANCISCO ANDRADE GOMES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PROGRESSISTAS - PP

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-34.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600547-34.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ESTER BARROS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ESTER BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-34.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ESTER BARROS OLIVEIRA VEREADOR, ESTER BARROS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600547-34.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ESTER BARROS OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PROGRESSISTAS - PP

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-81.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600518-81.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMANDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMANDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-81.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMANDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR, AMANDA PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600516-81.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): AMANDA PEREIRA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-14.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600516-14.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-14.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA VEREADOR, ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267
EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600516-14.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa - OAB/SE 16.267

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-33.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600560-33.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA BARBOSA DE GOIS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : JOSEFA BARBOSA DE GOIS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-33.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA BARBOSA DE GOIS VEREADOR, JOSEFA BARBOSA DE GOIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600560-33.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSEFA BARBOSA DE GOIS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-20.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600535-20.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-20.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

Advogado do(a) REQUERENTE: ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA - SE11629

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600535-20.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO LIBERAL - PL

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Abdias Matheus Rodrigues Ferreira - OAB/SE 11.629

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600565-55.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600565-55.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600565-55.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES VEREADOR, MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600565-55.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENEZES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-93.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600556-93.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NATALY PEREIRA BISPO VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : NATALY PEREIRA BISPO

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-93.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NATALY PEREIRA BISPO VEREADOR, NATALY PEREIRA BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600556-93.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): NATALY PEREIRA BISPO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-48.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600559-48.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO TORRES DE FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : RICARDO TORRES DE FARIAS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-48.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO TORRES DE FARIAS VEREADOR, RICARDO TORRES DE FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600559-48.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): RICARDO TORRES DE FARIAS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-89.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600608-89.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCIO DONIZETI DANTAS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : RAFAEL SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600608-89.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN CAPELA/SE, RAFAEL SANTOS CARVALHO, MARCIO DONIZETI DANTAS****Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569****Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569****Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569****EDITAL****EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Partido Político****Prazo: 3 dias**

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600608-89.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL**RESPONSÁVEIS: MÁRCIO DONIZETI DANTAS, Presidente; RAFAEL SANTOS CARVALHO, Tesoureiro(a).****MUNICÍPIO: CAPELA/SE.****Advogado(a)(s): Bel. Laerte Pereira Fonseca - OAB/SE 6.779; Bela. Naiane Santos Carvalho Dória - OAB/SE 7.569**

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE**Servidor****06ª ZONA ELEITORAL****PORTARIA****PORTARIA 950/2024**

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, estabelece que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro, que estabelece que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários";

CONSIDERANDO que muitos atos processuais, em benefício da celeridade processual, podem ser praticados e assinados pelos servidores da Justiça Eleitoral, independentemente de despacho do Juiz Eleitoral, não importando isso em prejuízo às partes, bem como não causando nenhum gravame ou vício processual;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização dos trabalhos da Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO a previsão do artigo art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/97, senão vejamos: "Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar do candidato as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas;"

CONSIDERANDO que, atualmente, há ferramentas de comunicação instantânea que permitem a notificação de partidos políticos e de integrantes dos órgãos partidários, por meio da qual se verifique a data de recebimento e leitura da notificação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça já referendou o uso do aplicativo WhatsApp para intimação das partes em processos judiciais, conforme consta no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000;

CONSIDERANDO, ainda, que todos os transtornos causados pela pandemia provaram que o serviço público pode ser prestado de forma menos burocrática e célere, sem barreiras desnecessárias.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria aplica-se aos feitos judiciais e administrativos e define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício por qualquer servidor, requisitado ou não, da 6ª Zona Eleitoral de Sergipe, sob supervisão do Juiz(a) Eleitoral, para a efetividade do disposto no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil, e do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O ato ordinatório será praticado como regra, de ofício, por qualquer servidor, requisitado ou efetivo, da 6ª Zona Eleitoral de Sergipe, independentemente de despacho do(a) magistrado(a), registrando-se nos respectivos autos e expedientes a observação de que o faz de ordem, com indicação do número desta Portaria.

Art. 3º - A realização do ato ordinatório deve observar o entendimento do(a) Juiz(a), atentando-se para as regras legais contidas na Constituição Federal de 1988, Código Eleitoral, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal, legislação esparsa aplicável, portarias, resoluções e recomendações da Corregedoria e da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, bem como aquelas oriundas do TSE e STF.

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a).

Art. 4º - Os atos ordinatórios definidos nesta Portaria não excluem outros previstos nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe ou das respectivas Corregedorias Eleitorais.

CAPÍTULO II - DA DELEGAÇÃO DE PODERES A TODOS OS SERVIDORES DO CARTÓRIO - ROTINAS CARTORÁRIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Observadas, notadamente, as restrições de concessões de autorização específica para acesso aos sistemas eleitorais deste Tribunal, delegar poderes a todos servidores lotados nesta Zona Eleitoral, requisitados ou efetivos, para:

- I. Dar ciência e nota de recebimento em correspondências, notificações, ofícios, e-mails endereçados à Zona ou ao Juízo Eleitoral;
- II. Abrir vista ao Ministério Público Eleitoral nos autos administrativos e judiciais do SEI e do PJe, quando houver necessidade prévia de sua manifestação;
- III. Juntar documentos e/ou petições de partes e interessados, manifestação do Ministério Público, procurações, mandados de citação/intimação/notificação, cartas precatórias/rogatórias ou de ordem, ofícios e demais documentos pertinentes aos respectivos processos judiciais e administrativos do SEI e do PJe;
- IV. Proceder à revisão da autuação do processo, nos autos administrativos e judiciais do SEI e do PJe, quando evidenciado equívoco ou houver necessidade de alterações pela inclusão ou exclusão de assunto, objeto, classe etc, e quando houver necessidade de qualquer outra atualização que não dependa de prévio ato decisório;
- V. Retificar autuação de processos, administrativos e judiciais do SEI e do PJe para nela incluir advogados constituídos pelas partes ou substabelecidos por instrumentos de mandato/procuração /substabelecimento devidamente assinados;
- VI. Publicar editais, quando e na forma prevista na legislação e nas resoluções do TSE e do TRE /SE;
- VII. Arquivar/encerrar processos do SEI e do PJe, após cumpridas todas as determinações e providências administrativas/judiciais, adotadas as cautelas de praxe;
- VIII. Solicitar aos eleitores a complementação de documentos relativos à comprovação do domicílio eleitoral para a realização das operações de requerimentos de alistamentos eleitorais (Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda via);
- IX. Colocar em diligência os requerimentos de alistamentos eleitorais (RAE), dos quais haja suspeita de fraude, bem como realizar/cumprir mandado de verificação/confirmação de endereço declarado pelo(a) eleitor(a), se houver necessidade;
- X. Registrar as comunicações de desfiliação partidária no sistema próprio da Justiça Eleitoral, desde que não haja matéria de direito a ser decidida e a documentação apresentada encontre-se de acordo com as exigências da Legislação Eleitoral, considerando-se como data de desligamento do partido aquela constante no protocolo da comunicação à Justiça Eleitoral;
- XI. Registrar os comandos de ASE 019 (cancelamento por falecimento do eleitor); ASE 043 (conscrito); ASE 078 (quitação de multa), se necessário; ASE 167 (justificativa de ausência às urnas - não processada por urna eletrônica); ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais); ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais); ASE 205 (habilitação para os trabalhos eleitorais); ASE 256 (gêmeo), ASE 272 (apresentação de contas); ASE 280 (desativação de habilitação para os trabalhos eleitorais); Exclusão de eleições futuras; ASE 299 (cessação de deficiência), motivo/forma 1, 2, 3 e 5; ASE 337 (suspensão de direitos políticos); ASE 370 (cessação de impedimento - suspensão); ASE 388 (transação penal eleitoral); ASE 396 (portador de deficiência), motivo/forma 1, 2 ou 3; ASE 426 (revogação de transação penal eleitoral); ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função); ASE 590 (habilitado para transferência temporária); e ASE 612 (registro individual de pagamento de multa eleitoral), se necessário, em inscrição devidamente identificada, quando documentalmente comprovadas as ocorrências, podendo efetuar diligência(s) na hipótese de serem insuficientes os dados para o lançamento do respectivo Código de ASE, ou expedir comunicações pertinentes, quando o(a) cidadão(ã) não for identificado(a) como eleitor(a) e/ou quando se tratar de eleitor(a) pertencente a outra Zona Eleitoral ou Unidade da Federação;

- XII. Emitir e fornecer certidões extraídas do sistema eleitoral (ELO), subscrevendo-as, tais como a de quitação eleitoral, de crimes eleitorais, de filiação partidária, dentre outras;
- XIII. Emitir e fornecer certidões circunstanciadas, que embora não emitidas automaticamente pelo sistema, contenham informações diretamente obtidas dos sistemas eleitorais;
- XIV. Realizar a comunicação oficial, de caráter meramente informativo, destinada ao envio de provimentos, portarias, ofícios, ofícios circulares, avisos de demais orientações de caráter geral desta Zona Eleitoral aos diretórios municipais dos partidos por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou qualquer outra modalidade que demonstre a efetividade da ciência. Neste caso, fica autorizado o endereçamento da mensagem ao correio eletrônico ou telefone celular informado pelos partidos políticos por ocasião da constituição dos diretórios municipais respectivos, conforme figura no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP ou do próprio sistema eleitoral (ELO), cumprindo aos respectivos diretórios manterem atualizadas suas informações no SGIP, a teor do que dispõe o art. 29 da Resolução TSE n.º 23.282/2010. Fica também, desde já, autorizado o envio das referidas comunicações ao endereço eletrônico do representante do partido, com mandato vigente no referido órgão, sempre que o órgão não possua endereço eletrônico previamente cadastrado no sistema de informações partidárias - SGIP;
- XV. Informar ou solicitar informações sobre o andamento de carta precatória, por ofício, mensagem eletrônica ou telefone, certificando nos autos;
- XVI. Selecionar e recrutar eleitores para que sejam convocados aos trabalhos eleitorais, priorizando os voluntários;
- XVII. Solicitar, por meio do sistema eleitoral (ELO), caso necessário, eleitores voluntários de outras zonas eleitorais para exercerem funções especiais nesta zona, nas Eleições;
- XVIII. Responder a pedidos de outros Juízos Eleitorais, efetuados no sistema eleitoral (ELO), para que eleitor(a) desta unidade atue nas Eleições em sua(s) respectiva(s) Zona(s), deferindo o pedido de pronto, desde que aquele seja voluntário(a);
- XIX. Registrar e certificar a ocorrência do trânsito em julgado dos processos judiciais no PJe, independentemente de determinação específica;
- XX. Registrar movimentação processual dos atos judiciais decisórios e/ou meramente ordinatórios no PJe, sempre que exigido pelo sistema, conforme orientações (a exemplo da tabela de teores de decisões) emitidas pelo TRE/SE.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Art. 6º - Delegar a todos os servidores e servidoras lotados no Cartório Eleitoral desta Zona, inclusive requisitados e aos servidores e servidoras lotados na sede do TRE/SE, que prestarão auxílio a esta Zona por designação do referido Tribunal, a prática de todos os atos ordinatórios, previstos na Resolução TSE nº 23.607/2019, ou em outro ato normativo que a substitua, independentemente de despacho, em especial:

- I. A autuação de informação sobre a omissão no dever de prestar contas na classe processual prestação de contas eleitorais;
- II. A publicação de edital para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias;
- III. A intimação do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, caso tenha sido constatada irregularidade ou impropriedade pela análise técnica, podendo juntar documentos;
- IV. A remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, haja ou não impugnação, para parecer no prazo de 2 (dois) dias;
- V. A remessa dos autos à instância superior, caso tenha recurso à sentença proferida e não seja formulado pedido de reconsideração, devendo o parecer ministerial ser colhido em segunda instância;

VI. Todos os atos previstos no art. 49, § 5º e seus incisos, da referida resolução, que dispõe sobre a omissão na prestação de contas eleitorais.

§1º O disposto no inciso V não se aplica, na hipótese de processos em que haja impugnação à prestação de contas.

§2ºA prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos pelos servidores autorizados no caput e terá a supervisão do Chefe de Cartório, podendo ser revistos de ofício pelo(a) Juiz(a) Eleitoral titular desta Zona.

§3ºA delegação dos atos prevista no caput aplicam-se a todos os atos, exceto o Parecer Conclusivo da unidade técnica que fica restrita aos servidores efetivos do TRE-SE.

CAPÍTULO IV - DA DELEGAÇÃO DE PODERES EXCLUSIVAMENTE À CHEFIA DE CARTÓRIO

Art. 7º - Fica autorizado, exclusivamente, à Chefia do Cartório Eleitoral:

I. Expedir e subscrever comunicações, ofícios, citações, notificações e intimações, cartas, mandados, editais, mensagens eletrônicas necessárias para o cumprimento de diligências, quando a legislação assim estabelecer, ou quando antecedidos de despacho que determine sua expedição, subscrevendo-os, exceto para o cumprimento de medidas liminares, acautelatórias ou de busca e apreensão;

II. Preencher relatórios estatísticos no SICEL (Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais), sempre que necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(íza) Eleitoral, em 08/11/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-34.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600333-34.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : JADIANE DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-34.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR, JADIANE DE SOUZA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 08 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600220-80.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600220-80.2024.6.25.0008 REPRESENTAÇÃO (CANHOBA - SE)
RELATOR : **008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTADA : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTANTE : Coligação é da Gente é do Povo (PSD, PP)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600220-80.2024.6.25.0008 /008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO É DA GENTE É DO POVO (PSD, PP)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

INTERESSADO: CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

Advogados do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) INTERESSADO: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

DESPACHO

R. h.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral para, querendo, apresentar alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias nos termos do art. 22, X, da LC 64/1990.

Após, venham conclusos para julgamento.

Gararu, 07 de novembro de 2024.

Sérgio Fortuna de Mendonça

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-33.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600249-33.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MURILO RESENDE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MURILO RESENDE SANTANA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-33.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MURILO RESENDE SANTANA VEREADOR, MURILO RESENDE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 06 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-31.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600546-31.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-31.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR, FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR, FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600546-31.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-80.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600394-80.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDERSON SANTOS GOMES

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-80.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR, ANDERSON SANTOS GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR, ANDERSON SANTOS GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600394-80.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-80.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600394-80.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : ANDERSON SANTOS GOMES

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-80.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR, ANDERSON SANTOS GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR, ANDERSON SANTOS GOMES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600394-80.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-72.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600401-72.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : VALDENIS BARRETO SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-72.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR, VALDENIS BARRETO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR, VALDENIS BARRETO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600401-72.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-42.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600403-42.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-42.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-42.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-31.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600546-31.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-31.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR, FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR, FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600546-31.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-26.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600417-26.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PEDRO MAURO DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO MAURO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-26.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO MAURO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO MAURO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO MAURO DOS SANTOS VEREADOR, PEDRO MAURO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600417-26.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-27.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600404-27.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SANTOS DE MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSE SANTOS DE MORAIS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-27.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS DE MORAIS VEREADOR, JOSE SANTOS DE MORAIS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS DE MORAIS VEREADOR, JOSE SANTOS DE MORAIS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600404-27.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-42.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600403-42.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-42.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-42.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-72.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600401-72.2024.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : VALDENIS BARRETO SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-72.2024.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR, VALDENIS BARRETO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, o Cartório Eleitoral da 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR, VALDENIS BARRETO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600401-72.2024.6.25.0011.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE, aos 7 de novembro de 2024.

DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

EDITAL

DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS DE JAPARATUBA, PIRAMBU E SANTO AMARO DAS BROTAS

Edital 1343/2024 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização das Eleições Municipais de 2024 em 06/10/2024 e a imprescindibilidade da realização da cerimônia de diplomação dos eleitos, aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Vereador dos municípios da circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 40, IV e Art. 215 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da entrega dos diplomas aos suplentes do cargo Vereador, dos municípios da circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, nos termos do Art. 215 do Código Eleitoral;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º. A diplomação dos candidatos eleitos para ocupar cargos eletivos nos municípios de circunscrição da 11ª Zona Eleitoral, Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas ocorrerá nos seguintes moldes:

I - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Santo Amaro das Brotas ocorrerá no dia 10/12/2024, às 9h na Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Amaro das Brotas, localizada na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 194 - Centro, CEP: 49180-000.

II - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Pirambu ocorrerá no dia 10/12/2024, às 11h na Câmara Municipal de Vereadores do município de Pirambu, localizada na Praça Nossa Sra. do Carmo, 41, Centro, CEP: 49190-000

III - A diplomação, dos candidatos eleitos do município de Japaratuba, ocorrerá no dia 11/12/2024, às 10h no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo localizado na Rodovia Lúcio Prado, 40, município de Japaratuba (sede da 11ª Zona Eleitoral).

Art. 2º. Serão diplomados os candidatos eleitos nas Eleições Municipais de 2024 das cidades de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos na condição de suplente, até o 2º, poderão agendar o recebimento do seu diploma para após o final do recesso do Poder Judiciário, a partir de 07/01/2025, na sede do Cartório Eleitoral, localizado no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo - Rodovia Lúcio Prado, 40, através do e-mail ze11@tre-se.jus.br ou pelo telefone 3209-8811.

Art. 3º. Somente será permitida a presença dos servidores da Justiça Eleitoral e autoridades, dos eleitos dos municípios e respectivos convidados, de acordo com os horários descritos nos incisos do art. 1º.

Art. 4º. Não serão diplomados os eleitos e suplentes do sexo masculino que não apresentarem documento de quitação com o serviço militar obrigatório (Lei 4.375/64, art. 74, "g"), bem como aqueles que não apresentarem declaração no sentido de que não mantém ou firmarão contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, nos termos do art. 54, I, "a", da Constituição Federal (Portaria 267 do TRE/SE).

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba/SE, aos 8 dias do mês de novembro do ano de 2024. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 11ª Zona de Sergipe, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-34.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600583-34.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : PAULO SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-34.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR, PAULO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR, PAULO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600583-34.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-28.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600370-28.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : JOSE LEONARDO BARBOZA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : KEITH GUIMARAES PINHEIRO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : UNIAO BRASIL - JAPOATA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-28.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - JAPOATA - SE - MUNICIPAL, KEITH GUIMARAES PINHEIRO, JOSE LEONARDO BARBOZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - JAPOATA - SE - MUNICIPAL, KEITH GUIMARAES PINHEIRO, JOSE LEONARDO BARBOZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600370-28.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600596-33.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600596-33.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE : JOSE CARLOS LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600596-33.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR, JOSE CARLOS LOPES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR, JOSE CARLOS LOPES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600596-33.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-56.2024.6.25.0019PROCESSO : 0600491-56.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)**RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-56.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS VEREADOR, MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS VEREADOR, MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600491-56.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-37.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600544-37.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-37.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA SANTOS VEREADOR, JOSE FERREIRA
SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA
REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907,

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA SANTOS VEREADOR, JOSE FERREIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600544-37.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600658-73.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600658-73.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE)

REQUERENTE : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

REQUERENTE : HELDER CARDOSO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600658-73.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATICO-PSD, ADJALMIR JOSE SILVEIRA, HELDER CARDOSO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, ADJALMIR JOSE SILVEIRA, HELDER CARDOSO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEITORAIS Nº 0600658-73.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-36.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600557-36.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE PEDRO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-36.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PEDRO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE PEDRO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PEDRO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE PEDRO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600557-36.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-51.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600556-51.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX ELOY FERNANDES

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX ELOY FERNANDES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-51.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX ELOY FERNANDES VEREADOR, ALEX ELOY FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX ELOY FERNANDES VEREADOR, ALEX ELOY FERNANDES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-51.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-92.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600508-92.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS SANDES

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS em Amparo do São Francisco/SE

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-92.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS EM AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, MARCOS
SANDES, RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS EM AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, MARCOS SANDES, RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600508-92.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-54.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600614-54.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-
SE

REQUERENTE : DURVAL MATHEUS FARIAS NASCIMENTO

REQUERENTE : SELIVAL SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-54.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ
/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-
SE, DURVAL MATHEUS FARIAS NASCIMENTO, SELIVAL SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-SE, DURVAL MATHEUS FARIAS NASCIMENTO, SELIVAL SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600614-54.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-43.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600369-43.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - AMPARO DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-43.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - AMPARO DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO, FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: UNIAO BRASIL - AMPARO DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO, FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600369-43.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-92.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600411-92.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL - JAPOATA/SE

REQUERENTE : VALDIR TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-92.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR, VALDIR TEIXEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO

BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE, LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR, VALDIR TEIXEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600411-92.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-07.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600546-07.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-07.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA VEREADOR, JOSE NICACIO
MESSIAS VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA
REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907,
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA
FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA

TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA VEREADOR, JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600546-07.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-39.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600615-39.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE LUIZ GOIS

REQUERENTE : MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-39.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE LUIZ GOIS, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE LUIZ GOIS, MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600615-39.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-24.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600616-24.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE

REQUERENTE : MARCELO SANTOS GOMES

REQUERENTE : RONALDO RAMALHO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-24.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE, MARCELO SANTOS GOMES, RONALDO RAMALHO DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE, MARCELO SANTOS GOMES, RONALDO RAMALHO DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600616-24.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600617-09.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600617-09.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

REQUERENTE : JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA

REQUERENTE : WERNER GOMES SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600617-09.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA, WERNER GOMES SIQUEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA, WERNER GOMES SIQUEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600617-09.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-77.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600412-77.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO

REQUERENTE : PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA

REQUERENTE : WILLAMY MELO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-77.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA, WILLAMY MELO NASCIMENTO, FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA, WILLAMY MELO NASCIMENTO, FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600412-77.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-62.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600413-62.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
JAPOATA/SE

REQUERENTE : ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA

REQUERENTE : JOSE FRANCISCO MELO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-62.2024.6.25.0019 - JAPOATÃ /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE, JOSE FRANCISCO MELO SANTOS, ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE, JOSE FRANCISCO MELO SANTOS, ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600413-62.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A

impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 8 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-96.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600475-96.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTINHO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTINHO SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-96.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTINHO SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTINHO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTINHO SANTOS VEREADOR, JOSE AUGUSTINHO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-96.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-79.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600502-79.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : GILSON SANTOS SILVA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600502-79.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR, GILSON SANTOS SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A,
ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR, GILSON SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600502-79.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-89.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600469-89.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANDERLAN LIMA DE NOVAIS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : VANDERLAN LIMA DE NOVAIS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-89.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANDERLAN LIMA DE NOVAIS VEREADOR, VANDERLAN LIMA DE NOVAIS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANDERLAN LIMA DE NOVAIS VEREADOR, VANDERLAN LIMA DE NOVAIS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-89.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-27.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600499-27.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-27.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR, ALBERTO DOS SANTOS Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR, ALBERTO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600499-27.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-61.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600542-61.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERENTE : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-61.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS VEREADOR, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS VEREADOR, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600542-61.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-68.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600451-68.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADAILTON LOPES DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON LOPES DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-68.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON LOPES DOS SANTOS VEREADOR, ADAILTON LOPES DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON LOPES DOS SANTOS VEREADOR, ADAILTON LOPES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600451-68.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-47.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600336-47.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

REQUERENTE : LUANA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-47.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA SANTANA SANTOS VEREADOR, LUANA SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA SANTANA SANTOS VEREADOR, LUANA SANTANA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600336-47.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-84.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600340-84.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DE SANTANA

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-84.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO DE SANTANA VEREADOR, CARLOS EDUARDO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO DE SANTANA VEREADOR, CARLOS EDUARDO DE SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600340-84.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-95.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600488-95.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDECIR CRUZ FILHO VEREADOR

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : VALDECIR CRUZ FILHO

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-95.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDECIR CRUZ FILHO VEREADOR, VALDECIR CRUZ FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza PAULO MARCELO SILVA LEDO, o Cartório Eleitoral da 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDECIR CRUZ FILHO VEREADOR, VALDECIR CRUZ FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600488-95.2024.6.25.0021.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor do Cartório Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-62.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600393-62.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IURY FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-62.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE, JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO, IURY FERREIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>

/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	10 - REPUBLICANOS	0600393-62.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-32.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600395-32.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-32.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE, WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA, FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na

página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	11 - PP	0600395-32.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-59.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600432-59.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MAYKE SANTOS SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-59.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, MAYKE SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	20 - PODE	0600432-59.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-15.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600325-15.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDILSON SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-15.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, EDILSON SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

				Unidade	

Nome	Cargo	Partido	Nº	Eleitoral	Nº Processo - PJE
EDILSON SOUZA DOS SANTOS	Vereador	55-PSD	55369	SIMÃO DIAS - SE	0600325-15.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-11.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600377-11.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JASON SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JASON SANTOS MENEZES

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-11.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JASON SANTOS MENEZES VEREADOR, JASON SANTOS MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE

JASON SANTOS MENEZES	Vereador	20- PODE	20555	SIMÃO DIAS - SE	0600377- 11.2024.6.25.0022
-------------------------	----------	-------------	-------	--------------------	-------------------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-23.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600318-23.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ISAIAS DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAIAS DA CRUZ DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-23.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS DA CRUZ DE JESUS VEREADOR, ISAIAS DA CRUZ DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ISAIAS DA CRUZ DE JESUS	Vereador	15-MDB	15777	SIMÃO DIAS - SE	0600318-23.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-77.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600295-77.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL MELO VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MANOEL MELO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-77.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MELO VEREADOR, MANOEL MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MANOEL		77-		POÇO VERDE -	0600295-

MELO	Vereador	SOLIDARIEDADE	77777	SE	77.2024.6.25.0022
------	----------	---------------	-------	----	-------------------

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-44.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600433-44.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-44.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES VEREADOR, JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES	Vereador	77-SOLIDARIEDADE	77333	POÇO VERDE - SE	0600433-44.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-89.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600430-89.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : FABIO RABELO DE MENEZES

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-89.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FABIO RABELO DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	55 - PSD	0600430-89.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-56.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600471-56.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELIZALDO CARLOS VALADARES

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : TONI CLAI COSTA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-56.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS, TONI CLAI COSTA SANTOS, ELIZALDO CARLOS VALADARES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A

impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	12 - PDT	0600471-56.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-94.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600462-94.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ABRAAO DA CONCEICAO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : MOBILIZACAO NACIONAL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-94.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: MOBILIZACAO NACIONAL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL, ABRAAO DA CONCEICAO, IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições

de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
SIMÃO DIAS - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	33 - MOBILIZA	0600462-94.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-15.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600422-15.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-15.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA VEREADOR, NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>)

/home). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA	Vereador	44-UNIÃO	44244	POÇO VERDE -SE	0600422-15.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-22.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600428-22.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO RABELO DE MENEZES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIVAL SILVA SANTANA PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : FABIO RABELO DE MENEZES

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : MARIVAL SILVA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-22.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIVAL SILVA SANTANA PREFEITO, MARIVAL SILVA SANTANA, ELEICAO 2024 FABIO RABELO DE MENEZES VICE-PREFEITO, FABIO RABELO DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que os(a) candidatos (a) a seguir relacionados(a) apresentaram prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARIVAL SILVA SANTANA - PREFEITO FABIO RABELO DE MENEZES - VICE-PREFEITO	Prefeito	44 - UNIÃO	44	SIMÃO DIAS - SE	0600428-22.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-72.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600360-72.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-72.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE CARLOS SANTOS	Vereador	55-PSD	55789	SIMÃO DIAS -SE	0600360-72.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-53.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600413-53.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILENE SANTOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : MARILENE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-53.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE SANTOS DE SOUZA VEREADOR, MARILENE SANTOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de

2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARILENE SANTOS DE SOUZA	Vereador	44-UNIÃO	44222	SIMÃO DIAS - SE	0600413-53.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-39.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600304-39.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ABRAAO DA CONCEICAO

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ABRAAO DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-39.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABRAAO DA CONCEICAO VEREADOR, ABRAAO DA CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ABRAAO DA CONCEICAO	Vereador	33-MOBILIZA	33123	SIMÃO DIAS - SE	0600304-39.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-28.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600350-28.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-28.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR, MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA	Vereador	33-MOBILIZA	33888	SIMÃO DIAS -SE	0600350-28.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-71.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600276-71.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARISTEU DE JESUS REIS

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARISTEU DE JESUS REIS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-71.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARISTEU DE JESUS REIS VEREADOR, ARISTEU DE JESUS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ARISTEU DE JESUS REIS	Vereador	11-PP	11333	SIMÃO DIAS -SE	0600276-71.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-70.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600289-70.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOELMA CRUZ DE ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : JOELMA CRUZ DE ALENCAR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-70.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELMA CRUZ DE ALENCAR VEREADOR, JOELMA CRUZ DE ALENCAR

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de

2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOELMA CRUZ DE ALENCAR	Vereador	11-PP	11789	SIMÃO DIAS - SE	0600289-70.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 7 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-69.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600399-69.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-69.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	55 - PSD	0600399-69.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-52.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600426-52.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : LARYSSA IASMIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-52.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL, LARYSSA IASMIM FERREIRA DA SILVA, EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Partido Político a seguir relacionado apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Unidade Eleitoral	Órgão	Partido	Nº Processo - PJE
POÇO VERDE - SE	Direção Municipal/Comissão Provisória	77 - SOLIDARIEDADE	0600426-52.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 8 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 51/2024 - APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem da Exmª. Sra. Juíza Eleitoral da 23ª Zona, Dra. Cláudia do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Portaria de Atos Ordinatórios 585/2020, FAÇO SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que, os seguintes Diretórios Municipais e candidatos prestaram contas relativas à campanha das Eleições Municipais de 2024. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome:	Cargo	Processo Eletrônico (PJE)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	Vereador	0600181-38.2024.6.25.0023
		0600199-

JOSÉ RENISON DE SOUZA RAMOS	Vereador	59.2024.6.25.0023
ELBERT SANTOS OLIVEIRA	Vereador	0600189- 15.2024.6.25.0023
JOSEFA SOARES DOS SANTOS	Vereadora	0600152- 85.2024.6.25.0023
EDIVAN SANTOS DE SANTANA	Vereador	0600136- 34.2024.6.25.0023
FABIANA ALVES DOS SANTOS SANTANA	Vereadora	0600138- 04.2024.6.25.0023
SAMOEL PEREIRA DOS SANTOS	Vereador	0600186- 60.2024.6.25.0023
MARIA VITAL DE MACEDO	Vereadora	0600160- 62.2024.6.25.0023
FATIMA MARIA DE OLIVEIRA	Vereadora	0600203- 96.2024.6.25.0023
EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA	Vereador	0600177- 98.2024.6.25.0023
MARIA NILSANDRA AMARAL OLIVEIRA SANTOS	Vereadora	0600150- 18.2024.6.25.0023
JOSE HUIL SOUZA SANTOS	Vereador	0600135- 49.2024.6.25.0023
RIVANDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	Vereadora	0600205- 66.2024.6.25.0023
VILBETE BARRETO DOS SANTOS	Vereadora	0600188- 30.2024.6.25.0023
ADRIANO DE JESUS FREIRE	Vereador	0600124- 20.2024.6.25.0023
JADSON OLIVEIRA DOS SANTOS	Vereador	0600194- 37.2024.6.25.0023
EDIVAN SANTOS DE SANTANA	Vereador	0600136- 34.2024.6.25.0023
ADINELCO VIDAL DOS SANTOS	Vereador	0600128- 57.2024.6.25.0023
MARIA SILVA CHAVES	Vereadora	0600170- 57.2024.6.25.0023
ROSIMEIRE NUNES DE JESUS	Vereadora	0600173- 61.2024.6.25.0023
ERAILDO REIS CAMPOS	Vereador	0600200- 44.2024.6.25.0023
DIEGO WARLEY ARAUJO SANTOS	Vereadora	0600172- 76.2024.6.25.0023
SIELMA CHAVES TRINDADE	Vereador	0600131- 12.2024.6.25.0023
		0600143-

JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Vereador	26.2024.6.25.0023
BRUNO ALVES DOS SANTOS	Vereador	0600142- 41.2024.6.25.0023
MARIA IMPERATRIZ DE OLIVEIRA	Vereadora	0600190- 97.2024.6.25.0023
JOSELITO DOS SANTOS	Vereador	0600204- 81.2024.6.25.0023
ANTONIO KELLY ARAUJO DANTAS	Vereadora	0600125- 05.2024.6.25.0023
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	Vereador	0600201- 29.2024.6.25.0023
MOISES BARBOSA DE SOUZA	Vereador	0600120- 80.2024.6.25.0023
ROMERO SANTOS MENEZES	Vereador	0600144- 11.2024.6.25.0023
ANTONIO MARCOS LIMA	Vereador	0600121- 65.2024.6.25.0023
LOURIVAL DE OLIVEIRA FILHO	Vereador	0600197- 89.2024.6.25.0023
ADRIANO DOS REIS	Vereador	0600151- 03.2024.6.25.0023
ELMO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS	Vereador	0600123- 35.2024.6.25.0023
SIMONE SILVA SOUZA	Vereadora	0600137- 19.2024.6.25.0023
ERIVAN HORA SANTOS	Vereador	0600145- 93.2024.6.25.0023
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	Vereador	0600198- 74.2024.6.25.0023
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	Vereador	0600207- 36.2024.6.25.0023
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	Vereador	0600209- 06.2024.6.25.0023
CARLOS EDUARDO SOBRAL	Vereador	0600158- 92.2024.6.25.0023
ANDRÉ BATISTA DE FARIA	Vereador	0600156- 25.2024.6.25.0023
LUANA BATISTA DO NASCIMENTO	Vereadora	0600180- 53.2024.6.25.0023
CLAYTON CONCEICAO SILVA	Vereador	0600164- 02.2024.6.25.0023
VALDETE ARAUJO SANTOS REIS NETA	Vereadora	0600162- 32.2024.6.25.0023
		0600176-

AYSLLAN DE SOUZA RAMOS MONTEIRO	Vereador	16.2024.6.25.0023
JOSÉ WANDESSON DOS SANTOS	Vereador	0600179- 68.2024.6.25.0023
HERMESON MENEZES SANTOS	Vereador	0600178- 83.2024.6.25.0023
MIARA DOS SANTOS FREITAS	Vereadora	0600183- 08.2024.6.25.0023
ANTONIO SOUZA SANTOS	Vereador	0600193- 52.2024.6.25.0023
LAFAIETE RIBEIRO DOS SANTOS	Vereador	0600171- 91.2024.6.25.0023
MILENA SANTOS VALERIANO	Vereadora	0600184- 90.2024.6.25.0023
RENATA DOS SANTOS	Vereadora	0600192- 67.2024.6.25.0023
CLEBIO MURILO SOUZA	Vereador	0600165- 84.2024.6.25.0023
JOELENA CARLOS DOS SANTOS	Vereadora	0600161- 47.2024.6.25.0023
LUZINETE SILVA BOAVENTURA	Vereador	0600174- 46.2024.6.25.0023
MARIA CORREIA DOS SANTOS	Vereadora	0600155- 40.2024.6.25.0023
DAVID MONTEIRO DA SILVA	Vereador	0600168- 39.2024.6.25.0023

Para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, (Vinicius Tavares Fagundes Ferreira), Chefe de Cartório, digitei, conferi e publiquei.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-81.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600456-81.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS PREFEITO

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : IRADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-81.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS PREFEITO, ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS, ELEICAO 2024 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO, IRADILSON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600456-81.2024.6.25.0024

CANDIDATO: ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

CARGO: PREFEITO

NÚMERO: 22

PARTIDO: PL

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-72.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600379-72.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-72.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA VEREADOR, BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600379-72.2024.6.25.0024

CANDIDATO: BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA

CARGO: VEREADOR

NÚMERO: 55222

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600621-64.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO : GILVAN DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO : VALERIA COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : THALLES ANDRADE COSTA
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600621-64.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

REPRESENTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALERIA COSTA DA CUNHA, ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
DECISÃO

Trata-se de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO-ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO proposta por THALLES ANDRADE COSTA em face de A CORRENTE DO BEM POR AMOR À MOITA BONITA, VAGNER COSTA DA CUNHA, JORGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, VALÉRIA COSTA DA CUNHA, ANTÔNIO JOSÉ BONFIM NUNES, GILVAN DA SILVA FONSECA. Cientes das petições ID 122994100 e ID 122986906.

Em razão da impossibilidade do comparecimento dos investigados Vagner Costa da Cunha e Valéria Costa da Cunha para a audiência designada para 18 de novembro de 2024 às 9h, bem como da juntada dos documentos que comprovam o pedido de adiamento, REDESIGNO a audiência de instrução para o dia 2 de dezembro de 2024 às 9h, de forma mista, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Eleitoral. Requisitem-se as testemunhas.

Ribeirópolis, 8 de novembro de 2024.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-19.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600408-19.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : JOSE RENATO DE JESUS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

REQUERENTE : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-19.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO, THALLES ANDRADE COSTA, ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO, JOSE RENATO DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que THALLES ANDRADE COSTA e JOSÉ RENATO DE JESUS, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-19.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600487-95.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600487-95.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : A apurar autoria e materialidade

REPRESENTANTE : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600487-95.2024.6.25.0026 / 026ª

ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: SR/PF/SE

NOTICIADO: A APURAR AUTORIA E MATERIALIDADE

DECISÃO

Trata-se de notícia-crime anônima registrada no Disk Denúncia da Polícia Civil do Estado de Sergipe. A denúncia foi enviada para investigação à Superintendência da Polícia Federal em Sergipe por tratar-se de suposta prática de crime eleitoral.

Encerrado o procedimento investigativo, o Delegado de Polícia Federal TONY DA COSTA PEDROSO FERREIRA relatou no DESPACHO Nº 4108593/2024 que:

"Analisando-se os elementos disponíveis na notícia de fato ora encaminhada, verifica-se a ausência de informes a respeito de eventuais beneficiários, ou seja, a quais eleitores na vantagem indevida teria sido oferecida.

Destaca-se, ainda, a inexistência da indicação de testemunhas ou meios de prova audiovisuais, como vídeos ou fotografias, etc, que poderiam auxiliar na consecução da materialidade e autoria delitivas.

Isto posto, impõe-se reconhecer a falta de justa causa para o início da persecução pré-processual, haja vista ausência de linha investigativa viável a corroborar o denunciado, desautorizando a instauração de inquérito policial contando com este cenário probatório adverso e limitado.o inquérito (ID nº 115770117, p. 8 e 9) e remeteu a este juízo sem indiciamento dos investigados.

(...)

Destarte, arquiva-se o presente expediente, sem prejuízo da realização de novas diligências caso surjam outras provas, consoante previsão do art. 18 do CPP e do art. 10, § 3º, da Instrução Normativa nº 255/2023-DG/PF."

É o relatório.

Considerando que nos elementos de informação contidos nos autos do inquérito sob análise foi verificada ausência de provas suficientes acerca da existência da materialidade e autoria delitiva, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Representação Criminal/Notícia de Crime, ressalvada a possibilidade de sua reabertura, caso surjam novos indícios de autoria e materialidade.

Ribeirópolis/SE (datado e assinado eletronicamente)

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600348-85.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
EXEQUENTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600348-85.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

INTIME-SE o executado VAGNER COSTA DA CUNHA, por meio de publicação de presente despacho no DJe/TRE-SE, para manifestação acerca da Petição ID 122676405 no prazo de 5 (cinco) dias.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-82.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600365-82.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : GENILSON CUNHA DA MOTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-82.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR, GENILSON CUNHA DA MOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GENILSON CUNHA DA MOTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600365-82.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-52.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600367-52.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAISY IVAN LIMA

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAISY IVAN LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-52.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAISY IVAN LIMA VEREADOR, DAISY IVAN LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DAISY IVAN LIMA/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-52.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-34.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600310-34.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALDENICE DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENICE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-34.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENICE DA SILVA VEREADOR, VALDENICE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO CUNHA COSTA - SE16861, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO CUNHA COSTA - SE16861, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que VALDENICE DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600310-34.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição***PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-88.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600384-88.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BRUNO CUNHA COSTA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-88.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA, BRUNO CUNHA COSTA, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogados do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-88.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição***PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-96.2024.6.25.0026**PROCESSO : 0600377-96.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-96.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO VEREADOR, AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600377-96.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição***PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-86.2024.6.25.0026**PROCESSO : 0600410-86.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE : FAGNER BARBOSA NASCIMENTO

REQUERENTE : IRIS ROSE BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-86.2024.6.25.0026 - RIBEIRÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, FAGNER BARBOSA NASCIMENTO, IRIS ROSE BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600410-86.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600576-60.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

REQUERIDO : ERNANDES MENEZES

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: ERNANDES MENEZES

REQUERIDA: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDO: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogados do(a) REQUERIDA: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

Trata-se de PETIÇÃO CRIMINAL ingressada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE em face de LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS e ERNANDES MENEZES.

Defiro a cota ministerial ID 122822666 e determino ao Cartório Eleitoral que INTIME o Sr. Ernandes Menezes para que informe no prazo de 5 (cinco) dias se irá completar as horas faltantes sob pena de revogação do benefício.

Após, voltem-me conclusos.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600057-85.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600057-85.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600057-85.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: RIVALDA PEREIRA, MONALISA DA SILVA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERIDA: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

Advogado do(a) REQUERIDA: MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE - SE13639

SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor de RIVALDA PEREIRA e MONALISA SILVA PEREIRA, pela suposta prática do delito tipificado no *art. 289 da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral*.

Na audiência preliminar, fora apresentada proposta de acordo de Não Persecução Penal, tendo as autoras do fato aceitado a referida proposta e o processo evoluído para Petição Criminal.

Fora certificado o cumprimento integral da obrigação.

Dado vista ao representante do Ministério Público Eleitoral, manifestou pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento integral da medida imposta.

Vieram-me conclusos. Decido.

O instituto do Acordo de Não Persecução Penal está previsto no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41):

"Art. 28-A Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (ç)"

Conforme documentação acostada aos autos, a autora do fato cumpriu integralmente o ANPP.

O único efeito acessório gerado pela homologação do Acordo de Não Persecução Penal está no fato de que durante 5 anos a autora não poderá receber novamente o mesmo benefício (Inciso III, § 2º do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689/41).

Diante do exposto, com fulcro no art. 28-A, §13º do Decreto-Lei nº 3.689/41, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIVALDA PEREIRA e MONALISA SILVA PEREIRA pelo cumprimento das obrigações constantes no Acordo de Não Persecução Penal. Sem custas.

Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas *de estilo*.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ribeirópolis/SE

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600325-42.2020.6.25.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXECUTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXECUTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EXEQUENTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600325-42.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

EXEQUENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) EXEQUENTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

EXECUTADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DESPACHO

INTIME-SE o executado VAGNER COSTA DA CUNHA, por meio de publicação de presente despacho no DJe/TRE-SE, para manifestação acerca da Petição ID 122847910 no prazo de 5 (cinco) dias.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-37.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600368-37.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-37.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, SIMONE DO
NASCIMENTO SANTOS**

**Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO
DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA
SILVEIRA CHAGAS - SE15913**

**Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO
DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA
SILVEIRA CHAGAS - SE15913**

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600368-37.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o

presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-47.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600335-47.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS

ADVOGADO : BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-47.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS VEREADOR, MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO CUNHA COSTA - SE16861, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO CUNHA COSTA - SE16861, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARIA LIDIANE MENDONÇA DE JESUS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600335-47.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-04.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600409-04.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA

REQUERENTE : RAPHAEL COSTA DE SOUZA

REQUERENTE : ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-04.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA, ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, RAPHAEL COSTA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-04.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 7 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 - MOITA BONITA/SERGIPE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

INVESTIGADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 116/2022 da 26ª ZE/SE, o Cartório Eleitoral de Ribeirópolis INTIMA o embargado para, caso queira, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias sobre os embargos opostos. Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

30ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-67.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600598-67.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAIMUNDO DE JESUS BENTO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIMUNDO DE JESUS BENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-67.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAIMUNDO DE JESUS BENTO VEREADOR, RAIMUNDO DE JESUS BENTO

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-67.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato RAIMUNDO DE JESUS BENTO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político PROGRESSISTAS - PP, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-31.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600581-31.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-31.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO VEREADOR, EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO****ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A****REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024****EDITAL**

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600581-31.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE. Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-43.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600522-43.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-43.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGÉRIO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO VEREADOR, ROGÉRIO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-43.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ROGÉRIO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-84.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600571-84.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-84.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS VEREADOR, MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram

apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-84.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600599-52.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600599-52.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DARLAN TRINDADE SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DARLAN TRINDADE SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-52.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DARLAN TRINDADE SANTOS VEREADOR, DARLAN TRINDADE SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600599-52.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato DARLAN TRINDADE SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-67.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600501-67.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DERLANIO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DERLANIO MELO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-67.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DERLÂNIO MELO DOS SANTOS VEREADOR, DERLÂNIO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-67.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato DERLÂNIO MELO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-47.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600567-47.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO
VEREADOR

REQUERENTE : MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-47.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO
VEREADOR, MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-47.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-83.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600584-83.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PALOMA FRANCELINA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-83.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PALOMA FRANCELINA SANTOS VEREADOR, PALOMA FRANCELINA SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-83.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata PALOMA FRANCELINA SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE. Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-89.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600603-89.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-89.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS VEREADOR, HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-89.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político SOLIDARIEDADE, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-30.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600594-30.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ERISNALDO SANTANA SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERISNALDO SANTANA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-30.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERISNALDO SANTANA SANTOS VEREADOR, ERISNALDO SANTANA SANTOS

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600594-30.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato ERISNALDO SANTANA SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político PROGRESSISTAS - PP, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600527-65.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600527-65.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENILSON BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : RENILSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-65.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENILSON BISPO DOS SANTOS VEREADOR, RENILSON
BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600527-65.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato RENILSON BISPO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, ao cargo de vereador do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-19.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600543-19.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-19.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA DOS SANTOS VEREADOR, ANDREA DOS SANTOS

ADVOGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-19.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata ANDREA DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político UNIÃO BRASIL - UNIÃO, ao cargo de vereadora do município de CRISTINÁPOLIS/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600546-71.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600546-71.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-71.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA VEREADOR, JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600546-71.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 08 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600622-92.2024.6.25.0031 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR : ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADA : ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600622-92.2024.6.25.0031 / 031ª
ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

AUTOR: ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTAO VEREADOR

Advogado do(a) AUTOR: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR, ELEICAO 2024 CARLOS ALVES
DE OLIVEIRA VEREADOR, ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR,
ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR, ELEICAO 2024 EDILSON ALVES
ANGELO VEREADOR, ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR,
ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR

INVESTIGADA: ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR, ELEICAO 2024
TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) INVESTIGADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DESPACHO

Considerando a pauta de audiências desta Magistrada e do Ministério Público Eleitoral, DESIGNO
audiência de instrução e Julgamento para o dia 22/01/2025 as 9:00 Horas, oportunidade em que
serão ouvidas as partes e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público no parecer retro.

Intimações necessárias, inclusive das testemunhas arroladas.

Cumpra-se.

ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juíza da 31ª Zona Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-96.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600841-96.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-96.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600841-96.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-06.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600653-06.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-06.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600653-06.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-96.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600744-96.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GENILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600744-96.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600744-96.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-75.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600823-75.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-75.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR, JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR, JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600823-75.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600823-75.2024.6.25.0034

: 0600823-75.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600823-75.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR, JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR, JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600823-75.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-81.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600842-81.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA ALVES BISPO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-81.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR, ANDREA ALVES BISPO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR, ANDREA ALVES BISPO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600842-81.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-81.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600842-81.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ANDREA ALVES BISPO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-81.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR, ANDREA ALVES BISPO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR, ANDREA ALVES BISPO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600842-81.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-91.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600615-91.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARIA EDILMA DE MELO DIAS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-91.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR, MARIA EDILMA DE MELO DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR, MARIA EDILMA DE MELO DIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600615-91.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-91.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600615-91.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA EDILMA DE MELO DIAS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-91.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR, MARIA EDILMA DE MELO DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR, MARIA EDILMA DE MELO DIAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600615-91.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600826-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GESSICA BATISTA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-30.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR, GESSICA BATISTA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR, GESSICA BATISTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600826-30.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE

/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600826-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600826-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GESSICA BATISTA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600826-30.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR, GESSICA BATISTA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR, GESSICA BATISTA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600826-30.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600934-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600934-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE CARLOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600934-59.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA, JOSE CARLOS SANTOS CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA, JOSE CARLOS SANTOS CUNHA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600934-59.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600703-32.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE RONALDO LIMA GOMES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR, JOSE RONALDO LIMA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600703-32.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSE RONALDO LIMA GOMES

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600703-32.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : JOSE RONALDO LIMA GOMES

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-32.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR, JOSE RONALDO LIMA GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE

DE CARVALHO - SE2725, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600703-32.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSE RONALDO LIMA GOMES

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600609-84.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STEFISSON BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS JUNIOR (13817/SE)

REQUERENTE : STEFISSON BARBOSA

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS JUNIOR (13817/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-84.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFISSON BARBOSA VEREADOR, STEFISSON BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO DOS SANTOS JUNIOR - SE13817

Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO DOS SANTOS JUNIOR - SE13817

EDITAL**Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato****Prazo: 3 dias**

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600609-84.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: STEFISSEON BARBOSA**CARGO: VEREADOR****PARTIDO: UNIÃO**

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600609-84.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600609-84.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STEFISSEON BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS JUNIOR (13817/SE)

REQUERENTE : STEFISSEON BARBOSA

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS JUNIOR (13817/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600609-84.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 STEFISSEON BARBOSA VEREADOR, STEFISSEON BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO DOS SANTOS JUNIOR - SE13817

Advogado do(a) REQUERENTE: ADELMO DOS SANTOS JUNIOR - SE13817

EDITAL**Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato**

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600609-84.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: STEFISSON BARBOSA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-62.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600701-62.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIVANIA SALES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : LUCIVANIA SALES COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-62.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVANIA SALES COSTA VEREADOR, LUCIVANIA SALES COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600701-62.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): LUCIVANIA SALES COSTA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600701-62.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600701-62.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIVANIA SALES COSTA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : LUCIVANIA SALES COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600701-62.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVANIA SALES COSTA VEREADOR, LUCIVANIA SALES COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600701-62.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): LUCIVANIA SALES COSTA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-98.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600524-98.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : JOSE ROBSON SANTOS
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-98.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR, JOSE ROBSON SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO -

SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600524-98.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSE ROBSON SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-98.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600524-98.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
REQUERENTE : JOSE ROBSON SANTOS
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-98.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR, JOSE ROBSON SANTOS Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600524-98.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público

Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSE ROBSON SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600841-96.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600841-96.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600841-96.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR, CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600841-96.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-94.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600770-94.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

REQUERENTE : MARCIO JOSE SANTOS SILVA

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-94.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR, MARCIO JOSE SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600770-94.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARCIO JOSE SANTOS SILVA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600784-78.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600784-78.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600784-78.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA VEREADOR, FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623,

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600784-78.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600778-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600778-71.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
REQUERENTE : JOSE BISPO FILHO
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600778-71.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR, JOSE BISPO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas

atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600778-71.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ BISPO FILHO

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600831-52.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600831-52.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISaque DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ISaque DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600831-52.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISaque DE JESUS SANTOS VEREADOR, ISaque DE JESUS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600831-52.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ISaque DE JESUS SANTOS

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-56.2024.6.25.0034

: 0600682-56.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE : JOSE ALBERTO SANTOS SILVA
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-56.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO SANTOS SILVA VEREADOR, JOSE ALBERTO SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600682-56.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSE ALBERTO SANTOS SILVA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600781-26.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600781-26.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600781-26.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA
ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SEREQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR, ANDRE
LUCAS RODRIGUES DE FREITASAdvogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO -
SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365,
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO -
SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD -
SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS
FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS
SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600781-26.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-40.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600696-40.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-40.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES VEREADOR, MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600696-40.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600836-74.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600836-74.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600836-74.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR, SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR, SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600836-74.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600836-74.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600836-74.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600836-74.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR, SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR, SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600837-74.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600837-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA SOARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR, RICARDO LIMA SOARES
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR, RICARDO LIMA SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600837-59.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600837-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA SOARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600837-59.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR, RICARDO LIMA SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR, RICARDO LIMA SOARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600837-59.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600935-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE : THIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600935-44.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600935-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE : THIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600935-44.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600653-06.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600653-06.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600653-06.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600653-06.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-96.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600744-96.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GENILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600744-96.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR, GENILTON DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600744-96.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 8 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDIAS MATHEUS RODRIGUES FERREIRA (11629/SE) 232 232
ADELMO DOS SANTOS JUNIOR (13817/SE) 351 351 352 352
ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 316 321
ALBERTO HORA MENDONCA FILHO (11464/SE) 120 120 122 122 129
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 46 60 80
AMERICO MURILO VIEIRA (1403/SE) 174 202 202
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 287 287 300 300 300 336 336 338 338 339 339
340 340 341 341 342 342 344 344 345 345 346 346 360 360 372 372 373 373 374 374
375 375
ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP) 103 110
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 101 101 101 101
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 277 277 278 278
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353 355 355
356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370
BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP) 103 110
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 88
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 367 367
BRUNO CUNHA COSTA (16861/SE) 313 313 321 321
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 5 5 5 5 105 105 105 105 113 113 113 113
324 324 324 326 327 327 328 329 330 331 333
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 282 282 284 284 290 290 290 292 292 292 292
294 294 295 295 296 296
CAIQUE DE ALMEIDA VASCONCELOS (10244/SE) 57
CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP) 103 110
CAMILA NAGILA STANKOWICH AIRES (7766/SE) 129 129 129
CARLOS AUGUSTO GUIMARAES PINTO JUNIOR (10673/SE) 172 172

CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 16 16 16 16 132 132
308 308 308 308

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 348 348 349 349 353 353 355 355 356
356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370

CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) 334

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353 355
355 356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 16 16 80 80 220 220 242 242 259
266 322

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 60 80 80 80 220 220 242 242 259 266

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 141 141 144 144 145 145 146 146 150 150 151 152
152 155 155 156 156 157 157 159 159 167 167 178 178 179 179 179 184 184 186
186 189 189 191 191 192 192 195 195 196 196 203 203 204 204 206 206 208 208 210
210 210 210 220 220

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 306 322

DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP) 103 110

DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE) 283 283 288 288 293 293

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353 355 355 356
356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370

DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 88 88

DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE) 317 317

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 337 337 347 376 377 378 378

EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ) 103 110

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 88 88 100 126 126 126 242 306 322 325 325
328 328 332 332

FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 261 262

FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 222 222 223 223 224 224 226
226 229 229 230 230

FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 16 16

FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 328 328

FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 88

FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ) 103 110

FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ) 103 110

FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF) 103 110

FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) 105 105 105 105 105 113

FERNANDO BASTOS LARANJEIRA (34579/BA) 108

FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP) 103 110

FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 80 80 220 220 259 266

GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF) 103 110

GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) 317 317

GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 60 80 80 220 220 259 266

GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF) 103 110

GENILSON ROCHA (9623/SE) 261 262

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 80 80 306

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 220 220 259 266

GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF) 103 110

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 46 60 80 103 103 103

GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL) 262 262 262

GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 80
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) 280 280 280 281 281 281 299 299 299
IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF) 103 110
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 163 163 164 164 164 164 244 244 245 245 246 246
247 247 248 248 249 249 250 250 251 251 252 252 254 254
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 16 16 16 16 127 132 132 163
163 164 164 164 164 244 244 245 245 246 246 247 247 248 248 249 249 250 250 251
251 252 252 254 254
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 133 133
JANE GLECIA FARIAS DA SILVA SANTOS (8981/SE) 16
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353 355 355 356
356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 101 101
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 16 16 16 16 127 132 132 308 308 308
308
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 103
JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF) 103 110
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 112
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 112
JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP) 103 110
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 5 11 16 16 16 16 52 101 105
107 132 132 164 164 272 272 274 274 279 279 308 308 308 308 311 311 312 312 315
315 320 320
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA (6129/SE) 201 201 201
JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE) 122 122
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 305 305
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 25 111 111 111 111 124 124 131 131 137
137 138 138 140 140 285 285
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 121 121
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 31 68 103 109 169 169 188
188 256 256 257 334 334 334 334 334 334 334 334 334
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) 243 243 273 273
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 57
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 103 225 225 227 227 228 228 231 231 233 233 234
234 235 235
JOSIAS MACHADO SALES DE CAMPOS (4408/SE) 42 42
JULIANA BERTHOLDI (75052/PR) 46
JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYÃO (239549/RJ) 103 110
JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 103
JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF) 103 110
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 11 52 52 52 99 100 100 203 203 306
306 306 310 310 310 314 314 314 319 319 319 322 322 322 322
KEYTIANE DE JESUS BRAGANÇA SANTIAGO (42191/DF) 103 108
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 236 236 236 243 243
LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP) 103 110
LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ) 103 110
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 348 348 349 349 353 353 355 355 356
356 358 358 361 361 362 362 364 364 368 368 370 370

LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE) 260
LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP) 103 110
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 306 310 319 322
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 5 11 52 101 105 107 113 272 272 274
274 279 279 311 311 312 312 315 315 320 320
LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF) 103 110
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 348 348 349 349 353 353 355 355 356 356
358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 118
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 115 115 135 135 135 271 271
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 25 80 80 220 220 259 266 306 322
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 275 275
LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP) 103 110
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 101 101 101 101
LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ) 103 110
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 116 116 116 314 314 314
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 290 290 290 295 295 296 296
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 101
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 16 16 16 16 60 80 80 80 108 197 197
197 220 220 242 242 259 261 262 266 306 322
MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF) 103 110
MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA) 101
MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP) 103 110
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353
355 355 356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 368 368 370 370
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 31 68 304 304 304
304 348 348 349 349 353 353 355 355 356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366
366 368 368 370 370
MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP) 103 110
MATHEUS RAMALHO ALBUQUERQUE (13639/SE) 318 318
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 80 80 220 220 242 242 259
266
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 57
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 31 68 348 348 349 349 353 353
355 355 356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370
NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ) 103 110
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 236 236 236
NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF) 103 110
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 25 322
NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP) 103 110
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 101 101
PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE) 122 122
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 11 16 16 16 16 105 127 132 132 163 163
164 164 164 164 200 200 200 244 244 245 245 246 246 247 247 248 248 249 249 250
250 251 251 252 252 254 254 274 274 279 279 289 289 289 308 308 308 308 311
311 312 312 315 315 320 320
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 16 16 16 16 60
80 80 80 108 220 220 242 242 259 261 262 266 306 322

PEDRO AUGUSTO SOUZA BASTOS DE ALMEIDA (44881-B/CE)	88
PEDRO MENESES FEITOSA NETO (11471/SE)	129
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)	46 60 80
PEDRO RAFAEL ANDRADE SANDES (9196/SE)	171 171
PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)	103 110
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)	101 101
RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)	103 110
RAFAEL LEAO NOGUEIRA TORRES (11451/SE)	129
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)	297 297 298 298 313 313 321 321
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)	16 16 16 16 107 107 107 107 198 198 198 198 199 199 256 256 256 264 264 264
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)	103
RENATA DA SILVA FIGUEIREDO (14155/SE)	125 125
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)	109 109
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)	5 11 16 16 16 16 52 101 107 113 132 132 272 272 274 274 279 279 311 311 312 312 315 315 320 320
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)	103 110
RODRIGO CASTELLI (152431/SP)	31 68 348 348 349 349 353 353 355 355 356 356 358 358 361 361 362 362 364 364 366 366 368 368 370 370
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)	16 16 16 16 60 80 80 80 108 220 220 242 242 259 261 262 266 306
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)	286 286 287 287 300 300 300 336 336 337 337 338 338 339 339 340 340 341 341 342 342 344 344 345 345 346 346 360 360 372 372 373 373 374 374 375 375 379 379
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)	25 111 111 111 111 131 131 138 138 139 139 140 140 285 285
TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)	103 110
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)	101 101 142 142 214 214 216 216
THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)	103 110
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)	80 80 220 220 242 242 259 266
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)	16 16 16 16 99 132 132 291 291
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)	147 147 149 149 154 154 160 160 162 162 165 177 177 177 177 184 184 188 188 215 215 216 216 216 217 217 306 306 306
VICTOR MENEZES SILVA (14756/SE)	100
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)	107 112 136 143 143 148 148 153 153 157 157 158 158 160 161 161 168 168 170 170 170 172 172 174 176 180 180 183 183 185 185 185 190 190 193 193 218 218 258 258 332 332
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)	306

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD	306 310 319 322
A apurar autoria e materialidade	309
ABRAAO DA CONCEICAO	290 295
ADAILTON LOPES DOS SANTOS	276

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO 11 52 100
ADELMO DA FONSECA 142
ADELSON ALVES DE ALMEIDA 42
ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS 304
ADILSON LIMA 200
ADILTON ANDRADE LIMA 179 200 210
ADJALMIR JOSE SILVEIRA 260
ADRIANA DE ANDRADE SILVA MACIEL 179
ADRIANA DE JESUS 173
ADRIANA LIMA MALLEZAN 111
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 111
AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO 315
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 42
ALBERTINO FRANCO SOUZA 198 209
ALBERTO DOS SANTOS 274
ALEX ELOY FERNANDES 262
ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA 230
ALINE LEITE DIAS DE SOUZA 186
ALLAN DOS SANTOS CALAZANS 195
AMANDA PEREIRA DA SILVA 229
AMANDA SOUZA DE JESUS 174
AMAURI BORGES DE LIMA 191
AMERICO MURILO VIEIRA 201
ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA 107
ANDERSON SANTOS GOMES 245 246
ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS 368
ANDREA ALVES BISPO 340 341
ANDREA DOS SANTOS 332
ANDREIA VALENTIM DA SILVA 213
ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA 321
ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA 164
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 88
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS 169
ANTONIO HORA FILHO 126
ANTONIO JOSE BOMFIM NUNES 306
ARISTEU DE JESUS REIS 297
ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS 123
ARTHURYS ESTEVAO DE ARAUJO 108
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 60 80
BENILZE BORGES BARRETO 151
BIANCA LIMA SAO PEDRO 201
BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA 305
BRUNO CUNHA COSTA 314
CAIO AUGUSTO NUNES SANTANA 198
CAMILA ALVES SILVA SANTOS 212
CAMILLY VITORIA DOS SANTOS 100
CAMILO FEITOSA DANIEL 120
CARIVALDA RIBEIRO SOUSA 184

CARLOS CESAR DE JESUS 224
CARLOS EDUARDO DE SANTANA 278
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO 116
CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO 242
CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA 118
CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA 336 360
CLAUDIO DE JESUS SANTOS 161
CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 114
CLAYTON LOURENCO DE SANTANA 196
CLEONES DOS SANTOS 225
CLODOALDO COSTA ALVES FILHO 207
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 310 319 322
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU 128
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUIM/SE 200
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE 268
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA 31 68
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE MOITA BONITA 314
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 119
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA 321
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE 270
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 25
Coligação é da Gente é do Povo (PSD, PP) 242
DAISY IVAN LIMA 312
DANIELLE GARCIA ALVES 111 137
DANILO ALVES DE CARVALHO 5 105
DARLAN TRINDADE SANTOS 327
DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE 157
DEBORA FERREIRA DOS SANTOS 194
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 107 111
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO 96
DEMOCRACIA CRISTA - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 198
DERLANIO MELO DOS SANTOS 328
DIEGO BRAZ OLIVEIRA 118
DIELSON TADEU BARRETO LEITE 134
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOC.TRABALHISTA DO MUNIC. DE JAPOATA-SE 263
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT NO MUNICIPIO DE SIMAO DIAS 289
DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 260
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 216
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ARAUA 165
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 288 299
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 268
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 179
DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS 206
DURVAL MATHEUS FARIAS NASCIMENTO 263

Destinatário Ciência Pública 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 125 126
127 128 129 131 132 133 134 135 136 137 141 142 143 143 144 145 146 146 147
148 149 150 150 151 152 153 153 154 155 156 157 157 158 159 160 160 161 162 163
164 165 166 167 167 168 169 170 170 171 172 173 174 174 175 176 177 177 178
179 180 181 181 182 183 184 184 185 186 187 188 188 189 190 191 191 192 193 194
194 195 196 197 198 198 199 200 201 202 203 203 204 205 206 207 207 208 209
210 210 211 212 213 213 214 215 216 216 217 218 219 220 271 272 273 274 275 276
277 278 279 324 324 325 326 327 328 328 329 330 331 332 332 333 338 340 342
345 347 349 352 355 358 360 361 362 364 366 367 368 370 372 374 376 378 379
Destinatário para ciência pública 99 100 101 102 103 103 105 107 107 108 109 110 111
112 113

EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO 146

EDILSON SOUZA DOS SANTOS 283

EDINOALDA COSTA MACEDO 187

EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO 324

EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA 300

EDSON FELICIANO DOS SANTOS 180

EDUARDO DE JESUS SILVA 168

EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 112

ELEICAO 2024 ABRAAO DA CONCEICAO VEREADOR 295

ELEICAO 2024 ADAILTON LOPES DOS SANTOS VEREADOR 276

ELEICAO 2024 ADELMO DA FONSECA VEREADOR 142

ELEICAO 2024 ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS PREFEITO 304

ELEICAO 2024 ADILTON ANDRADE LIMA VICE-PREFEITO 210

ELEICAO 2024 ADRIANA DE JESUS VEREADOR 173

ELEICAO 2024 AFONSO FRANCISCO DE CARVALHO VEREADOR 315

ELEICAO 2024 ALBERTINO FRANCO SOUZA VICE-PREFEITO 209

ELEICAO 2024 ALBERTO DOS SANTOS VEREADOR 274

ELEICAO 2024 ALEX ELOY FERNANDES VEREADOR 262

ELEICAO 2024 ALEXSANDRO MATOS OLIVEIRA VEREADOR 230

ELEICAO 2024 ALINE LEITE DIAS DE SOUZA VEREADOR 186

ELEICAO 2024 ALLAN DOS SANTOS CALAZANS VEREADOR 195

ELEICAO 2024 AMANDA PEREIRA DA SILVA VEREADOR 229

ELEICAO 2024 AMANDA SOUZA DE JESUS VEREADOR 174

ELEICAO 2024 AMAURI BORGES DE LIMA VEREADOR 191

ELEICAO 2024 ANDERSON SANTOS GOMES VEREADOR 245 246

ELEICAO 2024 ANDRE LUCAS RODRIGUES DE FREITAS VEREADOR 368

ELEICAO 2024 ANDREA ALVES BISPO VEREADOR 340 341

ELEICAO 2024 ANDREA DOS SANTOS VEREADOR 332

ELEICAO 2024 ANDREIA VALENTIM DA SILVA ANDRADE VEREADOR 213

ELEICAO 2024 ANTONIO BERNARDO FERREIRA LIMA PREFEITO 164

ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 169

ELEICAO 2024 ARISTEU DE JESUS REIS VEREADOR 297

ELEICAO 2024 ARISTOTELES JOSE DOS SANTOS VEREADOR 123

ELEICAO 2024 BENILZE BORGES BARRETO VEREADOR 151

ELEICAO 2024 BRUNA LUIZA SANTOS SANTANA VEREADOR 305

ELEICAO 2024 CAMILA ALVES SILVA SANTOS VEREADOR 212

ELEICAO 2024 CAMILO FEITOSA DANIEL VEREADOR 120

ELEICAO 2024 CARIVALDA RIBEIRO SOUSA VEREADOR	184
ELEICAO 2024 CARLA PRISCILA REIS MELO VEREADOR	334
ELEICAO 2024 CARLOS ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR	334
ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS VEREADOR	224
ELEICAO 2024 CARLOS EDUARDO DE SANTANA VEREADOR	278
ELEICAO 2024 CELSO SANTOS VEREADOR	334
ELEICAO 2024 CLAUDIANE SILVA OLIVEIRA VEREADOR	336 360
ELEICAO 2024 CLAUDIO DE JESUS SANTOS VEREADOR	161
ELEICAO 2024 CLAYTON LOURENCO DE SANTANA VEREADOR	196
ELEICAO 2024 CLEONES DOS SANTOS VEREADOR	225
ELEICAO 2024 CLODOALDO COSTA ALVES FILHO VEREADOR	207
ELEICAO 2024 DAISY IVAN LIMA VEREADOR	312
ELEICAO 2024 DARLAN TRINDADE SANTOS VEREADOR	327
ELEICAO 2024 DAVID ALISSON ARAUJO ANDRADE VEREADOR	157
ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR	194
ELEICAO 2024 DERLANIO MELO DOS SANTOS VEREADOR	328
ELEICAO 2024 DISNEY RIBEIRO DOS SANTOS VEREADOR	206
ELEICAO 2024 EDI CARLOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR	146
ELEICAO 2024 EDILSON ALVES ANGELO VEREADOR	334
ELEICAO 2024 EDILSON SOUZA DOS SANTOS VEREADOR	283
ELEICAO 2024 EDINOALDA COSTA MACEDO VEREADOR	187
ELEICAO 2024 EDIVALDO SILVEIRA DE CARVALHO VEREADOR	324
ELEICAO 2024 EDSON FELICIANO DOS SANTOS VEREADOR	180
ELEICAO 2024 EDUARDO DE JESUS SILVA VEREADOR	168
ELEICAO 2024 ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS VEREADOR	203
ELEICAO 2024 ELIANE DOS REIS SANTOS PREFEITO	143
ELEICAO 2024 ELIAS DE SOUZA SANTOS VEREADOR	214
ELEICAO 2024 ERISNALDO SANTANA SANTOS VEREADOR	331
ELEICAO 2024 ESTER BARROS OLIVEIRA VEREADOR	228
ELEICAO 2024 FABIANO SOUZA SANTOS VEREADOR	148
ELEICAO 2024 FABIO JUNIOR DOS SANTOS VEREADOR	222
ELEICAO 2024 FABIO RABELO DE MENEZES VICE-PREFEITO	292
ELEICAO 2024 FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO VEREADOR	244 249
ELEICAO 2024 FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA VEREADOR	362
ELEICAO 2024 FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO VEREADOR	117
ELEICAO 2024 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA VEREADOR	232
ELEICAO 2024 GENILSON CUNHA DA MOTA VEREADOR	311
ELEICAO 2024 GENILTON DOS SANTOS VEREADOR	337 379
ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DOS SANTOS VEREADOR	334
ELEICAO 2024 GESSICA BATISTA SANTOS VEREADOR	345 346
ELEICAO 2024 GIDELSON DE JESUS SANTANA VEREADOR	334
ELEICAO 2024 GILSON SANTOS SILVA VEREADOR	272
ELEICAO 2024 GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO VEREADOR	204
ELEICAO 2024 GILZETE MARIA DOS SANTOS VEREADOR	144
ELEICAO 2024 GIVALDO SANTOS FELISBERTO VEREADOR	167
ELEICAO 2024 GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR	159
ELEICAO 2024 GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA VEREADOR	193
ELEICAO 2024 HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS VEREADOR	330

ELEICAO 2024 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO	304
ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR	205
ELEICAO 2024 ISAIAS DA CRUZ DE JESUS VEREADOR	285
ELEICAO 2024 ISAUQUE DE JESUS SANTOS VEREADOR	366
ELEICAO 2024 IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA VEREADOR	122
ELEICAO 2024 JADIANE DE SOUZA VEREADOR	241
ELEICAO 2024 JAILSON PEREIRA DA SILVA VEREADOR	140
ELEICAO 2024 JANIO DE JESUS SANTOS VEREADOR	156
ELEICAO 2024 JASON SANTOS MENEZES VEREADOR	284
ELEICAO 2024 JOAO BARRETO OLIVEIRA PREFEITO	210
ELEICAO 2024 JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS VEREADOR	160
ELEICAO 2024 JOCELMA SANTIAGO SANTOS VEREADOR	210
ELEICAO 2024 JOELMA CRUZ DE ALENCAR VEREADOR	298
ELEICAO 2024 JORDANA AMORIM SANTOS VEREADOR	220
ELEICAO 2024 JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS VEREADOR	172
ELEICAO 2024 JOSE AILTON NASCIMENTO VEREADOR	131
ELEICAO 2024 JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA VEREADOR	158
ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO SANTOS SILVA VEREADOR	367
ELEICAO 2024 JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA VEREADOR	115
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO SILVA ALVES VICE-PREFEITO	143
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTINHO SANTOS VEREADOR	271
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO DA SILVA VEREADOR	125
ELEICAO 2024 JOSE BISPO FILHO VEREADOR	364
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS LOPES VEREADOR	257
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS SANTOS VEREADOR	293
ELEICAO 2024 JOSE COSME DE CARVALHO VEREADOR	176
ELEICAO 2024 JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA VEREADOR	160
ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS SANTANA VEREADOR	213
ELEICAO 2024 JOSE DOS SANTOS VEREADOR	248 252
ELEICAO 2024 JOSE EDMARIO DOS SANTOS VEREADOR	226
ELEICAO 2024 JOSE EDSON DE ALMEIDA VEREADOR	181
ELEICAO 2024 JOSE ELSON DOS SANTOS VEREADOR	190
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS VEREADOR	153
ELEICAO 2024 JOSE FERREIRA SANTOS VEREADOR	259
ELEICAO 2024 JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES VEREADOR	227
ELEICAO 2024 JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA VEREADOR	207
ELEICAO 2024 JOSE HERALDO FERREIRA ANTÃO VEREADOR	334
ELEICAO 2024 JOSE IRALDO FONTES SANTOS VEREADOR	150
ELEICAO 2024 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR	338 339
ELEICAO 2024 JOSE MARCOS DOS SANTOS VEREADOR	181
ELEICAO 2024 JOSE MILTON DOS SANTOS VEREADOR	211
ELEICAO 2024 JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA VEREADOR	266
ELEICAO 2024 JOSE NILDES DOS SANTOS VEREADOR	167
ELEICAO 2024 JOSE PEDRO DOS SANTOS VEREADOR	261
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA VEREADOR	184
ELEICAO 2024 JOSE RENATO DE JESUS VICE-PREFEITO	308
ELEICAO 2024 JOSE RICARDO SILVA VEREADOR	121
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES VEREADOR	150

ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS VEREADOR 356 358
ELEICAO 2024 JOSE ROMERO DE SOUZA BATISTA VEREADOR 334
ELEICAO 2024 JOSE RONALDO LIMA GOMES VEREADOR 348 349
ELEICAO 2024 JOSE SANTOS DE MORAIS VEREADOR 251
ELEICAO 2024 JOSEFA BARBOSA DE GOIS VEREADOR 231
ELEICAO 2024 JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA VEREADOR 333
ELEICAO 2024 JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA VEREADOR 218
ELEICAO 2024 JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES VEREADOR 287
ELEICAO 2024 JOSELIA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 143
ELEICAO 2024 JOSEVALDO VITOR DE OLIVEIRA VEREADOR 334
ELEICAO 2024 LEIDE CONCEICAO CALAZANS VEREADOR 182
ELEICAO 2024 LENITON CEZAR DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 174
ELEICAO 2024 LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE VEREADOR 152
ELEICAO 2024 LUANA SANTANA SANTOS VEREADOR 277
ELEICAO 2024 LUCIVANIA SALES COSTA VEREADOR 353 355
ELEICAO 2024 MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO VEREADOR 328
ELEICAO 2024 MANOEL MELO VEREADOR 286
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS DOS SANTOS VEREADOR 337 378
ELEICAO 2024 MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 177
ELEICAO 2024 MANUELA GOES COSTA VEREADOR 153
ELEICAO 2024 MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS VEREADOR 177
ELEICAO 2024 MARCIO JOSE SANTOS SILVA VEREADOR 361
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE VEREADOR 155
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR 296
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA VEREADOR 125
ELEICAO 2024 MARCOS DE SANTANA SILVA VEREADOR 163
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA MENESES BARRETO VEREADOR 194
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS VEREADOR 326
ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES VEREADOR 216
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES VEREADOR 233
ELEICAO 2024 MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS VEREADOR 217
ELEICAO 2024 MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS VEREADOR 258
ELEICAO 2024 MARIA EDILMA DE MELO DIAS VEREADOR 342 344
ELEICAO 2024 MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES VEREADOR 189
ELEICAO 2024 MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS VEREADOR 321
ELEICAO 2024 MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 154
ELEICAO 2024 MARIANA PEREIRA MOURA VEREADOR 223
ELEICAO 2024 MARILENE SANTOS DE SOUZA VEREADOR 294
ELEICAO 2024 MARIO DE CARVALHO LEONY VEREADOR 133
ELEICAO 2024 MARIO WALTER FONTES NETO PREFEITO 209
ELEICAO 2024 MARISOL REIS FREIRE VICE-PREFEITO 143
ELEICAO 2024 MARIVAL SILVA SANTANA PREFEITO 292
ELEICAO 2024 MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES VEREADOR 370
ELEICAO 2024 MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA VEREADOR 192
ELEICAO 2024 MURILO RESENDE SANTANA VEREADOR 243
ELEICAO 2024 NATALY PEREIRA BISPO VEREADOR 234
ELEICAO 2024 NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA VEREADOR 291
ELEICAO 2024 OTAVIANO RODRIGUES COSTA VEREADOR 183

ELEICAO 2024 PALOMA FRANCELINA SANTOS VEREADOR 329
ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR VEREADOR 188
ELEICAO 2024 PAULO SANTOS VEREADOR 256
ELEICAO 2024 PEDRO MAURO DOS SANTOS VEREADOR 250
ELEICAO 2024 RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 162
ELEICAO 2024 RAIMUNDO DE JESUS BENTO VEREADOR 324
ELEICAO 2024 REGIVALDO DE JESUS VEREADOR 145
ELEICAO 2024 RENAN SOUZA FREIRE PREFEITO 174
ELEICAO 2024 RENILSON BISPO DOS SANTOS VEREADOR 332
ELEICAO 2024 RENILSON OLIVEIRA DE JESUS VEREADOR 208
ELEICAO 2024 RICARDO LIMA SOARES VEREADOR 374 375
ELEICAO 2024 RICARDO TORRES DE FARIAS VEREADOR 235
ELEICAO 2024 RIVANILDO BATISTA GOMES VEREADOR 170
ELEICAO 2024 ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES VEREADOR 138
ELEICAO 2024 ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE VEREADOR 215
ELEICAO 2024 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS VEREADOR 275
ELEICAO 2024 ROGERIO ALMEIDA SANTOS VEREADOR 188
ELEICAO 2024 ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO VEREADOR 325
ELEICAO 2024 ROSIVANIA SANTOS NUNES VEREADOR 219
ELEICAO 2024 ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO VEREADOR 171
ELEICAO 2024 SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 203
ELEICAO 2024 SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES VEREADOR 372 373
ELEICAO 2024 SDNIZ SILVA SANTOS VEREADOR 175
ELEICAO 2024 SEBASTIAO CARDOSO DIAS VEREADOR 149
ELEICAO 2024 SERGIO DOS SANTOS ROCHA VEREADOR 220
ELEICAO 2024 SERGIO SOUZA SANTOS VEREADOR 139
ELEICAO 2024 SEVERINO LAURINDO DA SILVA VEREADOR 191
ELEICAO 2024 SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 320
ELEICAO 2024 STEFANIA SANTANA COSTA VEREADOR 170
ELEICAO 2024 STEFISSON BARBOSA VEREADOR 351 352
ELEICAO 2024 SUELAINÉ DE JESUS SANTOS VEREADOR 147
ELEICAO 2024 SUYANNE SOUZA CARDOSO VEREADOR 146
ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR 166
ELEICAO 2024 TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO VICE-PREFEITO 164
ELEICAO 2024 TATIANE BARBOSA FREIRE VEREADOR 334
ELEICAO 2024 TELMA BATISTA DA SILVA VEREADOR 141
ELEICAO 2024 THALLES ANDRADE COSTA PREFEITO 308
ELEICAO 2024 THIAGO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 124
ELEICAO 2024 VALDECIR CRUZ FILHO VEREADOR 279
ELEICAO 2024 VALDENICE DA SILVA VEREADOR 313
ELEICAO 2024 VALDENIS BARRETO SANTOS VEREADOR 247 254
ELEICAO 2024 VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO VEREADOR 157
ELEICAO 2024 VANDERLAN LIMA DE NOVAIS VEREADOR 273
ELEICAO 2024 WANESKA DE SOUZA BARBOZA VEREADOR 132
ELEICAO 2024 WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS VEREADOR 178
ELEILMA FERREIRA DO ESPIRITO SANTOS 203
ELIANE DOS REIS SANTOS 143
ELIAS DE SOUZA SANTOS 214

ELIZALDO CARLOS VALADARES 289
ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA 270
EMILIA CORREA SANTOS 119
ERISNALDO SANTANA SANTOS 331
ERNANDES MENEZES 317
ESTER BARROS OLIVEIRA 228
EUDSON LIMA SANTOS 216
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 299
FABIANO SOUZA SANTOS 148
FABIO CRUZ MITIDIERI 100
FABIO DE ALMEIDA REIS 80
FABIO JUNIOR DOS SANTOS 222
FABIO RABELO DE MENEZES 288 292
FAGNER BARBOSA NASCIMENTO 316
FELIPE JANUARIO TAVARES DE ARAUJO 269
FELIX BURMES NASCIMENTO CONCEICAO 244 249
FERNANDA GOULART MONNERAT DE OLIVEIRA 42
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 137
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO 42
FLAVIA DARLA SANTOS OLIVEIRA BARBOSA 362
FRANCISCO FELIX DA SILVA NETO 117
FRANCISCO VIEIRA DA SILVA 232
FRANCUAL DE OLIVEIRA SOUZA 281
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO 264
GADU SOLUTION LTDA 109
GENICLECIA ALVES DE SOUZA 105 113
GENILSON CUNHA DA MOTA 311
GENILTON DOS SANTOS 337 379
GENISIO MARCAL DE SOUZA JUNIOR 105
GESSICA BATISTA SANTOS 345 346
GILSON SANTOS SILVA 272
GILTON SOARES DINIZ 105
GILVAN DA SILVA FONSECA 306
GILZA DAMASCENA SILVA ARAUJO 204
GILZETE MARIA DOS SANTOS 144
GIVALDO SANTOS FELISBERTO 167
GLADISSON DAMIAO OLIVEIRA SANTOS 159
GLAUCIA REGINA FREIRE CARDOSO 264
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. 103 110
GRACE KELLY SANTOS DA ROCHA 193
HELDER CARDOSO DOS SANTOS 260
HELIO SOBRAL LEITE 107
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 330
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 103
ILZO BASILIO DE SOUZA 5 105 113
IMK CONTABILIDADE E ESCRITORIO VIRTUAL LTDA 112
INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA 31 68
IRADILSON DOS SANTOS 304

IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA 290
IRECE MESSIAS DE GOES 205
IRIS ROSE BARRETO 316
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 103 108
ISAIAS DA CRUZ DE JESUS 285
ISAUQUE DE JESUS SANTOS 366
ITAMAR SANTANA CORREA BEZERRA 119
IURY FERREIRA SANTOS 280
IVANIA PEREIRA DA SILVA TELES 127
IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA 122
IZORELIA SOUZA SANTOS COSTA 185
JADIANE DE SOUZA 241
JAILSON LISBOA DOS SANTOS 197
JAILSON PEREIRA DA SILVA 140
JANIO DE JESUS SANTOS 156
JASON SANTOS MENEZES 284
JOAO BARRETO OLIVEIRA 210
JOAO GUILHERME DE GOIS FONTES 199
JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS 160
JOCELMA SANTIAGO SANTOS 210
JOELMA CRUZ DE ALENCAR 298
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 306 322
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO 103
JORDANA AMORIM SANTOS 220
JORGE ARAUJO FILHO 126
JOSE ADALBERTO DE JESUS SANTOS 172
JOSE AILTON NASCIMENTO 131
JOSE ALBERICO FRANCO SOUZA 158
JOSE ALBERTO SANTOS SILVA 367
JOSE AMERICO DOS SANTOS SILVA 115
JOSE ANTONIO SILVA ALVES 143
JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO 280
JOSE AUGUSTINHO SANTOS 271
JOSE AUGUSTO DA SILVA 125
JOSE BISPO FILHO 364
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA 202
JOSE CARLOS LOPES 257
JOSE CARLOS SANTOS 293
JOSE CARLOS SANTOS CUNHA 347
JOSE CICERO DE SOUZA 134
JOSE COSME DE CARVALHO 176
JOSE CRISTIANO DO CARMO SILVA 160
JOSE DOS SANTOS 248 252
JOSE DOS SANTOS SANTANA 213
JOSE EDMARIO DOS SANTOS 226
JOSE EDSON DE ALMEIDA 181
JOSE ELSON DOS SANTOS 190
JOSE FERNANDO DA SILVA SANTOS 153

JOSE FERREIRA SANTOS 259
JOSE FRANCISCO ANDRADE GOMES 227
JOSE FRANCISCO MELO SANTOS 270
JOSE GILVAN DO ROSARIO FONSECA 207
JOSE IRALDO FONTES SANTOS 150
JOSE LEONARDO BARBOZA 256
JOSE LUIZ GOIS 267
JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA 338 339
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA 268
JOSE MARCOS DOS SANTOS 181
JOSE MILTON DOS SANTOS 211
JOSE NICACIO MESSIAS VIEIRA 266
JOSE NILDES DOS SANTOS 167
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 135
JOSE PEDRO DOS SANTOS 261
JOSE RAIMUNDO NEVES DE SANTANA 184
JOSE RENATO DE JESUS 308
JOSE RICARDO SILVA 121
JOSE ROBERTO FERNANDES CHAVES 150
JOSE ROBSON SANTOS 356 358
JOSE RONALDO LIMA GOMES 348 349
JOSE SANTOS DE MORAIS 251
JOSE THIAGO ALVES DE CARVALHO 5 105
JOSEFA BARBOSA DE GOIS 231
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 52 100
JOSEFA JADRIANA DE JESUS COSTA 333
JOSEFA PINHEIRO DE JESUS 105
JOSEFA RAIMUNDA FONTES HORA 347
JOSEFA RIBEIRO DE JESUS IRMA 218
JOSEFA SALETE SANTANA RODRIGUES 287
JOSELIA MARIA DOS SANTOS 143
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 101
KARLA DE JESUS SANTOS 105
KEITH GUIMARAES PINHEIRO 256
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE
46 60 80
LARYSSA IASMIM FERREIRA DA SILVA 300
LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS 317
LEIDE CONCEICAO CALAZANS 182
LENITON CEZAR DE OLIVEIRA 174
LIDIANE COSTA DOS SANTOS ANDRADE 152
LILIAN LOURENCO DOS SANTOS 129
LUANA SANTANA SANTOS 277
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 197
LUCIVANIA SALES COSTA 353 355
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR 265
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 16 16
MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO 328

MANOEL MELO 286
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 337 378
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 103
MANOEL VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO 177
MANUELA GOES COSTA 153
MARCELA DA SILVA DUTRA DOS SANTOS 177
MARCELO SANTOS GOMES 268
MARCIO DONIZETI DANTAS 236
MARCIO JOSE SANTOS SILVA 361
MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 267
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA 101
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO ANDRADE 155
MARCOS ANTONIO RIBEIRO OLIVEIRA 296
MARCOS ANTONIO SOARES DE SOUZA 125
MARCOS DE SANTANA SILVA 163
MARCOS FERREIRA CHAGAS 216
MARCOS SANDES 262
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 306 314 322
MARIA APARECIDA MENESES BARRETO 194
MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS 326
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 376 377
MARIA DA PUREZA SOBRINHA 127
MARIA DAS GRACAS SANTOS BORGES 216
MARIA DE FATIMA CARVALHO MENEZES 233
MARIA DO CARMO FARIAS DOS SANTOS 217
MARIA DOS PRAZERES MARTINS FARIAS 258
MARIA EDILMA DE MELO DIAS 342 344
MARIA EUNICE FONTES DOS SANTOS GOES 189
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 101
MARIA JOSE DA SILVA 42
MARIA LIDIANE MENDONCA DE JESUS 321
MARIA LUZIA CARMO DOS SANTOS NASCIMENTO 154
MARIA MAXIMIANA DA CONCEICAO 96
MARIANA PEREIRA MOURA 223
MARILENE SANTOS DE SOUZA 294
MARIO DE CARVALHO LEONY 133
MARIO WALTER FONTES NETO 209
MARISOL REIS FREIRE GOES 143
MARIVAL SILVA SANTANA 292
MAYANE SANTOS DE SANTANA MENEZES 370
MAYKE SANTOS SANTANA 282
MICHAEL RODRIGO DOS ANJOS SILVA 192
MOBILIZACAO NACIONAL - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 290
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 137
MURILO RESENDE SANTANA 243
NATALY PEREIRA BISPO 234
NICHOLAS KENALDY SANTOS SOUZA 99 291

O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 113

O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 101

O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE 99

OPINIAO ESTATISTICA LTDA 46

OTAVIANO RODRIGUES COSTA 183

PABLO GONZALEZ CABRAL RODRIGUES 136

PALOMA FRANCELINA SANTOS 329

PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 16 16

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 102

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL 102

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL - ARACAJU/SE 127

PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE 236

PARTIDO DA SOCIAL DEM.BRA.-DIR.MUN.DE RIACHAO DO DANTAS 185

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 267

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 107

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE PEDRINHAS 112

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE POCO VERDE 281

PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 136

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 135

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE /SE 280

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 16

PARTIDO REPUBLICANOS em Amparo do São Francisco/SE 262

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL 57

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 376 377

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU - SE 126

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE 201

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 197

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL ARACAJU 129

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 310 319

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 316

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE RIACHAO DO DANTAS/SE 198

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 347

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE 265

PARTIDO VERDE - DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 118

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR 188

PAULO SANTOS 256
PEDRO MAURO DOS SANTOS 250
PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 134
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 111
PODEMOS - RIACHAO DO DANTAS - SE - MUNICIPAL 199
PODEMOS - SIMAO DIAS - SE - MUNICIPAL 282
POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 52
PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 16 16
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 11 16 16 25 31 42 46
52 57 60 68 80 88 96 99 100 101 102 102 103 103 105 107 107 108 109
110 111 112 113
PROGRESSISTAS- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE ARACAJU 116
PROGRESSISTAS- DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPOATA 269
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 114 115 116 117 118 119 120 121
122 123 124 125 125 126 127 128 129 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141
142 143 143 144 145 146 146 147 148 149 150 150 151 152 153 153 154 155 156
157 157 158 159 160 160 161 162 163 164 165 166 167 167 168 169 170 170 171 172
173 174 174 175 176 177 177 178 179 180 181 181 182 183 184 184 185 186 187
188 188 189 190 191 191 192 193 194 194 195 196 197 198 198 199 200 201 202 203
203 204 205 206 207 207 208 209 210 210 211 212 213 213 214 215 216 216 217
218 219 220 220 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 241
242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 254 256 256 257 258 259 260 261
262 262 263 264 265 266 267 268 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279
280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298
299 300 304 305 306 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 317 319 320 321 321
322 324 324 325 326 327 328 328 329 330 331 332 332 333 334 336 337 337 338
339 340 341 342 344 345 346 347 348 349 351 352 353 355 356 358 360 361 362 364
366 367 368 370 372 373 374 375 376 377 378 379
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS 202
PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE
DE SAO FRANCISCO-SE 88
Partido Socialista Brasileiro 114
Procurador Geral Eleitoral 16
RAFAEL SANTOS CARVALHO 236
RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS 162
RAIMUNDO DE JESUS BENTO 324
RAMON ANDRADE DOS SANTOS 129
RAPHAEL COSTA DE SOUZA 321
RAPHAEL MARCKS FEITOSA SANTOS 262
REALCE COMUNICACOES LTDA 109
REGIVALDO DE JESUS 145
REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS 135
REJANE DIVINO DE OLIVEIRA 242
RENAN SOUZA FREIRE 174
RENILSON BISPO DOS SANTOS 332
RENILSON OLIVEIRA DE JESUS 208

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 103
RICARDO LIMA SOARES 374 375
RICARDO TORRES DE FARIAS 235
RIVANILDO BATISTA GOMES 170
ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES 138
ROBERVAL VIEIRA DE ANDRADE 215
ROBSON CARDOSO HORA 5 105 113
RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 275
ROGERIO ALMEIDA SANTOS 188
ROGERIO JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO 325
ROGERIO SOBRAL COSTA 107
RONALDO RAMALHO DE SOUZA 268
RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS 165
ROSIVANIA SANTOS NUNES 219
ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO 171
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 109
SAMUEL MENEZES DOS SANTOS OLIVEIRA 203
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 52
SAVIO JOAQUIM SANTOS MENEZES 372 373
SDNIZ SILVA SANTOS 175
SEBASTIAO CARDOSO DIAS 149
SELIVAL SANTOS 263
SERGIO DOS SANTOS ROCHA 220
SERGIO SOUZA SANTOS 139
SEVERINO LAURINDO DA SILVA 191
SIDNEY DA SILVA PORTO 136
SIGILOSO 318 318 318 318
SIMONE DO NASCIMENTO SANTOS 320
SOLIDARIEDADE - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 300
SR/PF/SE 309
STEFANIA SANTANA COSTA 170
STEFISSON BARBOSA 351 352
SUELAINÉ DE JESUS SANTOS 147
SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 80
SUYANNE SOUZA CARDOSO 146
SUZANA MENEZES VIANA 166
SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
101
TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO 164
TELMA BATISTA DA SILVA 141
TERCEIROS INTERESSADOS 220 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233
234 235 236 270 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295
296 297 298 299 300 304 305 308 311 312 313 314 315 316 320 321 321
THALLES ANDRADE COSTA 306 308
THIAGO NASCIMENTO SILVA 124
THIAGO SANTOS 376 377
TIAGO RANGEL DOS SANTOS 116

TONI CLAI COSTA SANTOS 289
UBIRATAN RODRIGUES COSTA 185
UNIAO BRASIL - AMPARO DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 264
UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 88
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 103 108
UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 5 105
UNIAO BRASIL - JAPARATUBA - SE - MUNICIPAL 107
UNIAO BRASIL - JAPOATA - SE - MUNICIPAL 256
UNIAO BRASIL - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE - MUNICIPAL 11
UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE 113
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE 25
VAGNER COSTA DA CUNHA 306 310 319 322
VALDECIR CRUZ FILHO 279
VALDENICE DA SILVA 313
VALDENIS BARRETO SANTOS 247 254
VALDIR DE SOUZA DO NASCIMENTO 157
VALDIR TEIXEIRA 265
VALERIA COSTA DA CUNHA 306
VALERIA SANTOS SILVEIRA 165
VALERIA VASCONCELOS SANTANA 322
VANDERLAN LIMA DE NOVAIS 273
VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE 299
WANESKA DE SOUZA BARBOZA 132
WASHINGTON DE OLIVEIRA SANTOS 16
WELLINGTON RENATO SILVA DE JESUS 178
WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS 57
WERNER GOMES SIQUEIRA 268
WESLEY FERNANDES DE ALMEIDA 281
WILLAMY MELO NASCIMENTO 269
YANDRA BARRETO FERREIRA 16 16
ZECA RAMOS DA SILVA 111

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026 322
AIJE 0600621-64.2020.6.25.0026 306
AIJE 0600622-92.2024.6.25.0031 334
CumSen 0600325-42.2020.6.25.0026 319
CumSen 0600348-85.2020.6.25.0026 310
HCCrim 0600254-79.2024.6.25.0000 96
PC-PP 0600248-09.2023.6.25.0000 111
PC-PP 0600283-03.2022.6.25.0000 42
PC-PP 0600313-38.2022.6.25.0000 103
PCE 0600132-63.2024.6.25.0001 133
PCE 0600208-87.2024.6.25.0001 122
PCE 0600224-41.2024.6.25.0001 116
PCE 0600227-93.2024.6.25.0001 136
PCE 0600245-17.2024.6.25.0001 129

PCE 0600249-33.2024.6.25.0008	243
PCE 0600276-71.2024.6.25.0022	297
PCE 0600289-70.2024.6.25.0022	298
PCE 0600295-77.2024.6.25.0022	286
PCE 0600304-39.2024.6.25.0022	295
PCE 0600310-34.2024.6.25.0026	313
PCE 0600318-23.2024.6.25.0022	285
PCE 0600325-15.2024.6.25.0022	283
PCE 0600333-34.2024.6.25.0008	241
PCE 0600333-55.2024.6.25.0001	124
PCE 0600335-25.2024.6.25.0001	123
PCE 0600335-47.2024.6.25.0026	321
PCE 0600336-47.2024.6.25.0021	277
PCE 0600337-92.2024.6.25.0001	125
PCE 0600340-84.2024.6.25.0021	278
PCE 0600348-24.2024.6.25.0001	120
PCE 0600350-28.2024.6.25.0022	296
PCE 0600360-72.2024.6.25.0022	293
PCE 0600365-82.2024.6.25.0026	311
PCE 0600367-52.2024.6.25.0026	312
PCE 0600368-37.2024.6.25.0026	320
PCE 0600369-43.2024.6.25.0019	264
PCE 0600370-28.2024.6.25.0019	256
PCE 0600377-11.2024.6.25.0022	284
PCE 0600377-96.2024.6.25.0026	315
PCE 0600379-72.2024.6.25.0024	305
PCE 0600380-17.2024.6.25.0005	220
PCE 0600384-88.2024.6.25.0026	314
PCE 0600393-62.2024.6.25.0022	280
PCE 0600394-80.2024.6.25.0011	245 246
PCE 0600395-32.2024.6.25.0022	281
PCE 0600399-69.2024.6.25.0022	299
PCE 0600401-72.2024.6.25.0011	247 254
PCE 0600403-42.2024.6.25.0011	248 252
PCE 0600404-27.2024.6.25.0011	251
PCE 0600404-54.2024.6.25.0002	140
PCE 0600408-19.2024.6.25.0026	308
PCE 0600409-04.2024.6.25.0026	321
PCE 0600409-76.2024.6.25.0002	138
PCE 0600410-86.2024.6.25.0026	316
PCE 0600411-92.2024.6.25.0019	265
PCE 0600412-77.2024.6.25.0019	269
PCE 0600413-53.2024.6.25.0022	294
PCE 0600413-62.2024.6.25.0019	270
PCE 0600417-26.2024.6.25.0011	250
PCE 0600422-15.2024.6.25.0022	291
PCE 0600426-52.2024.6.25.0022	300
PCE 0600427-97.2024.6.25.0002	139

PCE 0600428-22.2024.6.25.0022	292
PCE 0600430-89.2024.6.25.0022	288
PCE 0600432-59.2024.6.25.0022	282
PCE 0600433-44.2024.6.25.0022	287
PCE 0600451-68.2024.6.25.0021	276
PCE 0600452-16.2024.6.25.0001	115
PCE 0600453-98.2024.6.25.0001	135
PCE 0600456-81.2024.6.25.0024	304
PCE 0600459-96.2024.6.25.0004	166
PCE 0600462-94.2024.6.25.0022	290
PCE 0600468-58.2024.6.25.0004	165
PCE 0600469-43.2024.6.25.0004	216
PCE 0600469-52.2024.6.25.0001	134
PCE 0600469-89.2024.6.25.0021	273
PCE 0600471-13.2024.6.25.0004	149
PCE 0600471-22.2024.6.25.0001	119
PCE 0600471-56.2024.6.25.0022	289
PCE 0600473-80.2024.6.25.0004	215
PCE 0600474-65.2024.6.25.0004	160
PCE 0600475-50.2024.6.25.0004	177
PCE 0600475-96.2024.6.25.0021	271
PCE 0600476-35.2024.6.25.0004	217
PCE 0600477-20.2024.6.25.0004	188
PCE 0600479-87.2024.6.25.0004	147
PCE 0600480-72.2024.6.25.0004	177
PCE 0600488-95.2024.6.25.0021	279
PCE 0600491-56.2024.6.25.0019	258
PCE 0600499-27.2024.6.25.0021	274
PCE 0600501-67.2024.6.25.0030	328
PCE 0600502-79.2024.6.25.0021	272
PCE 0600508-92.2024.6.25.0019	262
PCE 0600509-34.2024.6.25.0001	132
PCE 0600516-14.2024.6.25.0005	230
PCE 0600518-81.2024.6.25.0005	229
PCE 0600518-84.2024.6.25.0004	163
PCE 0600519-66.2024.6.25.0005	224
PCE 0600520-51.2024.6.25.0005	222
PCE 0600522-43.2024.6.25.0030	325
PCE 0600524-88.2024.6.25.0005	226
PCE 0600524-98.2024.6.25.0034	356 358
PCE 0600525-76.2024.6.25.0004	144
PCE 0600526-61.2024.6.25.0004	159
PCE 0600527-46.2024.6.25.0004	150
PCE 0600527-65.2024.6.25.0030	332
PCE 0600528-31.2024.6.25.0004	184
PCE 0600529-16.2024.6.25.0004	189
PCE 0600530-98.2024.6.25.0004	152
PCE 0600531-80.2024.6.25.0005	223

PCE 0600531-83.2024.6.25.0004	208
PCE 0600532-68.2024.6.25.0004	191
PCE 0600533-53.2024.6.25.0004	203
PCE 0600534-38.2024.6.25.0004	146
PCE 0600535-20.2024.6.25.0005	232
PCE 0600536-08.2024.6.25.0004	173
PCE 0600537-90.2024.6.25.0004	213
PCE 0600538-75.2024.6.25.0004	206
PCE 0600539-60.2024.6.25.0004	204
PCE 0600540-45.2024.6.25.0004	167
PCE 0600541-30.2024.6.25.0004	156
PCE 0600542-61.2024.6.25.0021	275
PCE 0600543-19.2024.6.25.0030	332
PCE 0600543-97.2024.6.25.0004	155
PCE 0600544-37.2024.6.25.0019	259
PCE 0600544-82.2024.6.25.0004	194
PCE 0600545-67.2024.6.25.0004	178
PCE 0600546-07.2024.6.25.0019	266
PCE 0600546-31.2024.6.25.0011	244 249
PCE 0600546-71.2024.6.25.0030	333
PCE 0600547-34.2024.6.25.0005	228
PCE 0600547-37.2024.6.25.0004	195
PCE 0600548-22.2024.6.25.0004	186
PCE 0600548-31.2024.6.25.0001	131
PCE 0600549-07.2024.6.25.0004	196
PCE 0600550-89.2024.6.25.0004	151
PCE 0600551-74.2024.6.25.0004	157
PCE 0600553-44.2024.6.25.0004	192
PCE 0600554-29.2024.6.25.0004	220
PCE 0600555-11.2024.6.25.0005	227
PCE 0600555-14.2024.6.25.0004	145
PCE 0600556-08.2024.6.25.0001	128
PCE 0600556-51.2024.6.25.0019	262
PCE 0600556-93.2024.6.25.0005	234
PCE 0600557-36.2024.6.25.0019	261
PCE 0600559-48.2024.6.25.0005	235
PCE 0600559-51.2024.6.25.0004	180
PCE 0600560-33.2024.6.25.0005	231
PCE 0600561-21.2024.6.25.0004	172
PCE 0600562-06.2024.6.25.0004	218
PCE 0600564-73.2024.6.25.0004	153
PCE 0600564-82.2024.6.25.0001	121
PCE 0600565-55.2024.6.25.0005	233
PCE 0600566-40.2024.6.25.0005	225
PCE 0600566-43.2024.6.25.0004	170
PCE 0600567-47.2024.6.25.0030	328
PCE 0600569-95.2024.6.25.0004	160
PCE 0600570-80.2024.6.25.0004	183

PCE 0600571-84.2024.6.25.0030	326
PCE 0600572-50.2024.6.25.0004	168
PCE 0600573-35.2024.6.25.0004	148
PCE 0600574-20.2024.6.25.0004	161
PCE 0600575-05.2024.6.25.0004	190
PCE 0600576-87.2024.6.25.0004	176
PCE 0600578-57.2024.6.25.0004	171
PCE 0600578-66.2024.6.25.0001	126
PCE 0600579-42.2024.6.25.0004	170
PCE 0600580-27.2024.6.25.0004	157
PCE 0600581-12.2024.6.25.0004	187
PCE 0600581-31.2024.6.25.0030	324
PCE 0600582-06.2024.6.25.0001	127
PCE 0600582-94.2024.6.25.0004	164
PCE 0600583-34.2024.6.25.0019	256
PCE 0600583-79.2024.6.25.0004	181
PCE 0600584-64.2024.6.25.0004	167
PCE 0600584-83.2024.6.25.0030	329
PCE 0600585-49.2024.6.25.0004	207
PCE 0600586-34.2024.6.25.0004	212
PCE 0600587-19.2024.6.25.0004	191
PCE 0600588-04.2024.6.25.0004	213
PCE 0600594-11.2024.6.25.0004	184
PCE 0600594-30.2024.6.25.0030	331
PCE 0600596-33.2024.6.25.0019	257
PCE 0600598-67.2024.6.25.0030	324
PCE 0600599-52.2024.6.25.0030	327
PCE 0600600-18.2024.6.25.0004	193
PCE 0600601-03.2024.6.25.0004	174
PCE 0600601-12.2024.6.25.0001	117
PCE 0600602-94.2024.6.25.0001	118
PCE 0600603-89.2024.6.25.0030	330
PCE 0600606-25.2024.6.25.0004	210
PCE 0600607-10.2024.6.25.0004	146
PCE 0600608-89.2024.6.25.0005	236
PCE 0600608-92.2024.6.25.0004	153
PCE 0600609-77.2024.6.25.0004	143
PCE 0600609-84.2024.6.25.0034	351 352
PCE 0600610-62.2024.6.25.0004	211
PCE 0600611-47.2024.6.25.0004	219
PCE 0600614-54.2024.6.25.0019	263
PCE 0600615-39.2024.6.25.0019	267
PCE 0600615-91.2024.6.25.0034	342 344
PCE 0600616-24.2024.6.25.0019	268
PCE 0600617-09.2024.6.25.0019	268
PCE 0600621-91.2024.6.25.0004	158
PCE 0600626-16.2024.6.25.0004	216
PCE 0600628-83.2024.6.25.0004	214

PCE 0600629-68.2024.6.25.0004	142
PCE 0600632-23.2024.6.25.0004	209
PCE 0600641-82.2024.6.25.0004	169
PCE 0600642-67.2024.6.25.0004	210
PCE 0600645-22.2024.6.25.0004	182
PCE 0600646-07.2024.6.25.0004	174
PCE 0600647-89.2024.6.25.0004	175
PCE 0600650-44.2024.6.25.0004	188
PCE 0600653-06.2024.6.25.0034	337 378
PCE 0600658-73.2024.6.25.0019	260
PCE 0600664-28.2024.6.25.0004	205
PCE 0600673-87.2024.6.25.0004	141
PCE 0600681-64.2024.6.25.0004	194
PCE 0600682-56.2024.6.25.0034	367
PCE 0600683-34.2024.6.25.0004	207
PCE 0600684-19.2024.6.25.0004	150
PCE 0600686-86.2024.6.25.0004	181
PCE 0600689-41.2024.6.25.0004	154
PCE 0600690-26.2024.6.25.0004	162
PCE 0600696-40.2024.6.25.0034	370
PCE 0600698-03.2024.6.25.0004	143
PCE 0600701-62.2024.6.25.0034	353 355
PCE 0600703-32.2024.6.25.0034	348 349
PCE 0600719-76.2024.6.25.0004	185
PCE 0600721-46.2024.6.25.0004	179
PCE 0600726-77.2024.6.25.0001	114
PCE 0600744-96.2024.6.25.0034	337 379
PCE 0600763-95.2024.6.25.0004	203
PCE 0600764-80.2024.6.25.0004	201
PCE 0600764-89.2024.6.25.0001	137
PCE 0600765-65.2024.6.25.0004	200
PCE 0600765-74.2024.6.25.0001	125
PCE 0600766-50.2024.6.25.0004	202
PCE 0600767-35.2024.6.25.0004	198
PCE 0600768-20.2024.6.25.0004	198
PCE 0600769-05.2024.6.25.0004	199
PCE 0600770-87.2024.6.25.0004	197
PCE 0600770-94.2024.6.25.0034	361
PCE 0600778-71.2024.6.25.0034	364
PCE 0600781-26.2024.6.25.0034	368
PCE 0600784-78.2024.6.25.0034	362
PCE 0600823-75.2024.6.25.0034	338 339
PCE 0600826-30.2024.6.25.0034	345 346
PCE 0600831-52.2024.6.25.0034	366
PCE 0600836-74.2024.6.25.0034	372 373
PCE 0600837-59.2024.6.25.0034	374 375
PCE 0600841-96.2024.6.25.0034	336 360
PCE 0600842-81.2024.6.25.0034	340 341

PCE 0600934-59.2024.6.25.0034 347
PCE 0600935-44.2024.6.25.0034 376 377
PetCiv 0613357-52.2024.6.00.0000 16
PetCrim 0600057-85.2020.6.25.0026 318
PetCrim 0600576-60.2020.6.25.0026 317
REI 0600032-02.2024.6.25.0004 112
REI 0600049-35.2024.6.25.0005 103
REI 0600050-20.2024.6.25.0005 108
REI 0600066-08.2024.6.25.0026 107
REI 0600068-69.2024.6.25.0028 88
REI 0600069-33.2024.6.25.0035 11
REI 0600070-20.2024.6.25.0002 25
REI 0600085-59.2024.6.25.0011 107
REI 0600098-79.2024.6.25.0004 110
REI 0600100-68.2024.6.25.0030 105
REI 0600143-05.2024.6.25.0030 5
REI 0600184-26.2024.6.25.0012 57
REI 0600241-14.2024.6.25.0022 99
REI 0600249-21.2024.6.25.0012 60
REI 0600289-03.2024.6.25.0012 80
REI 0600296-92.2024.6.25.0012 46
REI 0600308-79.2024.6.25.0021 101
REI 0600358-63.2024.6.25.0035 52
REI 0600613-33.2024.6.25.0031 109
REI 0600625-35.2024.6.25.0035 100
REI 0600628-38.2024.6.25.0019 31 68
REI 0600632-42.2024.6.25.0030 113
REI 0600633-17.2024.6.25.0001 16
Rp 0600220-80.2024.6.25.0008 242
RpCrNotCrim 0600487-95.2024.6.25.0026 309
SuspOP 0600095-73.2023.6.25.0000 102